



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Deflagração das Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024
EDITAL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP
UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF
AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE COMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS DESTINADOS A ATENDER DE FORMA OTIMIZADA AS NECESSIDADES PERTINENTES DAS UNIDADES ESCOLARES, COORDENAÇÕES REGIONAIS E SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº 00080-00046092/2021-19

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 1º de novembro de 2024 (sexta-feira), às 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.087.055,83 (cinquenta e seis milhões, oitenta e sete mil cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente processo licitatório, conduzido via Pregão Eletrônico, obedecerá integralmente à Lei de licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a Lei Distrital 4.611, de 09 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto Distrital 35.592, de 02 julho de 2014; Portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024, que estabelece procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, seguindo fielmente as diretrizes estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição, conforme demanda, de computadores, monitores e notebooks destinados a atender de forma otimizada as necessidades pertinentes das unidades escolares, coordenações regionais e sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Todos os detalhes, condições e especificações relacionados a essa potencial aquisição estão descritos neste documento e seus respectivos anexos.
- 1.2. As demais especificações do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às Atas de Registro de Preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do item anterior, a SEEDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023).
- 2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF), ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEDF.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.
- 2.10. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
- 2.10.1. Caso autorizado, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.10.2. Caso autorizado, as aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.10.3. As demais considerações referentes à utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes serão conforme as determinações do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art.

3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

- 3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
 - 3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.9.2. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a Administração Pública:
 - 3.10.1. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
 - 3.10.2. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
 - 3.10.3. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências previstas neste Edital;
 - 3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
 - 3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
 - 3.11.3. Conforme o Anexo I deste Edital (Termo de Referência), os itens 1, 3, 5 e 7 serão destinados à ampla concorrência e os itens 2, 4, 6 e 8 à cota reservada.
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.12.2. Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.10. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.12. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
 - 3.12.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.12.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.12.19. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.19. É vedado às licitantes desistirem de propostas ou de lances, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.
- 3.20. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 3.21. **DO CONSÓRCIO**
- 3.21.1. Com base no art. 15, caput, da Lei de Licitações, será permitida participação de pessoa jurídica em Consórcio, desde que atendidos os requisitos legais, abaixo descritos, e demais disposições previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O Edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o Edital de Licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.22. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.22.1. Com base no art. 122, caput e §1º, da Lei de Licitações, corroborado pelo §21, do art. 177, do Dec. Distrital 44.330/23, será permitida a subcontratação em atenção ao princípio da competitividade, devendo o licitante vencedor contratado apresentar à CONTRATANTE a devida documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

3.23. DA COTA RESERVADA

3.23.1. Fica estabelecida para o objeto da presente licitação cota reservada para as entidades preferenciais na forma do disposto no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

3.23.1.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.23.1.2. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

3.23.1.3. Os itens em que foram aplicadas a cota reservada passaram a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

3.23.1.4. O tratamento diferenciado, no âmbito do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, com situação regular na Previdência Social, Municípios e no Distrito Federal, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3.23.1.5. Para a cota reservada não será aceita a contratação por preço superior ao que for contratado na cota principal, destinada à ampla concorrência.

3.23.1.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.23.1.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3.24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.24.1. A CONTRATADA deve estritamente seguir as normativas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que é acolhida pelo Decreto Distrital nº 45.771/2024. É imperativo cumprir suas estipulações para assegurar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus representantes não se sujeitem a sanções por violações da mencionada Lei.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente em formato PDF, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido no Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, preferencialmente em formato PDF, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor ou desconto;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; ou
- 5.1.5. Conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), da estimativa de preços referenciais.
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.11.1. Os licitantes são requisitadas a submeter uma descrição detalhada dos equipamentos propostos, anexando a correspondente documentação técnica – que pode incluir, mas não se limita a, prospectos, folders, declarações do fabricante, catálogos originais, endereços de websites do fabricante, manuais técnicos e fichas técnicas. Esta documentação deverá autenticar todas as especificações técnicas mínimas declaradas. É aconselhável que a proposta técnica não apenas identifique, mas também especifique a página do documento onde cada característica ofertada é descrita.

5.11.2. O material fornecido pelos licitantes será utilizado com o objetivo de verificar a consonância das especificações técnicas apresentadas com aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5.12. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.12.1. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, não reconicionados e/ou remanufaturados, aderindo rigorosamente às especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência.

5.12.2. Os equipamentos devem ser entregues em embalagens apropriadas e seladas, assegurando total proteção durante o transporte para preservar sua identidade, qualidade e integridade.

5.12.3. É imperativo que a embalagem seja original do fabricante, além de atóxica, íntegra e limpa, estando livre de rasgos, amassados, trincas ou outras imperfeições.

5.12.4. Durante a entrega de cada lote, a CONTRATADA precisa fornecer, impresso na Nota Fiscal, os números correspondentes aos lotes e a quantidade de material contido em cada um deles.

5.12.5. É mandatário que a CONTRATADA forneça uma planilha contendo os números de série de todos os computadores, monitores e notebooks que estão sendo entregues em cada lote.

5.12.6. A CONTRATANTE verificará a quantidade de unidades no momento do recebimento.

5.12.7. O recebimento dos bens será efetuado de maneira provisória através da emissão de um Termo de Recebimento Provisório, assinado por ambas as partes, com um prazo máximo de 5 dias para verificar se os bens estão em conformidade com as especificações aqui descritas.

5.12.7.1. Uma conferência sumária será realizada para garantir que os equipamentos entregues estejam conforme especificado no Termo de Referência.

5.12.7.2. Ao menos 10% das unidades de cada item contratado serão selecionadas aleatoriamente para conferência, sendo comparadas com os requisitos do Termo de Referência.

5.12.8. Quaisquer bens entregues em desacordo com o especificado devem ser substituídos pela CONTRATADA em até 5 dias úteis a partir da data de identificação do problema, sob pena de sanções conforme legislação aplicável.

5.12.9. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os bens possuem defeitos evidentes ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, os prazos serão interrompidos e o pagamento, suspenso, até a resolução do problema.

5.12.9.1. Uma vez verificada a conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e após sua aceitação subsequente, o recebimento será concretizado definitivamente no prazo máximo de 15 dias úteis, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com assinaturas de ambas as partes.

5.12.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período de garantia.

5.12.11. Nem o recebimento provisório nem o definitivo liberam a CONTRATADA da responsabilidade civil quanto à integridade e segurança do serviço e/ou bem, nem da responsabilidade ético-profissional para a execução impecável do contrato, conforme os parâmetros determinados pela lei ou por este instrumento.

5.13. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável.

- 6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".
- 6.12. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. No preenchimento da planilha, considera-se erro passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando, no mínimo, 1 atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes ao objeto desde Edital.

II - O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

III - Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

IV - Os atestados deverão ser assinados pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou a quem de direito.

V - A licitante deverá comprovar ter executado o fornecimento de bens/serviços equivalente a, no mínimo, a 50% de bens pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, os quais estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VI - Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens/serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

VII - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VIII - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

IX - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X - As demais informações referentes à qualificação técnica serão trazidas conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- XI - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do endereço eletrônico da Área demandante, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 8.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9. DOS RECURSOS**
- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. A prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. A hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que ver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br
- 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. Fraudar a licitação;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferida a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
12. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.6. O contrato vigorará por um período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante o disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021.
- 12.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 12.3.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
- 12.4. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 12.4.1. A CONTRATANTE exigirá que a licitante vencedora forneça um comprovante de prestação de garantia, equivalente a 5% do valor inicial do contrato, no prazo de até 30 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 98, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.2. Se a garantia for prestada como caução em dinheiro, a empresa vencedora deverá realizar um depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante à CONTRATANTE, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do termo.
- 12.4.3. A caução pode ser feita em dinheiro ou através de títulos da dívida pública, estes últimos devem ser emitidos de forma escritural e registrados em um sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda.

- 12.4.4. No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deve incluir, em suas condições especiais, a cobertura de multas impostas à empresa vencedora.
- 12.4.5. No caso da garantia apresentada na modalidade fiança bancária será aceitável apenas se o banco renunciar expressamente ao benefício de ordem, conforme especificado no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil. A instituição financeira emissora deve ter autorização do Banco Central do Brasil para operar (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).
- 12.4.6. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.4.6.1. Danos resultantes do não cumprimento do objeto desta Contratação e de outras obrigações nela estipuladas.
 - 12.4.6.2. Prejuízos provocados à Administração por negligência ou má fé durante a execução contratual.
 - 12.4.6.3. Multas moratórias e punitivas impostas pela Administração à CONTRATADA.
 - 12.4.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não cumpridas pela CONTRATADA, quando aplicável.
- 12.4.7. A CONTRATANTE se abstém de executar a garantia contratual nas situações de:
- 12.4.7.1. Caso fortuito ou força maior.
 - 12.4.7.2. Modificação das obrigações contratuais sem consentimento prévio da seguradora ou fiador.
 - 12.4.7.3. Inadimplemento da CONTRATADA resultante de atos da Administração.
 - 12.4.7.4. Atos ilícitos dolosos cometidos por servidores da Administração.
- 12.4.8. Nas opções de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá cobrir a vigência do contrato e da garantia "on-site" além de 90 dias após a sua conclusão.
- 12.4.9. A garantia contratual, apresentada inicialmente, deve ter sua validade estendida após o recebimento definitivo, pois esse momento inicia a contagem da vigência da garantia "on site".
- 12.4.10. A garantia atualizada deve ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de criação do termo de recebimento definitivo.
- 12.4.11. Na caução em dinheiro, o valor será corrigido monetariamente conforme os critérios da instituição financeira onde o depósito foi realizado. A liberação do montante depositado, ou de seu saldo remanescente, ocorrerá 90 dias após o término da vigência do contrato.
- 12.4.12. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada à CONTRATANTE no prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do instrumento, será interpretado como atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo contratual.
- 12.4.13. Em situações de prorrogação de vigência, do prazo de execução ou de aumento do valor do contrato, será exigido da CONTRATADA, ao assinar o Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou reforço da garantia mencionada, a ser apresentada em até 30 dias corridos a partir da assinatura do termo.
- 12.4.14. Em casos de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para compensar a CONTRATANTE pelos valores de multas e indenizações devidas, além de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.4.15. Atraso superior a 25 dias na apresentação da garantia exigida autoriza a CONTRATANTE a extinguir o contrato, por inadimplência ou, conforme o caso, execução irregular das cláusulas contratuais, conforme o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.16. A garantia contratual será considerada extinta quando:
- 12.4.16.1. A apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de valores depositados em dinheiro forem devolvidos, junto com uma declaração da CONTRATANTE, fundamentada por relatório detalhado, que ateste o cumprimento de todas as cláusulas do contrato pela CONTRATADA
 - 12.4.16.2. O contrato expirar, respeitando o prazo estabelecido que pode, independente de sua natureza, ser prorrogado em caso de sinistro.
 - 12.4.16.3. Após o transcurso de 5 dias corridos sem pagamento da multa aplicada e havendo garantia contratual, a seguradora ou fiadora será notificada para realizar o pagamento dos valores devidos ou, se aplicável, o valor caucionado será levantado ou os títulos da dívida pública serão resgatados.

12.5. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

- 12.5.1. A CONTRATANTE, visando seu interesse, pode alterar o ajuste originário da ata de registro de preço, aumentando ou suprimindo até o limite de 25%, amparada pelo artigo 125, da Lei 14.133/2021.

12.6. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.7. REUNIÃO INICIAL

- 12.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 12.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da [IN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

12.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

12.7.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

12.7.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

12.7.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

12.7.3.4. A carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

12.7.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

12.8. DO REAJUSTE

12.8.1. Qualquer alteração, posterior à assinatura do contrato, seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

12.8.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, em atenção ao princípio da anualidade do reajuste e nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/90, utilizando-se como índice de correção monetária o Índice de Custos de tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo Fundação Instituto de Pesquisa econômica Aplicada IPEA, nos termos do art. 24, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.8.3. Para os reajustes subsequentes serão utilizados o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.9. DA EXTINÇÃO

12.9.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.10. As demais considerações referentes ao termo de contrato ou instrumento equivalente serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. As considerações referentes aos requisitos da contratação serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. As considerações referentes ao recebimento do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. As considerações referentes ao modelo de gestão do contrato serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. PRAZO DE PAGAMENTO

16.1.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.1.2. Após o prazo estipulado, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice de Custos de tecnologia da Informação - ICTI, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

16.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

16.1.4. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo gestor do Contrato.

16.1.5. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

16.1.5.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;

16.1.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

16.1.5.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

16.1.5.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;

16.1.6. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

16.1.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela contratada.

16.1.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 16.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.1.11. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais do Edital e seus anexos.
- 16.1.12. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.
- 16.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.1.14. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.1.15. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais de contrato.
- 16.1.16. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 16.1.17. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 16.1.18. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- 16.1.18.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 16.1.18.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 16.1.18.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 16.1.19. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 16.1.19.1. Nota de empenho;
- 16.1.19.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI
- 16.1.19.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- 16.1.19.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 16.1.19.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

16.2. CESSÃO DE CRÉDITO

- 16.2.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 16.2.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 16.2.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 16.2.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 16.2.5. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 16.2.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. As considerações referentes aos modelos de execução do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 18.1. As considerações referentes aos requisitos de manutenção e da garantia dos equipamentos serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. As considerações referentes às obrigações da contratada serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As considerações referentes às obrigações da contratante serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DAS AMOSTRAS

21.1. A SEEDF reserva-se o direito de solicitar amostras de equipamentos para validação de especificações técnicas quando julgar necessário. Em caso de solicitação, a(s) empresa(s) vencedoras(s) deverão encaminhar 1 (uma) amostra de cada item ofertado.

21.2. Quando requisitadas, as empresas deverão submeter uma amostra para cada item ofertado.

21.3. A amostra, quando solicitada, deverá ser entregue nas dependências da CONTRATANTE em prazo pactuado junto a CONTRATANTE.

21.4. Para o julgamento da proposta de preços, os critérios objetivos estabelecidos no Anexo VI do Termo de Referência do Edital serão empregados na avaliação das amostras, estando os interessados, inclusive outros licitantes, habilitados a presenciar tal avaliação.

21.5. A SEEDF agendará data e horário para a realização de testes nas amostras e emissão de pareceres técnicos, permitindo o acompanhamento por parte dos licitantes interessados.

21.6. Na eventualidade de não entrega da amostra, atraso sem justificativa aceita ou fornecimento de amostra não conforme as especificações, a proposta do licitante será desconsiderada.

21.7. As amostras devem ser apresentadas em suas embalagens originais e com etiqueta de identificação, contendo:

21.7.1. Número do processo e da licitação, item cotado e data de entrega;

21.7.2. Descrição do item, nome do fornecedor, representante e seus contatos (e-mail e telefone).

21.8. As proponentes cujas amostras forem reprovadas serão desclassificadas, sendo as empresas remanescentes convocadas para apresentação de novas amostras, conforme solicitação do pregoeiro.

21.9. As amostras deverão ser acompanhadas de catálogos e/ou prospectos, detalhando o produto ofertado em português do Brasil.

21.10. A Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEE/SUBTIC/DITIC), emitirá parecer técnico para o item classificado no Pregão Eletrônico, após analisar as amostras apresentadas, com prazo de até 3 (três) dias úteis, após a data do seu recebimento.

21.11. Excepcionalmente, o prazo para envio das amostras poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro e desde que a postagem da amostra ocorra dentro do prazo original, sendo obrigatório o envio do código de rastreamento ao endereço eletrônico especificado no Instrumento Convocatório.

21.12. As amostras aprovadas ficarão sob custódia da área técnica responsável para análise comparativa, sendo devolvidas após a conclusão da entrega total, sem custos adicionais para a SEEDF.

21.13. As amostras reprovadas estarão disponíveis para a licitante por 7 (sete) dias úteis após a conclusão do processo licitatório, prazo este prorrogável por igual período mediante solicitação da licitante.

21.14. Os equipamentos analisados e aprovados da Amostra do Pregão, ficarão sob a guarda da SEEDF e serão preparados por técnicos da CONTRATANTE, com as configurações, sistemas de informática e links de acessos de uso comum, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, os quais servirão como imagem padrão para ser replicada nos demais equipamentos a serem entregues.

21.15. A metodologia de avaliação técnica será estabelecida pela Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

21.16. Todas as amostras serão abertas e testadas quanto às especificações técnicas.

21.17. As amostras deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, no endereço: SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 06, SHOPPING ID, CEP 70.297-400, Brasília-DF, ou outro que venha a ser informado pela CONTRATANTE.

22. DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. As demais normas serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 23.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEEDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.10. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 23.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 23.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 23.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 23.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 23.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 23.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 23.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 23.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 23.19. Deverão ser observadas as aplicações da Lei nº14.133/021 e do Decreto nº44.330/2023 ao presente procedimento licitatório.
- 23.20. Cumpre estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 23.21. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.
- 23.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 23.24. As demais considerações deverão estar de acordo com os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.

ANEXO I - Termo de Referência (id. 151296995);

(Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar id. 148690233;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços; e

ANEXO VI - Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº1.068 de 26 de Agosto de 2024).

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 151296995)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Primeiramente cumpre destacar que a pretensa contratação refere-se ao Pregão Eletrônico nº 18/2023, conforme Aviso de Abertura (114039143), suspenso pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Ademais, ressalta-se também a atualização do presente termo de referência nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEEDF) visando alcançar excelência e otimização contínua em suas operações, engaja-se proativamente no aperfeiçoamento de seus processos de trabalho, almejando resultados superiores e impactantes. A evolução constante dos processos de negócio das unidades, empoderada pela implementação de soluções de software e a modernização através da Tecnologia da Informação (TI), demonstra ser imperativo à adaptação e desenvolvimento das aplicações presentes na rede corporativa. Essa iniciativa também se faz necessária para satisfazer as emergentes necessidades de negócios, oriundas da fluidez dos processos laborais do órgão, avanço tecnológico e cumprimento de requisitos legais.

1.3. O Termo de Referência aqui apresentado almeja modernizar o parque computacional da SEEDF, ao mesmo tempo que complementa o quantitativo atual de equipamentos, objetivando satisfazer plenamente as demandas e requisitos atuais da rede. Adicionalmente, busca-se substituir os equipamentos que se encontram em estados obsoletos ou inservíveis, e aqueles cuja recuperação não se mostra economicamente viável, conforme detalhado nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Contratação refere-se ao Pregão Eletrônico nº 18/2023.

2.1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a pretensa aquisição, conforme demanda, de computadores, monitores e notebooks destinados a atender de forma otimizada as necessidades pertinentes das unidades escolares, coordenações regionais e sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Todos os detalhes, condições e especificações relacionados a essa potencial aquisição estão descritos neste documento e seus respectivos anexos.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de estações de trabalhos completas e notebooks, contemplando garantia on-site de 60 meses, conforme especificações técnicas para atendimento de demandas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

2.2.2. ITENS 1 e 2: 8 000 estações de trabalho do TIPO I com computador do gênero Minidesktop e 1 monitor de tela igual ou superior a 23,7" por estação.

2.2.3. ITENS 3 e 4: 800 estações de trabalho do TIPO II com computador do gênero Small Form Factor - SFF e 1 monitor de tela igual ou superior a 23,7" por estação.

2.2.4. ITENS 5 e 6: 50 estações de trabalho do TIPO III - Notebooks com tela igual ou superior a 15,6".

2.2.5. ITENS 7 e 8: 6 049 monitores auxiliares de tela igual ou superior a 23,7".

2.2.6. Segue abaixo a tabela com descrição sucinta da relação de itens do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição	Modalidade	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	TOTAL POR TIPO
1	Tipo I - Computadores	Ampla Concorrência	Unidade	7.126	8.000
2	Tipo I - Computadores	Cota Reservada	Unidade	874	
3	Tipo II - Computadores	Ampla Concorrência	Unidade	600	800
4	Tipo II - Computadores	Cota Reservada	Unidade	200	
5	Tipo III - Notebook	Ampla Concorrência	Unidade	38	50
6	Tipo III - Notebook	Cota Reservada	Unidade	12	
7	Monitor Auxiliar	Ampla Concorrência	Unidade	4.537	6.049
8	Monitor Auxiliar	Cota Reservada	Unidade	1.512	

2.2.7. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 60 meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), envolvendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

2.2.8. A garantia a ser oferecida será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente. Sua abrangência cobre a sede e os pontos de presença institucional do CONTRATANTE no Distrito Federal.

- 2.2.9. A garantia prestada será livre de ônus para o CONTRATANTE, ressalvado, tão somente, quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado.
- 2.2.10. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens.
- 2.2.11. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.
- 2.2.12. O serviço de assistência técnica em garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.
- 2.2.13. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos em até 60 dias após assinatura do contrato.
- 2.2.14. A CONTRATADA deverá velar para que todos os privilégios de acesso à sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizado exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial realização dos mesmos.
- 2.2.15. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 2.2.16. A CONTRATADA deverá realizar **SERIGRAFIA A LASER** do logotipo da Instituição e do EducaDF (frase e/ou figura), não será aceito uso adesivos, nos Monitores, Gabinetes dos Desktops e nos Notebooks com objetivo de inibir o roubo dos equipamentos conforme arte a ser enviada nas medidas 3,5 cm x 5,5 cm.
- 2.2.17. A CONTRATADA deverá colocar no boot dos equipamentos a logo do contratado conforme arte a ser enviada nas medidas 3,5cm x 5,5cm.
- 2.2.18. Caberá à CONTRATADA prestar serviços de suporte técnico após o aceite definitivo.
- 2.2.19. A descrição detalhada do objeto e suas especificações encontram-se no Anexo VI.

2.3. DA NATUREZA DO OBJETO

- 2.3.1. O objeto desta licitação se insere nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021 (regulamentada pelo Decreto Distrital 44.330/2023).
- 2.3.2. Nos termos do art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. E de acordo como o inciso XIII, do citado artigo, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3.3. Corroborando os dispositivos supra, o art. 29, da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e o Decreto Distrital 44.330/2023, em seu art. 114, caput §1º, repisa as informações explanadas no que tange à obrigatoriedade do pregão para aquisição de bens e serviços comuns e a definição dos mesmos.
- 2.3.4. O bem objeto da presente licitação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como comum, e, conseqüentemente, estando habilitado à utilização da modalidade licitatória Pregão para aquisição.
- 2.3.5. Logo, a aquisição proposta é categorizada como **BEM COMUM**, confirma-se que as especificações estão em conformidade com as práticas mercadológicas prevalentes, devendo ser dar o presente processo licitatório na modalidade pregão.
- 2.3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º do Decreto nº 44.330/2023 e Art. 20º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.7. Ademais, cumpre ressaltar que este processo de contratação está em plena conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa SGG nº 94, de 12 de dezembro de 2022, que estabelece o que não poderá ser objeto de contratação como de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 2.3.8. De acordo com os preceitos da IN/94, a aquisição de equipamentos de TIC deve seguir critérios específicos que garantam a eficiência e a adequação das soluções tecnológicas às necessidades institucionais. A contratação em questão se alinha a esses critérios ao tratar de uma única solução, qual seja, obtenção de estações de trabalho do tipo desktop com os respectivos monitores auxiliares e do tipo notebook
- 2.3.9. Além disso, é importante destacar também que o objeto desta contratação não se enquadra em nenhuma das vedações para execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública, estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 22 de agosto de 2018.
- 2.3.10. Deveras, à aquisição destes equipamentos de TIC (estações de trabalho do tipo desktop, incluindo monitores auxiliares, e de notebooks), claramente, não se aplica o referido decreto, uma vez que a mesma configura aquisição de bem e não contratação de serviço.
- 2.3.11. Portanto, ao atender aos requisitos estabelecidos pela IN SGG nº 94/2022 e ao não se enquadrar nas vedações previstas pelo Decreto nº 9.507/2018, a presente contratação está em total conformidade com a legislação aplicável, garantindo a legalidade e a adequação do processo de aquisição dos equipamentos de TIC necessários.
- 2.3.12. Por fim, registramos que o art. 4º da mesma instrução normativa não é aplicável a presente contratação, visto que o seu objeto não envolve avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Esta aquisição advém da necessidade de devolução de computadores oriundos de antigos contratos de locação e da substituição de equipamentos obsoletos do parque computacional das escolas técnicas, unidades administrativas e educacionais. Garantindo a continuidade e otimização dos serviços essenciais prestados, além da implantação de novos serviços e aplicativos educacionais que exigirão melhor qualidade dos equipamentos.
- 4.2. A aquisição de novos equipamentos de informática, para atender as unidades educacionais desta SEEDF, cumpre o papel de melhorar os serviços prestados à sociedade, garantir um bom atendimento, e possibilitar uma gestão eficaz das políticas implementadas.
- 4.3. Várias mudanças tecnológicas estão ocorrendo dentro da SEEDF, todavia, quanto às aquisições de computadores e monitores, verifica-se uma grande defasagem frente às necessidades atuais apresentadas. As últimas aquisições foram realizadas em 2013, quando foram adquiridas 3.894 unidades e outra em 2019/2020, quando foram adquiridas 4.217 unidades.
- 4.4. Após a perda da garantia, a manutenção ficou a cargo da própria SEEDF, que não dispõe de peças excedentes para reposição, tão pouco do quantitativo de servidores necessários para dar manutenção nas máquinas antigas e com tecnologias ultrapassadas.
- 4.5. Quanto à depreciação dos equipamentos de informática, resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, de acordo com as tabelas da Receita Federal, a estimativa de vida útil é de 5 anos e uma taxa anual de depreciação de 20%, conforme Anexo III - Taxas Anuais de Depreciação, Referência NCM 8471, da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017.
- 4.6. O Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), por meio do relatório de Bens Ativos da SEEDF (118031925) e (118032164), indica que dos 24.681 computadores registrados no sistema, mais de 80% têm mais de 9 anos de uso. Essa longevidade torna a substituição de peças desses computadores e monitores economicamente inviável e ineficiente, uma vez que o desgaste natural, os custos elevados de manutenção e a depreciação dos equipamentos, aliados à constante evolução tecnológica, os tornam obsoletos frente às novas soluções tecnológicas, que proporcionam serviços mais ágeis e eficazes.
- 4.7. Se a SEEDF não promover a renovação dentro dos próximos dois anos, atingirá um patamar de 100% de obsolescência, desatualização e ausência de garantias em seu parque tecnológico.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O presente processo licitatório, conduzido via Pregão Eletrônico, obedecerá integralmente à Lei de licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a Lei Distrital 4.611, de 09 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto Distrital 35.592, de 02 julho de 2014; Portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024, que estabelece procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, seguindo fielmente as diretrizes estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.
- 5.2. A proposta de contratação está alinhada com Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal, uma vez que o art. 269-A, do Decreto Distrital 44.330/23 determinou que a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuadas as empresas estatais independentes, adotará a regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.

6. DO ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC)

- 6.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da SEEDF está alinhado com os demais instrumentos de planejamento da Administração, buscando compatibilizá-los de maneira a evitar inconsistências e despesas desnecessárias, ao mesmo tempo em que se propõe a ampliar a eficiência.
- 6.2. O PDTIC detalha ações tecnológicas que estão em sintonia com as iniciativas político-institucionais lideradas pela administração atual, visando estabelecer, de maneira explícita, metas que sejam ao mesmo tempo realistas e coerentes com a missão social da instituição, sempre respeitando os parâmetros temporais e orçamentários definidos.
- 6.3. Dessa forma, o objetivo é alcançar um equilíbrio acertado entre satisfazer as expectativas das áreas clientes em relação aos serviços prestados pela Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC) e a organização interna da própria Subsecretaria, tudo isso com o propósito de minimizar custos e viabilizar soluções adequadas.
- 6.4. O investimento nesta solução está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para os anos 2023/2024, aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) em 15 de junho de 2023 (115399370) e publicado no DODF (disponível em <https://www.educacao.df.gov.br/publicacoes-seedf/>). O plano, especificamente na Meta M3 e nas Ações A7, A8 e A10, prevê o seguinte:

META: Prover infraestrutura computacional

A7: Adquirir computadores para Unidades Administrativas e Escolares

A8: Adquirir notebooks para Unidade Administrativa

A10: Adquirir monitores para computadores (p. 26)

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Visando honrar os princípios de legalidade e eficiência, e também satisfazer as demandas e exigências do Governo do Distrito Federal relativas aos serviços computacionais da rede educacional, a aquisição de computadores e notebooks será processada através do Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Nos termos do art. 6º, XLV, da Lei 14.133, o Sistema de Registro de Preço é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. A utilização desse sistema no presente processo licitatório está fundamentada nos arts. 40, II e 82, §5º, da referida Lei de Licitações e Contratos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

(...)

Art. 82. (...) § 5º **O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:**

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original. (grifo nosso)

7.3. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão Eletrônico, dar-se, portanto, conforme o Art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

7.4. Cumpre destacar que a presente aquisição, via Sistema de Registro de Preços, se mostra a mais adequada tanto do ponto de vista técnico como econômico haja vista que a aquisição de equipamentos deverá se dar de acordo com a capacidade tecnológica para recebimento e instalação nas unidades da Secretaria de Educação do DF, estando alinhada, ainda, com a preparação e destituição de equipamentos obsoletos pelas unidades escolares e administrativas do Distrito Federal. Logo haverá implantação progressiva dos equipamentos, segundo a capacidade operacional da equipe técnica da SEEDF.

7.5. Sendo assim, esta forma de aquisição implicará em melhor gestão dos recursos financeiros e orçamentários do Governo do Distrito Federal (GDF), uma vez que as aquisições serão escalonadas de acordo com a necessidade e a capacidade de instalação da SEEDF, possibilitando ainda aquisição de novos equipamentos em paralelo com as necessidades e/ou criação de unidades escolares e administrativas. Além do mais, relativamente aos aspectos econômicos, destaca-se também que o sistema permite alcançar um preço mais vantajoso por meio de economia de escala.

8. DA INTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme o art. 192 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, Parágrafo único: A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital.

8.2. Dessa forma, considerando que o objeto da pretensa aquisição não é de interesse restrito dessa SEEDF será autorizada a publicidade da Intenção do Registro de Preços - IRP.

9. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Conforme Decreto 44.330/2023 - Art. 208. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

9.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão gerenciador da ata, somente poderá autorizar a adesão, depois que a entidade interessada na adesão realize estudo para demonstrar o "ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade" para a administração pública. A entidade promotora da licitação deve aprovar o estudo realizado pela entidade interessada na adesão analisando as justificativas do pedido.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Conforme preconiza o artigo 84 parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Art. 198, § 1º, do Decreto 44.330, 16 de março de 2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11. DO PÚBLICO ALVO

11.1. O público-alvo é constituído pelos profissionais localizados na Sede, Subsecretarias, Coordenações Regionais de Ensino e Unidades Escolares, que compreendem Escolas da Educação Básica e/ou Técnicas, todos integrantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

12.1.1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

12.1.1.1. No propósito de cumprir sua missão institucional, a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal faz uso de estações de trabalho, ou desktops, constituindo instrumentos vitais de tecnologia da informação para o desempenho das atividades, tanto administrativas quanto educacionais.

12.1.1.2. Conforme demonstrado pelo Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, nos relatórios de Bens Ativos (118031925) e (118032164), a SEEDF detém 24.681 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um) computadores patrimoniados, adquiridos em diferentes exercícios fiscais. Esses desktops não apenas são equipamentos fundamentais para a realização da missão desta Secretaria, mas também fundamentam a estrutura de trabalho do órgão e da educação pública do Distrito Federal.

12.1.1.3. Adicionalmente, surge a necessidade de adquirir estações de trabalho de maior performance e com placas gráficas dedicadas para atividades específicas. Por exemplo, aquelas desenvolvidas pelos técnicos e engenheiros da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) e Escolas Técnicas. Portanto, torna-se imperativa a aquisição de computadores classificados como Tipo II.

12.1.1.4. Existe, ainda, a necessidade de investir em notebooks para suprir demandas diversas que exigem o uso de computadores portáteis, bem como para oferecer suporte a usuários com necessidades específicas, como participar de atividades externas e prover suporte de Tecnologia da Informação nas escolas.

12.1.1.5. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores de tecnologia, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços tecnológicos causaria transtornos catastróficos a comunidade da Secretaria de Educação.

12.1.1.6. No passado, os gestores de TIC elaboravam processos licitatórios com vistas à contratação de serviços de atualização (upgrade) de componentes de hardware e contratação de serviços de manutenção. Essa estratégia, entretanto, já não se demonstra adequada para a Administração Pública, pois se apresenta antieconômica na comparação do custo benefício da contratação. O tema também já foi objeto de apreciação da Corte de Contas que exarou entendimento no sentido de condenar a prática de atualizações tecnológicas em detrimento da aquisição de novos equipamentos (Acórdão TCU nº 2400/2006). Assim, justificamos a necessidade de aquisição de computadores portáteis para uso da Tecnologia da Informação, que fará a gestão de TIC das mais de 700 unidades desta Secretaria de Estado de Educação.

12.1.1.7. Para os notebooks, classificados como Tipo III, se faz necessário ressaltar que tais equipamentos terão seu uso justificado pela utilização das equipes de arquitetura e engenharia desta Secretaria, que fazem acompanhamento das obras de reforma e construção de unidades escolares, bem como das demais obras fundamentais para o bom andamento da prestação de serviços de Educação pelo Distrito Federal.

12.1.1.8. Neste sentido, destacamos os recursos mínimos exigidos por alguns dos softwares utilizados pela área de engenharia/arquitetura e suas respectivas fichas técnicas:

I - **Autocad: Básico:** GPU de 2 GB com largura de banda de 29 GB/s e compatível com DirectX 11; **Recomendado:** GPU de 8 GB com largura de banda de 106 GB/s e compatível com DirectX 12.

- Ficha Técnica: <https://www.autodesk.com.br/support/technical/article/caas/sfdcarticles/sfdcarticles/PTB/System-requirements-for-AutoCAD-2024-including-Specialized-Toolsets.html>

II - **Revit: Gráficos Básicos:** Placa de vídeo com capacidade de exibição de 24 bits de cor; **Gráficos avançados:** Placa gráfica compatível com DirectX® 11 com Shader Model 5 e, no mínimo, 4 GB de memória de vídeo.

- Ficha Técnica: <https://www.autodesk.com.br/support/technical/article/caas/sfdcarticles/sfdcarticles/PTB/System-requirements-for-Revit-2024-products.html>

12.1.1.9. Adicionalmente, destacamos a celeridade da obsolescência e do desgaste de equipamentos de tecnologia nos dias atuais. Além disso, é fato conhecido e notório que o custo para atualização do parque de equipamentos de tecnologia da instituição por meio do acréscimo de componentes de hardware aos mesmos nem sempre é possível e eficaz, e, em regra, tem custo maior do que adquirir um equipamento novo, com recursos atualizados e protegidos por assistência técnica em garantia.

12.1.1.10. Ainda neste cenário, destacamos que cada vez mais os equipamentos de tecnologia vêm se aprimorando, em curto espaço de tempo, com novos processadores, discos de armazenamento maiores e mais rápidos, memórias com maior velocidade de acesso e maior capacidade de armazenamento de dados, além de sistemas de ventilação e refrigeração mais sofisticados, fatores esses que otimizam e dão maior qualidade ao funcionamento dos equipamentos, melhorando os resultados obtidos.

12.1.1.11. Diante desse contexto, conclui-se que, mesmo com a configuração indicada para os equipamentos em questão, não é possível garantir que tais equipamentos tenham recursos suficientes para próxima atualização tecnológica de softwares cad e outros que são largamente utilizados pelo time de engenharia e arquitetura. Logo, com base na proteção do interesse e do patrimônio público, fundamental a aquisição de equipamentos que possam ter a maior durabilidade possível levando-se em conta as necessidades a serem supridas com a utilização dos mesmos.

12.1.1.12. Ressalta-se que os softwares de tecnologia, engenharia e arquitetura são ferramentas que auxiliam o time de Gestores de TIC, engenheiros e arquitetos em diferentes tarefas e projetos, podendo ser divididos em grupos diversos de acordo com sua função, como de estruturas, gestão, desenhos 3D e orçamento. Com base nos citados grupos, elencamos e destacamos pontos importantes de ganho à Administração Pública que serão obtidos com a aquisição dos notebooks Tipo III, justificando-a, tais como a redução do retrabalho, otimização do tempo, ganho de eficiência, mobilidade e melhor utilização dos softwares adquiridos ou que venham a ser para o time de engenharia e arquitetura:

a) **Redução do retrabalho** - em função da obsolescência das máquinas e do tipo de demandas que são desenvolvidas pelos times de engenharia e arquitetura, muitas vezes é necessário reiniciar o computador no meio do trabalho porque a máquina parou de responder. Quando isso acontece, há perda total ou parcial de projetos em execução gerando retrabalho, perda de tempo e de capacidade produtiva, uma vez que o profissional fica mais tempo com um projeto que poderia ter sido executado em menos tempo. A aquisição do novo maquinário vai proporcionar segurança de que o trabalho desenvolvido está protegido e reduzir o refazimento de tarefas que foram perdidas em decorrência de travamentos e indisponibilidades.

b) **Otimização do tempo** - cada vez que temos que renderizar ou exportar um arquivo pesado, não podemos utilizar o computador até que o salvamento esteja completo. O servidor fica ocioso e não pode dar continuidade às tarefas porque se abrir qualquer aba ou programa existe a real possibilidade de travamento e perda do material editado.

- c) **Ganho de eficiência** - O trabalho dos engenheiros/arquitetos é feito com o uso de muitos arquivos simultâneos e de tamanho expressivo. Nesse caso, a eficiência está diretamente ligada à qualidade e agilidade das ferramentas. O benefício imediato dessa aquisição é o aumento da resposta da máquina aos comandos do servidor que vai conseguir desenvolver a ideia de forma mais rápida e completa, otimizando o trabalho.
- d) **Mobilidade** - O tipo III, equipamento pretendido nesta aquisição, dará a possibilidade de acompanhamento *in loco* das atividades inerentes a execução/acompanhamento das obras de interesse do Estado e que muito dependem desta mobilidade proporcionando maior assertividade nos projetos e maior eficiência e eficácia.
- e) **Melhor utilização dos softwares adquiridos ou que venham a ser para a área de engenharia** – Os softwares mais utilizados pelos engenheiros são pesados e em função da capacidade atual das máquinas da Secretaria só podem ser utilizados um de cada vez para obter um mínimo de velocidade e resposta. A utilização dos programas em conjunto proporciona a produção de um material mais rico, uma vez que cada programa apresenta soluções diferentes para cada projeto. A impossibilidade de utilizar os programas em conjunto gera perda de produtividade, pois não conseguimos enviar os arquivos de um programa para o outro de forma rápida e funcional. A aquisição dos novos computadores com a configuração solicitada vai permitir a utilização mais eficiente dos softwares necessários de forma simultânea.
- 12.1.1.13. Por fim, a incorporação de um monitor auxiliar, além de simplificar e acelerar procedimentos - tais como uso simultâneo de sistemas, processamento de processos (SEI), criação de documentos e utilização de planilhas e editores de texto, além de navegação na internet - é percebida como uma estratégia que confere maior produtividade aos servidores e colaboradores.

12.1.2. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

12.1.3. A intencionada aquisição aspira colher diversos benefícios, tais como:

12.1.3.1. Aprimorar o desempenho dos serviços e aplicações, favorecendo uma gestão otimizada da utilização e performance da infraestrutura de TIC, com especial atenção à eficiência dos serviços da SEEDF.

12.1.3.2. Assegurar um padrão de qualidade no atendimento à comunidade escolar, promovendo elevado desempenho dos equipamentos para acesso aos serviços da SEEDF.

12.1.3.3. Potencializar o desempenho dos serviços disponibilizados pela SEEDF, resultando em um incremento da credibilidade perante o cidadão.

12.1.3.4. Fomentar uma produtividade elevada e uma redução dos custos operacionais relacionados com a manutenção e substituição de peças em equipamentos obsoletos e fora de garantia.

12.1.3.5. Minimizar o consumo de energia, sendo imperativo que a solução proporcione excelência em tempo de resposta, desempenho e confiabilidade, sem concomitantemente apresentar alto consumo energético.

12.1.3.6. Melhorar o desempenho, qualidade e disponibilidade dos serviços da SEEDF, uma vez que interrupções ou falhas nos serviços causam prejuízos e transtornos tanto para o cidadão quanto para o Estado.

12.1.3.7. Disponibilizar equipamentos que preservem a saúde do servidor, prevenindo problemas visuais, má postura e Lesões por Esforço Repetitivo (LER).

12.1.3.8. Visar a redução do consumo de papel e recursos de impressão. A implementação de um segundo monitor para os servidores elimina a necessidade de impressão de documentos para apoio na leitura e digitação, permitindo o preenchimento alternado de informações em janelas de software, navegadores e sistemas institucionais, e mitigando a prática de imprimir documentos para consulta visual durante a elaboração de documentos ou pareceres em processos eletrônicos.

12.1.3.9. Ampliar a produtividade através da implementação de um segundo monitor de vídeo, promovendo agilidade aos processos e serviços. Os monitores auxiliares visam equipar a SEEDF com bens de uso diário para servidores e colaboradores, atuando como um mecanismo de suporte ao cumprimento de suas competências. Com a implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o uso simultâneo de duas telas por estação de trabalho tornou-se um requisito vital para o rendimento e agilidade nas atividades e atribuições institucionais, bem como para a otimização dos serviços realizados nas plataformas digitais como: I-educar, SIGEP, KHRONOS, SISTEMA PDAF, EDUCADF DIGITAL, SIGEAPE, GESPRO, entre outros.

12.1.3.10. Incentivar a eficiência no uso simultâneo de sistemas, processos, elaboração de documentos e pareceres, além do uso de planilhas e editores de texto, e consultas à internet – atividades rotineiras em que a adoção de um monitor auxiliar, além de facilitar e agilizar os procedimentos, confere maior produtividade aos servidores e colaboradores, diminuindo o estresse oriundo de atividades repetitivas.

12.1.3.11. Portanto, como um fator proeminente, destaca-se a necessidade não apenas de repor equipamentos que se encontram obsoletos, inservíveis ou cuja recuperação seja antieconômica, mas também de modernizar o parque computacional da SEEDF e complementar a quantidade existente, de modo a atender devidamente às demandas e necessidades atuais da rede.

12.2. REQUISITOS LEGAIS

12.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as descritas em tópico específico e a outras legislações aplicáveis.

12.3. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.4. Equipamentos, especificados na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, desfrutarão de garantia on-site pelo prazo de 60 meses, iniciando-se na data de recebimento definitivo e incluindo mão de obra e atendimento local.

12.4.1. A CONTRATADA precisa submeter uma declaração à SEEDF, assegurando que os equipamentos propostos são novos e contam com suporte técnico credenciado pelos fabricantes, fornecendo ainda dados (nome, endereço e telefone) das empresas autorizadas a prestar serviços gratuitos de manutenção durante o período de garantia.

12.4.2. Caso a SEEDF identifique problemas com o serviço técnico autorizado em qualquer momento do contrato, a CONTRATADA é compelida a substituir a empresa em questão por outra dentro de 30 dias corridos após a notificação.

12.4.3. Qualquer alteração na empresa prestadora de serviço pela CONTRATADA deve ser comunicada à SEEDF com no mínimo 30 dias corridos de antecedência.

12.4.4. As empresas fornecedoras dos equipamentos devem disponibilizar um número telefônico destinado a suporte e abertura de chamados técnicos.

- 12.4.5. O atendimento ocorrerá em horário comercial (das 8h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, nas instalações da SEEDF.
- 12.4.6. O prazo máximo para iniciar o atendimento é de 1 dia útil, contando a partir da formalização do chamado técnico.
- 12.4.7. O encerramento do chamado deve ocorrer no máximo em 3 dias úteis após o início do atendimento, incluindo a substituição de peças e/ou componentes.
- 12.4.8. Caso o cumprimento dos prazos seja impossível por razões legítimas e justificáveis, uma justificativa adequada deve ser fornecida.
- 12.4.9. Se os prazos estabelecidos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA, com a autorização e dentro do prazo estipulado pela SEEDF, deve substituir o equipamento ou componente defeituoso por um provisório.
- 12.4.10. Equipamentos ou componentes defeituosos devem ser substituídos por novos itens de mesma marca e modelo, a não ser que a SEEDF autorize uma substituição diferente.
- 12.4.11. A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado dos chamados técnicos, contendo informações como a data e hora do chamado, descrição do problema, ações tomadas para a resolução, e data e hora do encerramento do chamado. A SEEDF tem o direito de solicitar e analisar esses registros a qualquer momento durante o período do contrato.
- 12.4.12. A CONTRATADA precisa assegurar a continuidade das operações e serviços ao máximo, promovendo ações corretivas e preventivas necessárias para evitar paralisações, falhas ou prejuízos nas atividades desempenhadas com os equipamentos fornecidos.
- 12.4.13. Eventuais substituições de equipamentos ou componentes que se mostrem necessárias durante o período de garantia, seja por obsolescência ou por falha, devem ser feitas por produtos novos, e equivalentes ou superiores aos originalmente contratados, sem custos adicionais para a SEEDF.
- 12.4.14. A CONTRATADA deverá fornecer, caso solicitado pela SEEDF, treinamento operacional básico para os servidores da SEEDF que utilizarão os equipamentos. O treinamento deve ser ajustado conforme as necessidades e o tempo disponível dos servidores, garantindo que estejam aptos a operar os equipamentos de forma eficaz e segura.
- 12.4.15. A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica pelo período mínimo de 60 meses a partir da entrega dos equipamentos.
- 12.4.16. A CONTRATADA compromete-se a informar à SEEDF a descontinuação de qualquer item fornecido, assim como deve propor substitutos adequados que garantam o mesmo nível de performance e qualidade, sem custos adicionais.
- 12.4.17. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de garantia, incluindo custos de transporte, mão de obra, e substituição de peças.
- 12.4.18. Caso um equipamento necessite de reparos ou manutenção fora das instalações da SEEDF, todos os custos e responsabilidades referentes ao transporte, incluindo seguro e embalagem, ficam a cargo da CONTRATADA.
- 12.4.19. Em situações onde o reparo on-site não seja possível e o equipamento necessite ser retirado, a CONTRATADA deve fornecer um equipamento substituto de capacidade igual ou superior durante o período de ausência do equipamento principal.
- 12.4.20. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relacionadas a frete, seguros, testes, ensaios, reinspeções e demais custos associados a equipamentos enviados para conserto ou substituição sob garantia.
- 12.4.21. A revogação da garantia somente será possível se for evidenciado acidente, mau uso ou transporte inadequado por parte da SEEDF e, mesmo assim, apenas para o componente afetado.
- 12.4.22. A garantia não cobre defeitos oriundos de sobretensão decorrente de descarga atmosférica (raios), conexões a tensões incorretas e outros incidentes que denotem uso impróprio.
- 12.4.23. A garantia e assistência técnica, na modalidade on-site, já devem estar inclusas no valor unitário dos equipamentos/serviços apresentado na proposta de preços.
- 12.4.24. O pagamento pelos equipamentos/serviços, englobando a garantia abordada neste item, será efetuado de forma integral em uma única parcela.
- 12.4.25. Os equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deverão contar com uma garantia mínima de 60 meses para o equipamento como um todo, e de 36 meses para bateria e demais acessórios, cabos e itens inclusos.
- 12.4.26. Quanto aos equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, a empresa FABRICANTE deverá responsabilizar-se pela assistência técnica prestada à CONTRATANTE em todo o território do Distrito Federal, disponibilizando também um número 0800 para suporte técnico e registro de chamados técnicos, assegurando a manutenção de registros detalhados destes, com disponibilidade de atendimento 24/7.
- 12.4.27. Esta garantia deverá entrar em vigor imediatamente após a data de autenticação da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.
- 12.4.28. Se o licitante não for o fabricante do equipamento, é necessário apresentar uma declaração deste, confirmando que o produto ofertado está abrangido pela garantia especificada neste termo de referência.
- 12.4.29. Os equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deverão possuir um código de identificação único para abertura de chamados e permitir a verificação do prazo de garantia no site do fabricante mediante o mencionado código.
- 12.4.30. Durante o período de garantia dos equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, qualquer parte ou peça defeituosa será substituída sem custos para a CONTRATANTE, exceto em casos de defeitos originados por uso impróprio dos equipamentos. A garantia deve cobrir defeitos tanto de hardware quanto dos softwares que acompanham a solução; em situações de substituição do disco (SSD), este será retido pelo órgão para destruição.
- 12.4.31. Caso haja inclusão de extensão de garantia para os equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, com prazos estendidos ou diferentes modalidades de prestação de serviços, o LICITANTE deverá apresentar uma declaração do fabricante indicando os códigos/partnumbers correspondentes a estes serviços.
- 12.4.32. Os equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, devem possuir comprovação de pertencimento à linha corporativa. Equipamentos da linha doméstica não serão aceitos.
- 12.4.33. O atendimento a chamados para os equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deve aderir a um procedimento padrão visando diagnosticar remotamente o defeito e/ou fornecer soluções pelo telefone. O primeiro nível de garantia deve resolver problemas por telefone durante a chamada inicial. Se o problema persistir, a CONTRATADA deve disponibilizar um segundo nível de atendimento remoto.
- 12.4.34. Como condição para entrega dos equipamentos identificados como 5 e 6 na tabela do item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, todos os cabos e acessórios devem estar devidamente alocados em suas respectivas caixas ou afixados a estas, mediante envelope plástico de segurança, não sendo permitidas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento.

12.5. REQUISITOS TEMPORAIS

- 12.5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.
- 12.5.2. A entrega dos equipamentos especificados neste Termo de Referência deverá ocorrer na SEDE III, AE NO. 09 CONJ. E S.I.A, no setor de Patrimônio desta SEEDF.

12.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- 12.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante:
- 12.6.1.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.
- 12.6.1.2. A contratada deverá apresentar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na SEEDF, a ser assinado pelo representante legal da contratada no qual são estabelecidas de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas por ela, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, conforme o Anexo IV deste Termo de Referência.
- 12.6.1.3. A contratada deverá apresentar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na SEEDF, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação, conforme o Anexo X deste Termo de Referência.

12.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 12.7.1. Em conformidade com o art. 16, inciso I, alínea "g" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais definidos para esta aquisição visam garantir que a solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) esteja em conformidade com os costumes, idioma e meio ambiente, alinhando-se, sempre que possível, às diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União e Advocacia Geral da União.
- 12.7.1.1. O sistema operacional e os softwares embarcados deverão estar inteiramente configurados em Português do Brasil, assegurando que todas as interfaces, manuais e ferramentas de suporte estejam acessíveis para os usuários da SEEDF no idioma oficial.
- 12.7.1.2. Eficiência Energética: Os equipamentos deverão possuir certificações de eficiência energética, de modo a garantir um consumo energético reduzido, em conformidade com as diretrizes de economia de energia estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa medida visa contribuir para a redução da pegada de carbono da SEEDF e promover práticas de sustentabilidade em todo o ciclo de vida dos equipamentos.
- 12.7.2. Deverá ser implementado um sistema de logística reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), para garantir o correto descarte e reaproveitamento de componentes obsoletos ou danificados, minimizando o impacto ambiental da substituição e reposição de equipamentos. A empresa contratada deverá se comprometer a recolher e dar destinação adequada aos equipamentos antigos e periféricos substituídos, alinhada às melhores práticas de gestão de resíduos eletrônicos.
- 12.7.3. Os equipamentos e serviços a serem adquiridos devem respeitar os costumes e práticas culturais do Brasil, especialmente no que se refere ao uso responsável e ético das tecnologias da informação. As interfaces e manuais dos equipamentos devem estar alinhados às necessidades locais, facilitando a adoção da tecnologia por parte dos servidores da SEEDF e garantindo a plena utilização dos recursos educacionais e administrativos disponíveis.

12.8. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 12.9. Em conformidade com o art. 16, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, os Requisitos da Arquitetura Tecnológica estabelecem que os computadores e notebooks a serem adquiridos devem estar em plena conformidade com a arquitetura tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), garantindo interoperabilidade, desempenho e aderência às normas de segurança e padrões técnicos adotados pela instituição. Os seguintes requisitos mínimos devem ser observados:
- 12.9.1. Os equipamentos devem seguir as especificações técnicas indicadas no Termo de Referência para garantir a execução eficiente de aplicativos educacionais e administrativos de alto desempenho.
- 12.9.2. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com o Sistema Operacional Windows 11 Pro (National Academic), em versão de 64 bits e licenciado de acordo com as normas vigentes. O sistema deve ser instalado de maneira personalizada, com suporte ao desenvolvimento de uma imagem padrão para replicação em todas as máquinas, de acordo com as especificações técnicas e de segurança da SEEDF.
- 12.9.3. Os equipamentos devem oferecer suporte a funcionalidades de gerenciamento remoto, permitindo o acesso à BIOS e ao sistema operacional de forma segura, mesmo quando os dispositivos estiverem desligados. O gerenciamento remoto deve incluir a possibilidade de inventário de hardware, ativação/desativação de funções, e controle de energia para agendamento de horários de funcionamento.
- 12.9.4. Os equipamentos devem ser compatíveis com as soluções e plataformas de TIC já em uso pela SEEDF, garantindo que todos os sistemas possam se integrar sem barreiras de compatibilidade. Isso inclui o suporte a aplicativos educacionais, ferramentas de gestão escolar e de ativos tecnológicos, com possibilidade de integração via protocolos abertos como HTTPS, OAuth 2.0, e suporte à implementação de APIs.
- 12.9.5. Todos os dispositivos deverão estar em conformidade com as normas nacionais de segurança e qualidade, garantindo que os equipamentos sejam seguros e ambientalmente sustentáveis.

12.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 12.10.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os seguintes requisitos de implantação, instalação e fornecimento, garantindo a entrega adequada e a operacionalização plena dos dispositivos nas unidades da SEEDF:

- 12.10.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela SEEDF, devidamente embalados e protegidos contra danos, umidade, e outros fatores que possam comprometer a integridade dos equipamentos. As embalagens devem ser resistentes e de acordo com as normas vigentes de transporte de eletrônicos, garantindo a segurança durante o manuseio.
- 12.10.1.2. A entrega deve ser acompanhada de um inventário detalhado, contendo informações sobre o número de série, modelo e características técnicas de cada equipamento, bem como as respectivas unidades receptoras.
- 12.10.1.3. Os equipamentos devem ser configurados com o sistema operacional e softwares previamente definidos pela SEEDF, incluindo a instalação de imagens personalizadas e o registro dos dispositivos nas plataformas de gerenciamento de ativos e segurança da instituição. A instalação deve garantir que todos os equipamentos estejam prontos para uso imediato pelos servidores e estudantes.
- 12.10.1.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes de funcionalidade em todos os dispositivos, assegurando o pleno funcionamento dos componentes de hardware (processador, memória, armazenamento, etc.), além da conectividade com a rede local e Wi-Fi da SEEDF.
- 12.10.1.5. Um relatório técnico contendo os resultados dos testes deverá ser entregue, listando os equipamentos e suas respectivas condições de funcionamento, além de qualquer problema identificado e as ações corretivas adotadas.
- 12.10.1.6. Todos os dispositivos deverão ser registrados no gerenciamento centralizado da SEEDF, permitindo o monitoramento e controle remoto via a solução de gerenciamento de dispositivos adotada pela instituição. A ativação das licenças de software, incluindo o sistema operacional Windows 11 Pro, deve ser realizada pela contratada, garantindo a conformidade com as políticas de TIC e de segurança da SEEDF.
- 12.10.1.7. Deverão ser instaladas também as ferramentas de segurança e controle de acessos definidas pela SEEDF, como antivírus, firewalls e software de monitoramento.
- 12.10.1.8. Os equipamentos devem contar com garantia técnica mínima de 60 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência. O suporte técnico deverá incluir atendimento remoto e onsite, conforme a necessidade, com prazo de resposta de até 48 horas para a abertura de chamados.
- 12.10.1.9. Deverá ser fornecido um canal de atendimento dedicado (via telefone, e-mail ou portal) para atendimento de questões relacionadas a hardware, software, e problemas técnicos identificados.
- 12.10.1.10. A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica referente à entrega, incluindo um relatório de entrega com a identificação de cada unidade, dados técnicos, números de série, e as ações executadas durante a instalação.
- 12.10.1.11. Além disso, deverá ser entregue à SEEDF um inventário digital com o registro de todos os equipamentos entregues, detalhando as características de hardware e as licenças ativadas, para facilitar o gerenciamento dos ativos tecnológicos da instituição.

12.11. **DA SUSTENTABILIDADE**

12.11.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos nos arts. 2º e 7º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, bem como estar em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei de Licitações nº 14.133/2021, devendo ser observados, ainda, os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.12. **DAS AMOSTRAS**

- 12.12.1. A SEEDF reserva-se o direito de solicitar amostras de equipamentos para validação de especificações técnicas quando julgar necessário. Em caso de solicitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão encaminhar 1 amostra de cada item ofertado.
- 12.12.2. Quando requisitadas, as empresas deverão submeter uma amostra para cada item ofertado.
- 12.12.3. A amostra, quando solicitada, deverá ser entregue nas dependências da CONTRATANTE em prazo pactuado junto a CONTRATANTE.
- 12.12.4. Para o julgamento da proposta de preços, os critérios objetivos estabelecidos no Anexo VI do Termo de Referência do Edital serão empregados na avaliação das amostras, estando os interessados, inclusive outros licitantes, habilitados a presenciar tal avaliação.
- 12.12.5. A SEEDF agendará data e horário para a realização de testes nas amostras e emissão de pareceres técnicos, permitindo o acompanhamento por parte dos licitantes interessados.
- 12.12.6. Na eventualidade de não entrega da amostra, atraso sem justificativa aceita ou fornecimento de amostra não conforme as especificações, a proposta do licitante será desconsiderada.
- 12.12.7. As amostras devem ser apresentadas em suas embalagens originais e com etiqueta de identificação, contendo:
- 12.12.7.1. Número do processo e da licitação, item cotado e data de entrega.
- 12.12.7.2. Descrição do item, nome do fornecedor, representante e seus contatos (e-mail e telefone).
- 12.12.8. As proponentes cujas amostras forem reprovadas serão desclassificadas, sendo as empresas remanescentes convocadas para apresentação de novas amostras, conforme solicitação do Pregoeiro.
- 12.12.9. As amostras deverão ser acompanhadas de catálogos e/ou prospectos, detalhando o produto ofertado em português do Brasil.
- 12.12.10. A Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEE/SUBTIC/DITIC), emitirá parecer técnico para o item classificado no Pregão Eletrônico, após analisar as amostras apresentadas, com prazo de até 3 dias úteis, após a data do seu recebimento.
- 12.12.11. Excepcionalmente, o prazo para envio das amostras poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro e desde que a postagem da amostra ocorra dentro do prazo original, sendo obrigatório o envio do código de rastreamento ao endereço eletrônico especificado no Instrumento Convocatório.
- 12.12.12. As amostras aprovadas ficarão sob custódia da área técnica responsável para análise comparativa, sendo devolvidas após a conclusão da entrega total, sem custos adicionais para a SEEDF.

- 12.12.13. As amostras reprovadas estarão disponíveis para a licitante por 7 dias úteis após a conclusão do processo licitatório, prazo este prorrogável por igual período mediante solicitação da licitante.
- 12.12.14. Os equipamentos analisados e aprovados da Amostra do Pregão, ficarão sob a guarda da SEEDF e serão preparados por técnicos da CONTRATANTE, com as configurações, sistemas de informática e links de acessos de uso comum, no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, os quais servirão como imagem padrão para ser replicada nos demais equipamentos a serem entregues.
- 12.12.15. A metodologia de avaliação técnica será estabelecida pela Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 12.12.16. Todas as amostras serão abertas e testadas quanto às especificações técnicas.
- 12.12.17. As amostras deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, no endereço: SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 06, SHOPPING ID, CEP 70.297-400, Brasília-DF, ou outro que venha a ser informado pela CONTRATANTE.

12.13. DO CONSÓRCIO e DA SUBCONTRATAÇÃO

12.13.1. Do Consórcio:

12.13.1.1. Com base no art. 15, caput, da Lei de Licitações, será permitida participação de pessoa jurídica em Consórcio, desde que atendidos os requisitos legais, abaixo descritos, e demais disposições previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.13.2. Da Subcontratação:

12.13.2.1. Com base no art. 122, caput e §1º, da Lei de Licitações, corroborado pelo §21, do art. 177, do Dec. Distrital 44.330/23, será permitida a subcontratação em atenção ao princípio da competitividade, devendo o licitante vencedor contratado apresentar à CONTRATANTE a devida documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

12.14. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.14.1. A CONTRATANTE exigirá que a licitante vencedora forneça um comprovante de prestação de garantia, equivalente a 5% do valor inicial do contrato, no prazo de até 30 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

12.14.2. Se a garantia for prestada como caução em dinheiro, a empresa vencedora deverá realizar um depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante à CONTRATANTE, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do termo.

12.14.3. A caução pode ser feita em dinheiro ou através de títulos da dívida pública, estes últimos devem ser emitidos de forma escritural e registrados em um sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda.

12.14.4. No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deve incluir, em suas condições especiais, a cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

12.14.5. No caso da garantia apresentada na modalidade fiança bancária será aceitável apenas se o banco renunciar expressamente ao benefício de ordem, conforme especificado no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil. A instituição financeira emissora deve ter autorização do Banco Central do Brasil para operar (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

12.14.6. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.14.6.1. Danos resultantes do não cumprimento do objeto desta Contratação e de outras obrigações nela estipuladas.

12.14.6.2. Prejuízos provocados à Administração por negligência ou má fé durante a execução contratual.

12.14.6.3. Multas moratórias e punitivas impostas pela Administração à CONTRATADA.

12.14.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não cumpridas pela CONTRATADA, quando aplicável.

12.14.7. A CONTRATANTE se abstém de executar a garantia contratual nas situações de:

- 12.14.7.1. Caso fortuito ou força maior.
- 12.14.7.2. Modificação das obrigações contratuais sem consentimento prévio da seguradora ou fiador.
- 12.14.7.3. Inadimplemento da CONTRATADA resultante de atos da Administração.
- 12.14.7.4. Atos ilícitos dolosos cometidos por servidores da Administração.
- 12.14.8. Nas opções de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá cobrir a vigência do contrato e da garantia "on-site" além de 90 dias após a sua conclusão.
- 12.14.9. A garantia contratual, apresentada inicialmente, deve ter sua validade estendida após o recebimento definitivo, pois esse momento inicia a contagem da vigência da garantia "on site".
- 12.14.10. A garantia atualizada deve ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de criação do termo de recebimento definitivo.
- 12.14.11. Na caução em dinheiro, o valor será corrigido monetariamente conforme os critérios da instituição financeira onde o depósito foi realizado. A liberação do montante depositado, ou de seu saldo remanescente, ocorrerá 90 dias após o término da vigência do contrato.
- 12.14.12. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada à CONTRATANTE no prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do instrumento, será interpretado como atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo contratual.
- 12.14.13. Em situações de prorrogação de vigência, do prazo de execução ou de aumento do valor do contrato, será exigido da CONTRATADA, ao assinar o Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou reforço da garantia mencionada, a ser apresentada em até 30 dias corridos a partir da assinatura do termo.
- 12.14.14. Em casos de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para compensar a CONTRATANTE pelos valores de multas e indenizações devidas, além de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.14.15. Atraso superior a 25 dias na apresentação da garantia exigida autoriza a CONTRATANTE a extinguir o contrato, por inadimplência ou, conforme o caso, execução irregular das cláusulas contratuais, conforme o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14.16. A garantia contratual será considerada extinta quando:
 - 12.14.16.1. A apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de valores depositados em dinheiro forem devolvidos, junto com uma declaração da CONTRATANTE, fundamentada por relatório detalhado, que ateste o cumprimento de todas as cláusulas do contrato pela CONTRATADA
 - 12.14.16.2. O contrato expirar, respeitando o prazo estabelecido que pode, independente de sua natureza, ser prorrogado em caso de sinistro.
 - 12.14.16.3. Após o transcurso de 5 dias corridos sem pagamento da multa aplicada e havendo garantia contratual, a seguradora ou fiadora será notificada para realizar o pagamento dos valores devidos ou, se aplicável, o valor caucionado será levantado ou os títulos da dívida pública serão resgatados.

12.15. **DA PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

- 12.15.1. A contratada deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

12.16. **DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

- 12.16.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1. **ROTINAS DE EXECUÇÃO**

- 13.1.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.
- 13.1.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

13.2. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 13.2.1. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial (08:00 às 18:00).
- 13.2.2. A distribuição será planejada posteriormente à aquisição deste Objeto, conforme índice de demandas das áreas.
- 13.2.3. A entrega dos equipamentos especificados neste Termo de Referência será realizada conforme a demanda, iniciando-se a partir da data em que a Ordem de Fornecimento for recebida e seguindo o modelo estabelecido no Anexo II do presente Termo.

- 13.2.4. A Ordem de Fornecimento detalhará elementos essenciais, como a quantidade de itens a serem entregues, o local destinado para a entrega e a identificação do responsável por receber os equipamentos.
- 13.2.5. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de 60 dias para realizar a entrega dos equipamentos requeridos, prazo este que é contabilizado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 13.2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 13.2.7. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato.
- 13.2.8. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 13.2.9. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

13.3. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

13.3.1. **DA CONTRATADA**

- 13.3.1.1. A CONTRATADA deve, formal e explicitamente, designar por escrito um preposto idôneo com poderes decisórios para representá-la, no máximo até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. Este deverá assegurar a eficiência e agilidade na execução do objeto detalhado neste Termo de Referência e garantir a execução fiel do contrato.
- 13.3.1.2. No caso de afastamento do preposto, seja de modo temporário ou definitivo, a CONTRATADA se obriga a informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, o nome e os meios de comunicação do substituto até o término do próximo dia útil.
- 13.3.1.3. A CONTRATADA deve assegurar que o objeto licitado, quando entregue, esteja em perfeito estado e no local especificado pela CONTRATANTE, sem provocar danos, avarias ou custos adicionais a esta.
- 13.3.1.4. Todo o transporte do produto, objeto desta licitação, bem como os deslocamentos necessários para a sua entrega, são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.3.1.5. A CONTRATADA se compromete a realizar todas as medidas necessárias para a execução fiel do objeto licitado, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos de tributos e despesas relacionados ao equipamento fornecido.
- 13.3.1.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, conformidade com todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório.
- 13.3.1.7. O fornecimento dos materiais do objeto detalhado neste Termo de Referência deve aderir às referências de fabricação e especificações técnicas anexadas, bem como a todas as normativas legais em vigor expedidas pela ABNT.
- 13.3.1.8. A CONTRATADA deve garantir a entrega dos itens conforme sua proposta, aderindo integralmente às especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência. Ela está obrigada a substituir, integral ou parcialmente e às suas expensas, o objeto do Contrato em caso de detecção de vícios, defeitos ou incorreções atribuídas aos materiais utilizados.
- 13.3.1.9. A CONTRATADA deve assumir todas as despesas relacionadas à embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes tanto da entrega quanto da aquisição do material.
- 13.3.1.10. É imprescindível que a CONTRATADA forneça toda a documentação necessária (manuais, termos de garantia, etc) para a instalação e operação dos produtos, de maneira completa, atualizada e em português do Brasil, no ato da entrega dos equipamentos.
- 13.3.1.11. A CONTRATADA deve disponibilizar uma Central de Atendimento para gestão de chamados técnicos, aderindo aos períodos, horários e condições previamente estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.3.1.12. A CONTRATADA deve comunicar de forma imediata e formal ao Fiscal do Contrato ou ao Fiscal Técnico da CONTRATANTE sobre qualquer alteração nos dados de contato com a Central de Atendimento.
- 13.3.1.13. A CONTRATADA compromete-se a fornecer informações e esclarecimentos requisitados pelo Fiscal Técnico da CONTRATANTE, relativas a qualquer problema identificado ou ao progresso das atividades de garantia técnica, no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 13.3.1.14. A CONTRATADA será inteiramente responsável por fornecer os materiais, assumindo responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos, perdas e prejuízos que, intencional ou negligentemente, cause diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, por ações suas, de seus empregados ou prepostos.
- 13.3.1.15. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos e pela execução de serviços de garantia técnica, enfatizando qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na realização das tarefas, respeitando os prazos estipulados, sob pena de penalizações previstas por descumprimento.
- 13.3.1.16. A CONTRATADA deve acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à fiscalização e supervisão integrais, fornecendo esclarecimentos quando solicitados e atendendo a reclamações formuladas.
- 13.3.1.17. A CONTRATADA deve garantir que seus profissionais estejam informados, aderentes e cumpram de forma rigorosa as normas e procedimentos estipulados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- 13.3.1.18. A CONTRATADA é responsável pela preservação dos ambientes nos quais desempenha as atividades essenciais à prestação de garantia técnica.
- 13.3.1.19. A CONTRATADA deve apresentar, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante da FABRICANTE, assegurando que todos os itens relativos aos serviços de garantia estão inclusos no Termo de Garantia dos equipamentos ofertados.
- 13.3.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 dias úteis pós-assinatura do contrato, um Termo de Compromisso da FABRICANTE comprometendo-se a evitar qualquer divulgação de dados ou informações do ambiente computacional do CONTRATANTE sem prévia autorização.
- 13.3.1.21. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar o contrato como garantia, nem ceder seus créditos em operações financeiras, sob risco de aplicação de multa compensatória e extinção contratual.

- 13.3.1.22. A CONTRATADA é responsável por quaisquer ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os se necessário para satisfazer o objeto da licitação, salvo em casos específicos previstos na Lei 14.133/2021.
- 13.3.1.23. A CONTRATADA está obrigada a cumprir a Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que regulamenta a implementação de Programa de Integridade para entidades que estabelecem contratos com a administração pública do Distrito Federal em todos os âmbitos de poder.
- 13.3.1.24. É dever da CONTRATADA corrigir os defeitos identificados durante o prazo de garantia do objeto, conforme os direitos assegurados à Administração pelos arts. 119, da Lei 14.133/2021 e art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.3.1.25. Assumir a responsabilidade:
- 13.3.1.26. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.3.1.27. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 13.3.1.28. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.3.1.29. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 13.3.1.30. A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis à data de entrega prevista, sobre quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, fornecendo comprovação e, se necessário, solicitando prorrogação do prazo, apresentando justificativas detalhadas e nova data para entrega do material.
- 13.3.1.31. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, substituindo ou repondo componentes, periféricos e peças defeituosas em até 5 dias úteis para a sede e até 15 dias úteis para demais regionais de ensino, quando os defeitos não forem decorrentes de mau uso.
- 13.3.1.32. A CONTRATADA declara que não emprega diretamente ou indiretamente trabalhadores menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 5.061/2013 e inciso VI, do Art. 68, da Lei 14.133/2021.
- 13.3.1.33. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, sob as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

13.3.2. DA CONTRATANTE

- 13.3.2.1. A CONTRATANTE preparará os computadores validados na Amostra do Pregão, configurando-os com sistemas, softwares e links comumente utilizados, estabelecendo uma imagem padrão para replicação nos demais equipamentos. Este processo será concluído em até 15 dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e os equipamentos permanecerão sob a custódia da SEEDF.
- 13.3.2.2. A CONTRATANTE, se necessário, realizará diligências com o licitante temporariamente classificado em primeiro lugar para assegurar o atendimento das especificações técnicas e das exigências contratuais relativas às condições de fornecimento.
- 13.3.2.3. A CONTRATANTE nomeará um Gestor e uma Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por Fiscais Técnico, Administrativo, Requisitante e Fiscais Setoriais, todos com titulares e suplentes, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 13.3.2.4. A Fiscalização Setorial monitorará a execução do contrato tanto em aspectos técnicos quanto administrativos, especialmente quando a entrega do objeto ocorrer em setores ou unidades descentralizadas.
- 13.3.2.5. A CONTRATANTE definirá a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, baseando-se em pesquisas de mercado.
- 13.3.2.6. A CONTRATANTE encaminhará formalmente a demanda dos itens solicitados, emitindo a Ordem de Fornecimento de Bens conforme Anexo II, em concordância com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 13.3.2.7. O cronograma de entrega será determinado com base na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.
- 13.3.2.8. A CONTRATANTE fornecerá informações e esclarecimentos conforme solicitado pela CONTRATADA.
- 13.3.2.9. A CONTRATANTE assegurará as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.3.2.10. A CONTRATANTE receberá os materiais fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com este Termo de Referência.
- 13.3.2.11. A CONTRATANTE comunicará oficialmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à entrega dos equipamentos e execução dos serviços de garantia on-site, conforme este Termo de Referência.
- 13.3.2.12. A CONTRATANTE realizará a liquidação do empenho e efetuará o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.
- 13.3.2.13. A CONTRATANTE exercerá fiscalização e supervisão sobre o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços, quanto à qualidade e quantidade, podendo interromper serviços e/ou recusar produtos que não atendam às normas e às especificações técnicas acordadas, justificando a decisão e solicitando à CONTRATADA as substituições necessárias.
- 13.3.2.14. A CONTRATANTE notificará previamente à CONTRATADA sobre a obrigação de substituir e/ou reparar produtos defeituosos e/ou sobre a aplicação de penalidades.
- 13.3.2.15. A CONTRATANTE exigirá a implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, conforme o art. 15 da Lei nº 6.112/2018 e conforme as recomendações da Nota Técnica SEI-GDF n.º 213/2018 - SEPLAG/GAB/AJL.
- 13.3.2.16. A CONTRATANTE exigirá o cumprimento integral dos itens deste Termo de Referência.
- 13.3.2.17. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais pertinentes.

13.3.2.18. A CONTRATANTE atestará a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos materiais e verificação de conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

13.4. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Forma de comunicação de questões administrativas formais	Documento: Ofício Emissor: Contratante ou Contratada Destinatário: Contratante ou Contratada Meio: Correio eletrônico oficial Frequência: Eventual
Forma de comunicação de questões administrativas relativas a execução do contrato	Documento: E-mail Emissor: Contratante ou Contratada Destinatário: Contratante ou Contratada Meio: Correio eletrônico oficial Frequência: Eventual
Forma de encaminhamento das Ordens de Fornecimento de Bens para a Contratada	Documento: Ofício Emissor: Contratante Destinatário: Contratada Meio: Correio eletrônico oficial Frequência: Eventual
Forma de apresentação dos bens entregues com vistas à sua quitação	Documento: Nota Fiscal, NFE e DANFE Emissor: Contratada Destinatário: Contratante Meio: Entrega pessoal ou correio eletrônico oficial Frequência: Eventual

13.5. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

13.5.1. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações (art. 90, da Lei 14.133/2021).

14.1.2. Toda e qualquer modificação após a assinatura do contrato aderirá aos preceitos da legislação em vigor, incluindo questões relativas a reajustes de preços e acréscimos ou reduções quantitativas quando aplicáveis.

14.1.3. O contrato vigorará por um período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante o disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021.

14.2. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

14.2.1. A CONTRATANTE, visando seu interesse, pode alterar o ajuste originário da ata de registro de preço, aumentando ou suprimindo até o limite de 25%, amparada pelo artigo 125, da Lei 14.133/2021.

14.3. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.3.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. REUNIÃO INICIAL

14.4.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

14.4.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da [IN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

14.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

14.4.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

14.4.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

14.4.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

14.4.3.4. A carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

14.4.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

14.5. DO REAJUSTE

14.5.1. Qualquer alteração, posterior à assinatura do contrato, seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

14.5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, em atenção ao princípio da anualidade do reajuste e nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/90, utilizando-se como índice de correção monetária o Índice de Custos de tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo Fundação Instituto de Pesquisa econômica Aplicada IPEA, nos termos do art. 24, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

14.5.3. Para os reajustes subsequentes serão utilizados o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

14.6. DA EXTINÇÃO

14.6.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

14.7.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos ou, desde que justificado, pelo servidor responsável pelo recebimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

14.7.3. A execução do contrato será sistematicamente acompanhada e fiscalizada para assegurar sua integral conformidade, especialmente no fornecimento de equipamentos de informática e na alocação de recursos necessários. Esta responsabilidade recai sobre o Gestor e a Equipe de Fiscalização do Contrato, conforme estabelecido pelo artigo 117, da Lei 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Distrital 44.330/2023.

14.7.4. O Gestor e a Equipe de Fiscalização do Contrato, incluindo um titular e um suplente, serão designados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal através de um ato publicado no DODF, e exercerão atribuições conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

14.7.5. Os membros desta comissão devem possuir a experiência necessária para o eficiente acompanhamento e controle da fiscalização do contrato.

14.7.6. A CONTRATANTE compromete-se a monitorar consistentemente a qualidade dos equipamentos fornecidos, intervindo para corrigir ou sancionar quaisquer desvios contínuos identificados na qualidade do serviço prestado.

14.7.7. O não cumprimento, total ou parcial, das responsabilidades pela CONTRATADA implicará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no Instrumento Convocatório e na legislação em vigor, podendo resultar em extinção contratual, nos termos dos artigos 137 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.8. Mesmo sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restrição, exercer a mais completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

14.7.9. O Fiscal Técnico do contrato deve garantir o cumprimento do art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018, assegurando que o Programa de Integridade da CONTRATADA seja implementado de maneira tempestiva, eficaz e em conformidade legal.

14.7.10. A fiscalização mencionada não exime nem diminui a responsabilidade da fornecedora por irregularidades ou imperfeições técnicas e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme o art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.7.11. O Gestor e a Equipe de Fiscalização do Contrato documentarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, detalhando data e envolvidos, e encaminhará apontamentos à autoridade competente para as devidas providências, garantindo assim a devida regularização das falhas ou pendências observadas.

14.7.12. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.7.12.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.12.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7.13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.7.13.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#), verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.7.14. GESTOR DO CONTRATO

14.7.14.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022](#), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.7.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.7.14.8. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.7.14.9. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.8.1. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, não reconicionados e/ou remanufaturados, aderindo rigorosamente às especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

- 14.8.2. Os equipamentos devem ser entregues em embalagens apropriadas e seladas, assegurando total proteção durante o transporte para preservar sua identidade, qualidade e integridade.
- 14.8.3. É imperativo que a embalagem seja original do fabricante, além de atóxica, íntegra e limpa, estando livre de rasgos, amassados, trincas ou outras imperfeições.
- 14.8.4. Durante a entrega de cada lote, a CONTRATADA precisa fornecer, impresso na Nota Fiscal, os números correspondentes aos lotes e a quantidade de material contido em cada um deles.
- 14.8.5. É mandatório que a CONTRATADA forneça uma planilha contendo os números de série de todos os computadores, monitores e notebooks que estão sendo entregues em cada lote.
- 14.8.6. A CONTRATANTE verificará a quantidade de unidades no momento do recebimento.
- 14.8.7. O recebimento dos bens será efetuado de maneira provisória através da emissão de um Termo de Recebimento Provisório, assinado por ambas as partes, com um prazo máximo de 5 dias para verificar se os bens estão em conformidade com as especificações aqui descritas.
- 14.8.7.1. Uma conferência sumária será realizada para garantir que os equipamentos entregues estejam conforme especificado no Termo de Referência.
- 14.8.7.2. Ao menos 10% das unidades de cada item contratado serão selecionadas aleatoriamente para conferência, sendo comparadas com os requisitos deste Termo de Referência.
- 14.8.8. Quaisquer bens entregues em desacordo com o especificado devem ser substituídos pela CONTRATADA em até 5 dias úteis a partir da data de identificação do problema, sob pena de sanções conforme legislação aplicável.
- 14.8.9. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os bens possuem defeitos evidentes ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, os prazos serão interrompidos e o pagamento, suspenso, até a resolução do problema.
- 14.8.9.1. Uma vez verificada a conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e após sua aceitação subsequente, o recebimento será concretizado definitivamente no prazo máximo de 15 dias úteis, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com assinaturas de ambas as partes.
- 14.8.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período de garantia.
- 14.8.11. Nem o recebimento provisório nem o definitivo liberam a CONTRATADA da responsabilidade civil quanto à integridade e segurança do serviço e/ou bem, nem da responsabilidade ético-profissional para a execução impecável do contrato, conforme os parâmetros determinados pela lei ou por este instrumento.
- 14.9. **DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**
- 14.10. Os níveis mínimos de serviço, definidos pela CONTRATANTE, representam indicadores mensuráveis, instituídos com o objetivo de avaliar, de maneira objetiva, os resultados esperados da contratação realizada.
- 14.11. O Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento (IAE), utilizado para avaliar a pontualidade na entrega dos produtos, é detalhado conforme a tabela subsequente:

Finalidade	Estabelecer a mensuração do tempo de atraso na entrega de produtos, conforme detalhado nas Ordens de Fornecimento de Bens, garantindo sua recepção no prazo estabelecido.
Meta a cumprir	IAE ≤ 0
Periodicidade	Aplicável a cada Ordem de Fornecimento de Bens concluída e associada a um Termo de Recebimento Definitivo.
Início de Vigência	A partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento de Bens.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Em que: IAE: Indicador de Atraso de Entrega, referente à Ordem de Fornecimento de Bens. TEX: Tempo de Execução, que abrange o intervalo desde a data inicial até a data efetiva de entrega dos produtos, conforme especificado na Ordem de Fornecimento de Bens. TEST: Tempo Estimado para a execução da Ordem de Fornecimento de Bens, previamente definido no Termo de Referência como 60.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAE: Menor ou igual a 0, pagamento será integral da Ordem de Fornecimento de Bens; IAE: De 1 a 30, aplicação de uma glosa de 0,2% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens. IAE: Acima de 30 até 45, aplicação de uma glosa de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens.
Notas Adicionais	<ol style="list-style-type: none"> 1. A data de início corresponderá àquela especificada na Ordem de Fornecimento de Bens. 2. A data de entrega, reconhecida pelo Fiscal Técnico, deverá ser verificada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3. Nos casos de rejeição da entrega pelo Fiscal Técnico, o prazo de execução da Ordem de Fornecimento de Bens prosseguirá, sendo concluído apenas quando os produtos forem entregues e aceitos pelo referido fiscal.
4. A medição considerará dias corridos.

14.12. Para a garantia, leva-se em consideração o aderente cumprimento dos prazos para atendimento, solução temporária e definitiva no protocolo de chamados, sendo estes analisados por meio dos seguintes indicadores:

14.12.1. O Indicador de Qualidade (IQ), cujas especificidades são apresentadas na tabela subsequente:

Finalidade	Assegurar a resolução de chamados dentro do prazo máximo estabelecido para atendimento, com atenção aos períodos especificados nos itens 12.4.6 e 12.4.7.
Meta a cumprir	$IQ \geq 10$
Periodicidade	Avaliação Mensal
Início de Vigência	A partir do início do período da garantia.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IQ = \frac{\Sigma \text{ Chamados Resolvidos}}{(\Sigma \text{ Chamados Resolvidos} + \Sigma \text{ Chamados não Resolvidos})} * 10$ Em que: Chamados Resolvidos: representa a quantidade de chamados resolvidos em até 3 dias úteis após o início do atendimento, contemplando a substituição de peças e/ou componentes, sejam eles mecânicos ou eletrônicos. Chamados não Resolvidos: refere-se à quantidade de chamados cuja resolução ultrapassou o prazo de 3 dias úteis após o início do atendimento, também envolvendo a substituição de peças e/ou componentes quando necessário
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IQ Aceitável: Entre 7 e 9 - Será emitido um comunicado expressando a insatisfação quanto ao serviço. IQ Inaceitável: 6 ou inferior - Será aplicada uma multa de 0,25% sobre o valor total do Contrato. Em situações de reincidência em 2 meses consecutivos ou 4 meses intercalados durante o período anual contratual, a multa será de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
Notas Adicionais	O período de garantia terá início na data de emissão do documento TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens.

14.12.2. O Indicador de Chamados Reabertos (ICR), detalhado na tabela imediatamente a seguir:

Finalidade	Garantir que os chamados não sejam encerrados pela CONTRATADA sem a concordância da área requisitante e que todos os problemas relatados sejam efetivamente resolvidos.
Meta a cumprir	$ICR = 0$
Periodicidade	Avaliação Mensal
Início de Vigência	A partir do início do período de garantia.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ICR = \text{quantidade de chamados reabertos}$
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICR Aceitável: 2 chamados reabertos - Emissão de um comunicado expressando insatisfação quanto ao serviço prestado. ICR Inaceitável: acima de 2 chamados reabertos - Aplicação de uma multa correspondente a 0,25% do valor total do Contrato. Em ocorrência de reincidências em 2 meses consecutivos ou 4 meses não consecutivos durante o período anual contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato será aplicada.

Notas Adicionais	No cenário onde um chamado seja encerrado pela CONTRATADA sem a devida concordância da área demandante ou na ausência de uma solução efetiva para os problemas relatados, um novo chamado será instaurado, associado ao anterior. Para este novo chamado, a contagem de prazo será reiniciada.
-------------------------	--

14.13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA GLOSA NO PAGAMENTO

14.14. O fornecedor registrado, quando convocado durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, que não assinar o contrato ou a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa requerida pelo edital, provocar atrasos na execução do seu objeto, não manter as condições inicialmente propostas, falhar ou fraudar a execução do contrato, demonstrar conduta inidônea, declarar informações inverídicas ou cometer fraude fiscal, praticar ato lesivo à Administração Públicas ou ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, será sujeito a sanções (art. 156, da Lei 14.133/21), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.15. Respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade e preservando todas as demais penalidades legais e contratuais aplicáveis, a CONTRATADA incorre em infração administrativa, conforme estabelecido no art. 155, da Lei 14.133/21, quando:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.16. Em havendo a prática das infrações administrativas supracitadas, serão aplicadas aos responsáveis as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.16.1. Destaca-se que a aplicação das sanções considerará: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16.1.1. Na aplicação das sanções, será observado ainda o princípio da proporcionalidade e o caráter educativo da penalidade.

14.16.2. A sanção de advertência será aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, por escrito, bem como no casos de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves, ou seja, aquelas que não geram prejuízos significativos para o serviço contratado, de acordo com a tabela prevista no item 16.21.6.

14.16.3. Será aplicada a sanção de multa, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, por qualquer das infrações administrativas mencionadas no item 16.15, e também por quaisquer obrigações contratuais classificadas como faltas moderadas ou graves, sendo estas aquelas que ocasionam prejuízos ao serviço contratado, conforme tabela presente no item 16.21.6.

14.16.3.1. As penalidades de multa, quando provenientes de distintos eventos, serão consideradas independentemente entre si.

14.16.4. A CONTRATADA pode vir a ser impedida temporariamente de participar em licitações, bem como ser impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo período de até 3 (três) anos.

14.16.5. Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses descritas no §5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, impedindo-a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

14.16.6. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sendo esta deduzida dos pagamentos pendentes, facultada a defesa prévia à CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela mesma.

14.16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, quando aplicável, inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

14.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº14.133/2021.

- 14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas ocorrerá por meio de processo administrativo, que garantirá o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 14.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 14.20. Todas as penalidades aplicadas serão devidamente registradas no SICAF.
- 14.21. O não oferecimento, por parte da CONTRATADA, de razões e documentos que justifiquem atraso na entrega ou na realização do serviço contratado, fora dos prazos estabelecidos em contrato, será considerado como atraso injustificado:
- 14.21.1. Ao verificar atraso na entrega de bens ou na execução dos serviços, serão instaurados os procedimentos apropriados para instruir a aplicação da multa, garantindo-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.21.2. Não ocorrerá *bis in idem* quando a CONTRATADA entregar parte do objeto com atraso e não concluir o restante da obrigação.
- 14.21.2.1. Na situação descrita no subitem anterior, serão aplicadas tanto a multa moratória, calculada sobre a parcela entregue em atraso, quanto a multa compensatória, calculada sobre a parcela não entregue.
- 14.21.2.2. A aplicação da multa compensatória não excluirá a avaliação e cobrança de possíveis perdas e danos resultantes do não cumprimento do contrato.
- 14.21.3. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções pertinentes.
- 14.21.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, aplicar-se-á multa compensatória, nos termos da Portaria GPR nº 1.714, de 25 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no percentual de:
- 14.21.4.1. Até 20%, no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida.
- 14.21.4.2. Até 30%, no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- 14.21.5. Se o atraso na execução do objeto atingir 45 dias, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, ponderando eventuais justificativas apresentadas, avaliar se mantém o interesse na contratação ou opta pela extinção, fundamentando e instruindo os autos para análise e decisão do CONTRATANTE.
- 14.21.6. Em situações de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão devidamente registradas pela CONTRATANTE, seguindo a tabela a seguir:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
01	Ausência injustificada à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
02	Falha em fornecer os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência, exceto quando envolver questões de caráter técnico, as quais deverão ser respondidas dentro do prazo máximo estipulado neste documento.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
03	Inadimplemento ao ser convocado dentro da validade da proposta: não formalização do Contrato, omissão na entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, causar retardamento na execução de seu objeto, não manutenção da proposta, falha ou fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 6 anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
04	Prática de atos ilícitos com a intenção de frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração
05	Demonstração de falta de idoneidade para contratar com a Administração, decorrente de atos ilícitos cometidos.	Suspensão temporária de 6 meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Extinção Contratual.
06	Execução parcial do objeto da contratação.	20% calculado sobre o valor da prestação não cumprida.
07	Inexecução total do contrato.	20% calculado sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.
08	Suspensão ou interrupção, salvo por força maior ou caso fortuito, da execução do objeto da contratação por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	20% calculado sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

09	Violação intencional do sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.
10	Não cumprimento do indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OFB).	IAE: De 1 a 30, aplicar-se-á glosa de 0,2% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens. IAE: Acima de 30 até 45, aplicar-se-á glosa de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens.
11	Falha em resolver os chamados dentro do prazo máximo de atendimento estipulado, conforme itens 12.4.6 e 12.4.7.	Advertência. Em caso do indicador ser igual a 6 ou inferior, aplicar-se-á multa de 0,25% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência em 2 meses consecutivos ou 4 meses durante o ano contratual, aplicar-se-á multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
12	Encerramento de chamado pela CONTRATADA sem concordância da área demandante ou sem resolução efetiva do(s) problema(s).	Advertência. Em caso do indicador ser acima de 2, aplicar-se-á multa de 0,25% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência em 2 meses consecutivos ou 4 meses durante o ano contratual, aplicar-se-á multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
13	Inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual não mencionada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 15.1.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue dentro do padrão e da característica estabelecido na Nota de Empenho e em conformidade com a legislação específica vigente.
- 15.1.2. O material objeto do presente Termo de Referência deverá observar às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo deste Termo e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO;
- 15.1.3. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
- 15.1.4. Conforme art. 27º do Decreto 44.330/2023, nos termos do artigo 140º da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, em se tratando de compras (bens, materiais e/ou equipamentos):
- 15.1.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 15.1.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 15.1.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 15.1.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 15.1.7. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.
- 15.1.8. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:
- 15.1.8.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas.
- 15.1.8.2. Materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados.
- 15.1.8.3. Verificação de aderência às marcas, modelos e preços constantes do instrumento contratual.
- 15.1.8.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal e feito pela Comissão de Recebimento.

- 15.1.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o material possui vício aparente ou redibitório ou está em desacordo com a especificação ou a proposta, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 15.1.10. O prazo para recebimento definitivo será emitido dentro de um período de até 15 dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, após verificar e validar a conformidade da solução com os requisitos estabelecidos.
- 15.1.11. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;
- 15.1.12. Não será aceito material que não apresentar a característica estabelecida neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 15.1.13. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 dias úteis a partir da data de identificação do problema, sob pena de sanções conforme legislação aplicável;
- 15.1.14. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares
- 15.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 15.1.16. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

15.2. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Identificação	Etapa / Fase / Item	Método de avaliação
01	Avaliação da Proposta	Análise metódica da proposta para assegurar que ela atenda aos requisitos estabelecidos e à planilha de formação de preços, garantindo uma conformidade precisa com as expectativas delineadas.
02	Confirmação na Entrega dos Equipamentos	Verificação detalhada das especificações técnicas dos equipamentos, certificando-se de que estão em estrita conformidade com o que foi estipulado no Termo de Referência.
03	Gestão de Chamados	Aderência rigorosa aos prazos estabelecidos para atendimento, resolução inicial e definitiva dos chamados, garantindo que todas as ações sejam realizadas dentro das janelas de tempo especificadas.
04	Suporte Técnico e Garantia On-site	É imperativo que, durante a vigência da garantia, qualquer chamado de suporte técnico seja atendido de maneira eficaz e eficiente, oferecendo soluções que estejam alinhadas com os prazos delineados no Nível Mínimo de Serviço.

15.3. LIQUIDAÇÃO

- 15.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 15.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.3.2. A contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.
- 15.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.3.3.1. o prazo de validade;
- 15.3.3.2. a data da emissão;
- 15.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.3.3.5. o valor a pagar; e

15.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.4. PRAZO DE PAGAMENTO

15.4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.4.2. Após o prazo estipulado, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice de Custos de tecnologia da Informação - ICTI, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

15.4.3. FORMA DE PAGAMENTO

15.4.4. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo gestor do Contrato.

15.4.5. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

15.4.5.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;

15.4.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

15.4.5.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

15.4.5.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;

15.4.6. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

15.4.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela contratada.

15.4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.11. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

15.4.12. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

15.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4.14. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4.15. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais de contrato.

15.4.16. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

15.4.17. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

- 15.4.18. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- 15.4.18.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 15.4.18.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 15.4.18.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 15.4.19. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 15.4.19.1. Nota de empenho;
- 15.4.19.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI
- 15.4.19.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- 15.4.19.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 15.4.19.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.5. CESSÃO DE CRÉDITO

- 15.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 15.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 15.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 15.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 15.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 15.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 16.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, em atenção ao Art. 33º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 114º Caput do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 16.1.2. Conforme o art. 59, da Lei 14.333/21, serão desclassificadas as propostas que:
- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.2. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.2.1. Conforme o artigo 197, § 3º, do decreto 44.330, de 16 de março de 2023 e o artigo 82, § 1º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a adjudicação será por ITEM.
- 16.2.2. A adjudicação do objeto será **POR ITEM**, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

16.3. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

16.3.1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.3.1.1. Os licitantes são requisitadas a submeter uma descrição detalhada dos equipamentos propostos, anexando a correspondente documentação técnica – que pode incluir, mas não se limita a, prospectos, folders, declarações do fabricante, catálogos originais, endereços de websites do fabricante, manuais técnicos e fichas técnicas. Esta documentação deverá autenticar todas as especificações técnicas mínimas declaradas. É aconselhável que a proposta técnica não apenas identifique, mas também especifique a página do documento onde cada característica ofertada é descrita.

16.3.1.2. O material fornecido pelos licitantes será utilizado com o objetivo de verificar a consonância das especificações técnicas apresentadas com aquelas estabelecidas no presente Termo de Referência.

16.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.2.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando, no mínimo, 1 atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.

16.3.2.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

16.3.2.3. Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

16.3.2.4. Os atestados deverão ser assinados pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou a quem de direito.

16.3.2.5. A licitante deverá comprovar ter executado o fornecimento de bens/serviços equivalente a, no mínimo, a 50% de bens pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, os quais estão descritos no Termo de Referência.

16.3.2.6. Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens/serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.3.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3.2.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3.2.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

16.3.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.3.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

16.3.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

16.3.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

16.3.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#))

16.3.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

16.3.5.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

16.3.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;

16.3.5.6. Os documentos referidos acima, conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.3.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.3.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

16.3.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. A previsão do subitem anterior decorre do disposto no [art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021](#), podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

17. DA NECESSIDADE DA SOLUÇÃO

17.1. Os Computadores - Tipo I visam atualizar e substituir os equipamentos obsoletos do parque tecnológico, sendo destinados às Unidades Administrativas da SEEDF, Coordenações Regionais de Ensino, Unidades Educacionais e Escolas Técnicas.

17.1.1. Os minidesktops, já amplamente utilizados por diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, simbolizam a evolução dos desktops, destacando-se especialmente pelo baixo consumo de energia e proporcionando um desempenho equivalente.

17.1.2. Esses equipamentos, designados por seus corpos compactos, são notavelmente reduzidos, proporcionando vantagens quanto ao armazenamento e administração, especialmente por incorporarem tecnologias de gerenciamento remoto offline.

17.1.3. Adicionalmente, visando a redução do consumo de energia, os fabricantes equipam esses dispositivos com processadores de baixa velocidade e, para potencializar a performance, todos os equipamentos serão equipados com discos SSD.

17.2. Os Computadores - Tipo II serão destinados para atender necessidades de utilização de softwares especializados, como criadores de desenhos bidimensionais e tridimensionais, editores de imagem e vídeo, administradores de redes e sistemas, processadores de dados e desenvolvedores e gestores de software, sendo alocados para as áreas de TI e Engenharia, Comunicação e Escolas Técnicas.

17.3. Os Notebooks - Tipo III objetivam potencializar a produtividade nas demandas internas e externas, e em atividades que exigem computadores portáteis, tais como: participação e promoção de eventos (seminários, palestras, treinamentos), reuniões e atendimento de usuários com necessidades específicas e/ou remotas, buscando aprimorar a qualidade do trabalho dos profissionais da Comunicação, Engenharia, TI e departamentos estratégicos da SEEDF.

17.4. Os Monitores Auxiliares proporcionarão suporte a todos os usuários da SEEDF. Uma vez que nossos servidores gerenciam processos que demandam um ambiente multitarefas, esses dispositivos eliminam a necessidade de impressão de documentos para suporte à leitura, facilitando o preenchimento intercalado de informações em janelas de software, navegadores e sistemas institucionais.

18. **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**

18.1. Este Termo de Referência, fundamentado nas competências administrativas, tecnológicas e educacionais dos departamentos da SEEDF, adotou um critério metodológico para distribuir a pretendida renovação do parque tecnológico da SEEDF, baseando-se na subseqüente subdivisão da estrutura administrativa da SEEDF:

18.1.1. SEDE,

18.1.2. Subsecretarias (SUBs),

18.1.3. Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e

18.1.4. Unidades Escolares (UEs).

18.2. Desse modo, podemos apresentar a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com o seguinte organograma:



LEGENDA

- SEDE
- SUBSECRETARIAS
- COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO
- UNIDADES ESCOLARES

Fonte: <https://www.educacao.df.gov.br/sobre-a-secretaria-estrutural/>, disponível em 06 de junho de 2023 (com edições).

18.3. Pretende-se renovar 2 computadores de cada departamento da Sede, com computadores do Tipo I.

18.3.1. O Gabinete da SEEDF, a Secretaria Executiva, Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (ASTIC), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas (AMAS) têm demandas de computadores do Tipo II e notebooks, conforme a tabela abaixo:

TABELA DE DEMANDA ESTIMADA DA SEDE

Nº	SEDE	TIPO 1 ADM	TIPO 2 ESPEC.	TIPO 3 NOTEBOOK
1	Gabinete	2	1	1
2	Assessoria Especial	2	0	0
3	Assessoria Jurídico-Legislativa	2	0	0
4	Assessoria de Comunicação	2	4	2
5	Assessoria de Relações Institucionais	2	0	0
6	Assessoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação	1	10	8
7	Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas	1	10	3
8	Secretaria Executiva	2	1	1
9	Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos	2	0	0
10	Encarregados Setoriais LGPD	2	0	0
11	Ouvidoria	2	0	0
12	Unidade de Controle Interno	2	0	0
13	Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino	2	0	0
14	Corregedoria	2	0	0
15	Diretoria de Execução	2	0	0
16	Gerência de Processo Administrativo Disciplinar	2	0	0
17	Gerência de Procedimento de Investigação Preliminar	2	0	0
18	Conselho de Educação do Distrito Federal	2	0	0
19	Conselho de Alimentação Escolar	2	0	0
20	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	2	0	0
TOTAL		38	26	15

Fonte própria, em 06 de junho de 2023.

18.4. Considerando 8 Subsecretarias, 3 Assessorias, 1 Comissão, com 8 Unidades, com 33 Diretorias, com 99 gerências.

18.4.1. Pretende-se renovar 1 computadores para cada Subsecretaria, com computadores do Tipo I e 1 notebook.

18.4.2. Pretende-se renovar 2 computadores de cada Unidade, Assessoria, Diretoria e Gerência das Subsecretarias, com computadores do Tipo I, exceto para as gerências da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP. E 1 notebook para as Unidades das Subsecretarias, exceto Unidade de Afastamento Remunerado para Estudos e Unidade de Mediação de Conflitos.

- 18.4.3. As 13 Gerências das Diretorias da Subsecretaria de Gestão de Pessoas têm demandas de 3 computadores do tipo I.
- 18.4.4. As Unidades e Diretorias da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação têm a demanda de 1 computador do Tipo II, por trabalhar com um alto processamento de dados dos estudantes da SEEDF.
- 18.4.5. A Subsecretaria de Infraestrutura Escolar e seus setores têm a demanda de 3 computadores do Tipo II e 1 notebook, por trabalhar com diversos projetos de infraestrutura e engenharia da SEEDF.
- 18.4.6. A Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários (DISET), a Diretoria de Pagamento de Pessoas (DIPAE) e suas respectivas gerências têm a demanda de 1 ou 2 computadores do Tipo II, por trabalhar com um alto processamento de dados de servidores da SEEDF, conforme tabela abaixo:

TABELA DE DEMANDA ESTIMADA DAS SUBSECRETARIAS

Nº	SUBSECRETARIAS, UNIDADES, DIRETORIAS E GERÊNCIAS	TIPO I ADM.	TIPO II ESPEC.	TIPO III NOTEBOOK
1	Subsecretaria de Administração Geral	1	0	1
2	Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado	2	0	0
3	Gerência de Almoxarifado	2	0	0
4	Gerência de Controle Patrimonial e Serviços Gráficos	2	0	0
5	Gerência de Patrimônio Imobiliário	2	0	0
6	Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos	2	0	0
7	Gerência de Acompanhamento e Controle das Locações	2	0	0
8	Gerência de Gestão Processual e de Arquivo	2	0	0
9	Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos	2	0	0
10	Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira	2	0	1
11	Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira	2	0	0
12	Gerência de Conciliação da Folha	2	0	0
13	Gerência de Contabilidade	2	0	0
14	Gerência de Execução Orçamentária	2	0	0
15	Gerência de Liquidação	2	0	0
16	Gerência de Preparação para Pagamento	2	0	0
17	Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Rec. e das Prest. de Contas	2	0	0
18	Gerência de Análise Prévia das Contas	2	0	0
19	Gerência de Avaliação Final das Contas	2	0	0
20	Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes	2	0	1

21	Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias	2	0	0
22	Gerência de Convênios e Parcerias	2	0	0
23	Gerência de Contratos e Termos	2	0	0
24	Diretoria de Deflagração das Licitações	2	0	0
25	Diretoria de Procedimentos Licitatórios	2	0	0
26	Gerência de Análise e Preparação dos Procedimentos Licitatórios	2	0	0
27	Gerência de Compras e Atas	2	0	0
28	Gerência de Pesquisa de Preços	2	0	0
29	Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais	1	0	1
30	Diretoria de Alimentação Escolar	2	0	0
31	Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar	2	0	0
32	Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar	2	0	0
33	Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar	2	0	0
34	Diretoria de Assistência à Saúde e Apoio às Políticas Educacionais Complementares	2	0	0
35	Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante	2	0	0
36	Gerência de Programas Complementares	2	0	0
37	Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes	2	0	0
38	Gerência de Controle e Oferta do Transporte Escolar	2	0	0
39	Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados	2	0	0
40	Gerência de Fiscalização	2	0	0
41	Gerência de Frota	2	0	0
42	Subsecretaria de Educação Básica	1	0	1
43	Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica	2	0	1
44	Diretoria de Educação Infantil	2	0	0
45	Gerência de Atenção às Unidades Públicas	2	0	0
46	Gerência de Atenção às Instituições Parceiras	2	0	0

47	Diretoria de Ensino Fundamental	2	0	0
48	Gerência de Atenção aos Anos Iniciais	2	0	0
49	Gerência de Atenção aos Anos Finais	2	0	0
50	Gerência de Atenção às Aprendizagens	2	0	0
51	Diretoria de Ensino Médio	2	0	0
52	Gerência de Atenção ao Ensino Médio	2	0	0
53	Gerência de Atenção ao Novo Ensino Médio	2	0	0
54	Diretoria de Educação Profissional	2	0	0
55	Gerência de Atenção à Educação Profissional	2	0	0
56	Gerência de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos	2	0	0
57	Gerência: Programa Novos Caminhos	2	0	0
58	Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica	2	0	1
59	Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais	2	0	0
60	Gerência das Políticas de Leitura, do Livro e das Bibliotecas	2	0	0
61	Gerência de Orientação Educacional	2	0	0
62	Gerência de Programas e Projetos Transversais	2	0	0
63	Diretoria de Modalidades Especiais	2	0	0
64	Gerência de Atenção à Educação do Campo	2	0	0
65	Gerência de Atenção à Socioeducação	2	0	0
66	Gerência de Desportos	2	0	0
67	Gerência de Educação a Distância	2	0	0
68	Diretoria de Educação de Jovens e Adultos	2	0	0
69	Gerência de Atenção à Educação de Jovens e Adultos	2	0	0
70	Gerência de Atenção à Educação Prisional	2	0	0
71	Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral	1	0	1
72	Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimentos Educacionais Especializados	2	0	0

73	Gerência de Acompanhamento à Educação Inclusiva	2	0	0
74	Gerência de Acompanhamento dos Centros Especializados	2	0	0
75	Gerência de Atendimentos Educacionais Especializados	2	0	0
76	Gerência de Educação de Jovens e Adultos Interventiva	2	0	0
77	Gerência de Programas, Projetos, Parcerias e Temáticas Especiais	2	0	0
78	Diretoria de Educação em Tempo Integral	2	0	0
79	Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral	2	0	0
80	Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação	2	0	0
81	Gerência de Programas, Projetos e Parcerias em Tempo Integral	2	0	0
82	Diretoria de Serviços de Apoio à Aprendizagem, Direitos Humanos e Diversidade	2	0	0
83	Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade	2	0	0
84	Gerência de Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem	2	0	0
85	Subsecretaria de Gestão de Pessoas	1	0	1
86	Assessoria de Apoio Técnico	2	0	0
87	Assessoria de Apoio Administrativo	2	0	0
88	Comissão Permanente de Acumulação de Cargos	2	0	0
89	Assessoria de Qualidade de Vida e Bem Estar no Trabalho	2	0	0
90	Unidade de Mediação de Conflitos	2	0	0
91	Diretoria de Cadastro Funcional	2	0	0
92	Gerência de Evolução Funcional	3	0	0
93	Gerência de Cadastro Funcional	3	0	0
94	Gerência de Concessão de Aposentadorias e Pensões	3	0	0
95	Gerência de Tempo de Serviço	3	0	0
96	Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários	2	1	0
97	Gerência de Modulação de Pessoas	3	2	0
98	Gerência de Gestão de Servidores Temporários	3	2	0

99	Gerência de Lotação e Movimentação	3	1	0
100	Gerência de Seleção e Provimento	3	2	0
101	Diretoria de Pagamento de Pessoas	2	1	0
102	Gerência de Pagamento	3	2	0
103	Gerência de Pagamento de Aposentados e Pensionistas	3	1	0
104	Gerência de Pagamento de Temporários	3	2	0
105	Gerência de Controle e Conformidade da Folha	3	2	0
106	Gerência de Consignação e Benefícios	3	2	0
107	Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação	1	0	1
108	Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa	2	0	0
109	Gerência de Pesquisa e Formação Continuada para Modalidades da Educação Básica	2	0	0
110	Gerência de Pesquisa e Formação Continuada para Etapas da Educação Básica	2	0	0
111	Gerência de Pesquisa, Avaliação e Formação Contin. para Gestão, Carreira Assist., Orient. Educ.	2	0	0
112	Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação	2	0	0
113	Gerência de Formação Continuada para Inovação, Tecnologias e Educação a Distância	2	0	0
114	Gerência de Documentação e Logística	2	0	0
115	Unidade de Afastamento Remunerado para Estudos	2	0	0
116	Gerência Bolsas de estudos, Convênios e Validação de Cursos	2	0	0
117	Gerência de Documentação	2	0	0
118	Gerência de Inscrição	2	0	0
119	Subsecretaria de Infraestrutura Escolar	1	3	1
120	Diretoria de Arquitetura	2	3	1
121	Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias	2	3	1
122	Gerência de Orçamento de Obras	2	3	1
123	Diretoria de Engenharia	2	3	1
124	Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	2	3	1

125	Gerência de Manutenção das Unidades Escolares	2	3	1
126	Diretoria de Aprovação de Projetos e Articulação de Recursos de Obras	2	3	1
127	Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação	1	1	1
128	Unidade de Planejamento	2	1	1
129	Diretoria de Planejamento	2	1	0
130	Gerência de Acompanhamento Orçamentário	2	0	0
131	Gerência de Planejamento Orçamentário	2	0	0
132	Gerência de Planejamento, Planos, Programas e Políticas Públicas	2	0	0
133	Gerenciar todos os recursos referentes ao Programa de Descentralização Adm. e Financeira	2	0	0
134	Diretoria de Acompanhamento	2	1	0
135	Gerência de Acompanhamento do Sistema de Ensino e Oferta Educacional	2	0	0
136	Gerência de Planejamento do Sistema de Ensino e Oferta Educacional	2	0	0
137	Gerência de Acompanhamento de Planos, Programas e Políticas Públicas	2	0	0
138	Diretoria de Avaliação	2	1	0
139	Gerência de Avaliação de Desempenho Escolar	2	0	0
140	Gerência de Avaliação de Redes de Ensino	2	0	0
141	Gerência de Avaliação de Planos, Programas e Políticas Públicas	2	0	0
142	Gerência de Avaliação Institucional	2	0	0
143	Unidade de Informação e Supervisão	2	1	1
144	Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino	2	1	0
145	Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino	2	0	0
146	Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino	2	0	0
147	Gerência de Documentação e Acervo Escolar	2	0	0
148	Gerência de Instrução Processual	2	0	0
149	Diretoria de Informações Educacionais	2	1	0
150	Gerência de Coleta de Informações	2	0	0

151	Gerência de Disseminação de Informações e Transparência de Dados	2	0	0
152	Gerência de Estudo e Tratamento das Informações e Estatísticas Educacionais	2	0	0
	TOTAL	309	50	21

Fonte própria, em 06 de junho de 2023.

18.5. Considerando 14 Coordenações Regionais de Ensino, com 28 Assessorias, com 70 Unidades e 14 Expedientes.

18.5.1. As 14 Coordenações Regionais de Ensino têm demanda de 1 computador do tipo I e 1 notebook.

18.5.2. As 28 Assessorias têm demanda de 1 computador do tipo I.

18.5.3. As 14 Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional, as 14 Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação e os 14 Expedientes têm as demandas de 2 computadores do tipo I.

18.5.4. As 14 Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional (vinculada a Subsecretaria de Infraestrutura Escolar) acompanha projetos de infraestrutura e engenharia em sua respectiva regional de ensino; e as 14 Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação (vinculada a Ti da Sede) trabalha com um alto processamento de dados dos estudantes em sua respectiva regional de ensino, desse modo, têm a demanda de 1 computador do Tipo II.

18.5.5. As 14 Unidades Regionais de Gestão de Pessoas e as 14 (catorze) Unidades de Administração Geral têm a demanda de 3 computadores do tipo I.

18.5.6. As 14 Unidades de Educação Básica, por possuir muitos servidores (118030207)(118030557)(118031064), têm a demanda de 5 computadores do tipo I.

TABELA DE DEMANDA ESTIMADA DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO

Nº	DEPARTAMENTOS	TIPO I ADM.	TIPO II ESPEC.	TIPO III NOTEBOOK
1	Coordenações Regionais de Ensino	14	0	14
2	Assessorias dos Coordenadores Regionais	14	0	0
3	Assessorias Especiais	14	0	0
4	Unidades Regionais de Gestão de Pessoas	42	0	0
5	Unidades de Administração Geral	42	0	0
6	Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional	28	14	0
7	Unidade de Educação Básica	70	0	0
8	Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia Na Educação	28	14	0
9	Expedientes	28	0	0
	TOTAL	280	28	14

Fonte própria, em 06 de junho de 2023.

18.6. Pertinente ressaltar que a quantidade de escolas cresce constantemente, não acompanhando a celeridade das contratações. Sendo assim, eventual diferença neste quantitativo será suprida posteriormente, conforme possibilidades legais e viáveis do momento.

18.7. Considerando 694 Unidades Escolares, composta com secretaria escolar, equipe da direção escolar, administrativo e apoio especializado, coordenação e laboratórios.

- 18.7.1. As 694 Equipes da Direção Escolar apresentam a demanda de 2 computadores do tipo I, pois cada Unidade Escolar possui no mínimo 2 membros na direção escolar.
- 18.7.2. Considerando a Portaria Nº 45, de 10 de Fevereiro de 2023 e a Portaria Nº 369, de 08 de Novembro de 2018 que regulamentam o quantitativo de servidores nas Unidades Escolares, as secretarias escolares têm a demanda de servidores vinculada ao número total de matrículas de estudantes na Unidade Escolar, assim, os critérios para demanda estimada nas secretarias escolares foram:
- 18.7.2.1. Até 500 matrículas - 1 computador do tipo I.
- 18.7.2.2. Entre 501 e 1000 matrículas - 2 computadores do tipo I.
- 18.7.2.3. Entre 1001 e 1500 matrículas - 3 computadores do tipo I.
- 18.7.2.4. Entre 1501 e 2000 matrículas - 4 computadores do tipo I.
- 18.7.2.5. Entre 2001 e 2500 matrículas - 5 computadores do tipo I.
- 18.7.2.6. Entre 2500 e 3000 matrículas - 6 computadores do tipo I.
- 18.7.2.7. Entre 3001 e 3500 matrículas - 7 computadores do tipo I.
- 18.7.3. Considerando que a Portaria Nº 45, de 10 de Fevereiro de 2023 e a Portaria Nº 369, de 08 de Novembro de 2018 regulamentam o quantitativo de servidores nas Unidades Escolares, as Equipes do Administrativo e Apoio Especializado têm a demanda de servidores vinculada ao número total de matrículas de estudantes na Unidade Escolar, assim, os critérios para demanda estimada foram:
- 18.7.3.1. Até 500 matrículas - 2 computador do tipo I.
- 18.7.3.2. Entre 501 e 1000 matrículas - 3 computadores do tipo I.
- 18.7.3.3. Entre 1001 e 1500 matrículas - 4 computadores do tipo I.
- 18.7.3.4. Entre 1501 e 2000 matrículas - 5 computadores do tipo I.
- 18.7.3.5. Entre 2001 e 2500 matrículas - 6 computadores do tipo I.
- 18.7.3.6. Entre 2500 e 3000 matrículas - 7 computadores do tipo I.
- 18.7.3.7. Entre 3001 e 3500 matrículas - 8 computadores do tipo I.
- 18.7.4. As escolas que oferecem Cursos Técnicos ou Profissionalizantes apresentam as demandas de renovação dos laboratórios de informática (Computadores do Tipo I e II), a tabela abaixo apresenta os cursos ofertados pelas UEs:

TABELA DE CURSOS OFERTADOS

Instituição de Ensino	Plano de Curso Técnico de Nível Médio	Parecer – CEDF	Portaria
Escola Técnica de Brasília - ETP	Técnico em Eletrônica	Nº 36/2019	Nº 66/2019
	Técnico em Eletrotécnica	Nº 37/2019	Nº 67/2019
	Técnico em Informática	Nº 39/2019	Nº 68/2019
	Técnico em Telecomunicações	Nº 38/2019	Nº 53/2019
Centro de Educação Profissional de Ceilândia – ETC	Técnico em Administração	Nº 84/2009	Nº 210/2009
	Técnico em Administração Integrado à EJA (EaD)	Nº 43/2020	N 123/2020
	Técnico em Informática	Nº 84/2009	Nº 210/2009
	Técnico em Informática Integrado à EJA (EaD)	Nº 43/2020	N 123/2020
	Técnico em Logística	Nº 19/2016	Nº 46/2016
Escola Técnica Deputado Juarezão – ETDJ	Técnico em Informática	Nº 21/2021	N 150/2021

	Técnico em Enfermagem	Nº 22/2021	Nº 149/2021
Centro de Educação Profissional Articulado do Guará – Professora Teresa Ondina Maltese	Técnico em Computação Gráfica	Nº 124/2018	Nº 213/2018
	Técnico em Enfermagem	Nº 184/2018	Nº 340/2018
	Técnico de Nível Médio de Técnico em Finanças	Nº 102/2017	Nº 239/2017
Escola Técnica de Saúde de Planaltina – ETP	Técnico em Análises Clínicas	Nº 169/2019	Nº 264/2019
	Técnico em Controle Ambiental (EaD)	Nº 72/2020	Nº 264/2020
	Técnico em Enfermagem	Nº 255/2017	Nº 569/2017
	Técnico em Informática	Nº 157/2019	Nº 249/2019
	Técnico em Nutrição e Dietética	Nº 168/2019	Nº 263/2019
	Técnico em Registros e Informação em Saúde (EaD)	Nº 222/2016	Nº 456/2016
	Técnico em Saúde Bucal	Nº 83/2020	Nº 280/2020
	Técnico em Secretaria Escolar (EaD)	Nº 222/2016	Nº 456/2016
	Técnico em Segurança do Trabalho	Nº 89/2014	Nº 114/2014
	Tradução e Interpretação de Libras	Nº 34_2022	Nº 299/2014
Centro Educacional 02 do Cruzeiro	Técnico em Serviços Públicos Integrado à EJA	Nº 50/2016	Nº 82/2016
Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília – CEJAEP	Técnico em Biblioteconomia (EaD)	Nº 30/2021	Nº 166/2021
	Técnico em Secretaria Escolar (EaD).(adesão CEP-ETP)	S/N	SEM PORTARIA
Centro Educacional 01 do Cruzeiro – CEMI CRUZEIRO	Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio	Nº 174/2015	Nº 199/2015
Centro Educacional Stella dos Cherubins Guimarães Trois	Técnico em Informática para internet Integrado ao Ensino Médio	Nº 72/2018	Nº 125/2018
	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Nº 51/2020	Nº 151/2020
Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama – CEMI GAMA	Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	Nº 65/2019	Nº 91/2019
	Técnico em Programação de Jogos Digitais (EaD)	Nº 223/2016	Nº 457/2016
Centro Educacional 104 do Recanto das Emas	Técnico em Administração (adesão SEBRAE)	Nº 191/2022	Nº 1042/2022
Escola de Música de Brasília – EMB	Técnico em Canto	Nº 198/2018	Nº 377/2018
	Técnico em Documentação Musical	Nº 198/2018	Nº 377/2018
	Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical	Nº 198/2018	Nº 377/2018

	Técnico em Processos Fonográficos	Nº 198/2018	Nº 377/2018
	Técnico em Regência	Nº 188/2018	Nº 357/2018
Centro Educacional 07 de Taguatinga – CEMI-TAGUATINGA	Técnico Computação Gráfica Integrado ao Ensino Médio	Nº 07/2022	Nº 92/2022

Fonte própria, em 06 de junho de 2023.

18.8. Após análise dos cursos oferecidos por essas unidades de ensino e levando em consideração a estrutura de cada umas delas. Foi detectado que algumas escolas possuem laboratórios com estrutura para 36, 35 e outras para 20 computadores. Com base nessas informações, foi elaborada a tabela de demandas dos Laboratórios de Informática, detalhada na tabela abaixo e nas planilhas (118029144) e (118028869).

TABELA DE DEMANDAS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

CRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TOTAL DE MATRÍCULAS	Quantidade de Laboratórios Tipo I	Computadores Tipo I por Laboratório	Total de Computadores Tipo I	Quantidade de Laboratórios Tipo II	Computadores Tipo II por Laboratório	Total de Computadores Tipo II
TAGUATINGA	CEP - ESC TECNICA DE BRASILIA	1704	11	35	385	4	36	144
CEILANDIA	CEP - ESC TECNICA DE CEILANDIA	1580	11	35	385	3	36	108
PARANOA	CEP ESC TEC. PARANOA	***	6	35	210	2	36	72
SANTA MARIA	CEP ESC TEC. SANTA MARIA	***	6	35	210	2	36	72
PLANALTINA	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	1166	5	35	105	1	36	36
PLANALTINA	CEP ESC TECNICA DE PLANALTINA	3005	3	35	105	1	36	36
BRAZLANDIA	CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	378	3	35	105	1	36	36
GUARA	CEP ESC TECNICA DO GUARA PROF TERESA ONDINA MALTESE	595	3	35	105	2	36	72
TAGUATINGA	CED 07 DE TAGUATINGA - CEMI	357	2	35	70	2	20	40
GAMA	CEMI EP DO GAMA - CEMI	555	2	35	70	2	20	40
PLANO PILOTO	CENTRO DE ENSINO MEDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO - CEMI	394	2	35	70	2	20	40
PLANO PILOTO	CED 02 DO CRUZEIRO	991	2	20	40	0	0	0
PLANO PILOTO	CEJA ASA SUL - CESAS	1166	2	20	40	0	0	0
PLANO PILOTO	CEJA EP A DISTANCIA DE BRASILIA	1637	2	20	40	0	0	0
PLANO PILOTO	CEP ESCOLA SABORES OSCAR	***	2	20	40	0	0	0
PLANO PILOTO	CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	749	1	35	35	0	0	0

RECANTO DAS EMAS	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	1369	1	20	20	0	0	0
PLANO PILOTO	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS - CEEDV	5	1	20	20	0	0	0

Fonte própria, em 06 de junho de 2023.

18.9. O Centro de Ensino Especial de Deficientes visuais – CEEDV, apesar de não ser um escola técnica, tem sua demanda apresentada na tabela acima, pois é uma escola que depende desses equipamentos para realizar comunicação e atividades pedagógicas de inclusão digital e social.

TABELA DE DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES

CRE	INEP	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TOTAL DE MATRÍCULAS	SECRETARIA ESCOLAR TIPO I	EQUIPE DA DIREÇÃO ESCOLAR TIPO I	ADMINISTRATIVO E APOIO ESPECIALIZADO TIPO I	COORDENAÇÃO TIPO I	LABORATÓRIOS TIPO I	LABORATÓRIOS TIPO II
SANTA MARIA	53009649	CAIC ALBERT SABIN	1051	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53005953	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	1102	3	2	4	1	0	0
SAMAMBAIA	53008944	CAIC AYRTON SENNA	673	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007255	CAIC BERNARDO SAYAO	1022	3	2	4	1	0	0
GAMA	53002458	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	181	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53008952	CAIC HELENA REIS	1069	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005309	CAIC JULIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	1463	3	2	4	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007034	CAIC JUSCELINO KUBITSCHK	783	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007263	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	646	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53004973	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	650	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003381	CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	1342	3	2	4	1	0	0
SANTA MARIA	53009657	CAIC SANTA MARIA	1483	3	2	4	1	0	0
PARANOIA	53006712	CAIC SANTA PAULINA	886	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53009720	CAIC UNESCO	2055	5	2	6	1	0	0
GUARA	53048008	CED 01 DA ESTRUTURAL	1699	4	2	5	1	0	0
PLANO PILOTO	53016785	CED 01 DE BRASILIA	1428	3	2	4	1	0	0
GUARA	53008456	CED 01 DO GUARA	933	2	2	3	1	0	0

PARANOA	53016378	CED 01 DO ITAPOA	2432	5	2	6	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53068092	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	1214	3	2	4	1	0	0
BRAZLANDIA	53005023	CED 02 DE BRAZLANDIA	1153	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53003578	CED 02 DE TAGUATINGA	1397	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53008804	CED 02 DO CRUZEIRO	991	2	2	3	1	40	0
PARANOA	53019431	CED 02 DO PARANOA	603	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53011023	CED 02 DO RIACHO FUNDO	1139	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53006283	CED 03 DE PLANALTINA	1424	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005341	CED 03 DE SOBRADINHO	1586	4	2	5	1	0	0
GUARA	53008472	CED 03 DO GUARA	824	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53005171	CED 04 DE BRAZLANDIA	189	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53003594	CED 04 DE TAGUATINGA	1119	3	2	4	1	0	0
GUARA	53008480	CED 04 DO GUARA	1141	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007530	CED 06 DE CEILANDIA	1429	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53003616	CED 06 DE TAGUATINGA	1156	3	2	4	1	0	0
GAMA	53002610	CED 06 DO GAMA	1122	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007549	CED 07 DE CEILANDIA	2277	5	2	6	1	0	0
TAGUATINGA	53003624	CED 07 DE TAGUATINGA - CEMI	357	1	2	2	1	70	40
GAMA	53002563	CED 07 DO GAMA	1324	3	2	4	1	0	0
GAMA	53002482	CED 08 DO GAMA	906	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53011066	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	1369	3	2	4	1	20	0
CEILANDIA	53007921	CED 11 DE CEILANDIA	2080	5	2	6	1	0	0
SAMAMBAIA	53012097	CED 123 DE SAMAMBAIA	928	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007360	CED 14 DE CEILANDIA	1509	4	2	5	1	0	0
CEILANDIA	53007387	CED 15 DE CEILANDIA	1351	3	2	4	1	0	0

CEILANDIA	53012100	CED 16 DE CEILANDIA	1461	3	2	4	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53012119	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	916	2	2	3	1	0	0
SANTA MARIA	53068181	CED 310 DE SANTA MARIA	963	2	2	3	1	0	0
SANTA MARIA	53010000	CED 416 DE SANTA MARIA	1011	3	2	4	1	0	0
SAMAMBAIA	53010019	CED 619 DE SAMAMBAIA	1733	4	2	5	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53006968	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	702	2	2	3	1	0	0
GAMA	53009380	CED CASA GRANDE	505	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53011520	CED DARCY RIBEIRO	1246	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53009479	CED DO LAGO	436	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53012356	CED DO LAGO NORTE	532	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53006720	CED DO PAD-DF	1143	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53068068	CED DONA AMERICA GUIMARAES	1601	4	2	5	1	0	0
GAMA	53003047	CED ENGENHO DAS LAJES	541	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53012011	CED ESTANCIA III	1283	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005392	CED FERCAL	523	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002474	CED GESNER TEIXEIRA	1391	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53001044	CED GISNO	706	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53004981	CED INCRA 08	1007	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53008146	CED INCRA 09	514	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53005210	CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	1013	3	2	4	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53008979	CED MYRIAM ERVILHA	1670	4	2	5	1	0	0
PLANALTINA	53006496	CED OSORIO BACCHIN	274	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53005988	CED PIPIRIPAU II	518	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53014308	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	1464	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005740	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	909	2	2	3	1	0	0

SAO SEBASTIAO	53014880	CED SAO BARTOLOMEU	1911	4	2	5	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53019806	CED SAO FRANCISCO	1624	4	2	5	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53011988	CED SAO JOSE	1639	4	2	5	1	0	0
PLANALTINA	53013840	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	1166	3	2	4	1	105	36
PLANALTINA	53006046	CED TAQUARA	673	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53014316	CED VALE DO AMANHECER	1076	3	2	4	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53009460	CED VARGEM BONITA	365	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006054	CED VARZEAS	630	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53005007	CED VENDINHA	577	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53019385	CED ZUMBI DOS PALMARES	225	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53000439	CEE 01 DE BRASILIA	5	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005040	CEE 01 DE BRAZLANDIA	15	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53003802	CEE 01 DE CEILANDIA	88	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006097	CEE 01 DE PLANALTINA	119	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53012780	CEE 01 DE SAMAMBAIA	54	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53013336	CEE 01 DE SANTA MARIA	111	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005848	CEE 01 DE SOBRADINHO	90	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53003810	CEE 01 DE TAGUATINGA	33	1	2	2	1	0	0
GAMA	53010752	CEE 01 DO GAMA	28	1	2	2	1	0	0
GUARA	53010744	CEE 01 DO GUARA	19	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53000200	CEE 02 DE BRASILIA	35	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53012771	CEE 02 DE CEILANDIA	6	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53000714	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS - CEEDV	5	1	2	2	1	20	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53009312	CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	545	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53000846	CEF 01 DE BRASILIA	371	1	2	2	1	0	0

BRAZLANDIA	53004990	CEF 01 DE BRAZLANDIA	918	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53005996	CEF 01 DE PLANALTINA	1093	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005333	CEF 01 DE SOBRADINHO	584	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53008774	CEF 01 DO CRUZEIRO	626	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002784	CEF 01 DO GAMA	755	2	2	3	1	0	0
GUARA	53008391	CEF 01 DO GUARA	566	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53009410	CEF 01 DO LAGO NORTE	816	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007042	CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	857	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53012429	CEF 01 DO PARANOA	1461	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53000854	CEF 01 DO PLANALTO	555	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53013034	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	2008	5	2	6	1	0	0
PLANO PILOTO	53009436	CEF 01 DO VARJAO	738	2	2	3	1	0	0
GUARA	53068157	CEF 02 DA ESTRUTURAL	1082	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53000862	CEF 02 DE BRASILIA	176	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005090	CEF 02 DE BRAZLANDIA	1201	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007280	CEF 02 DE CEILANDIA	1331	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53006003	CEF 02 DE PLANALTINA	1088	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53068076	CEF 02 DO ARAPOANGA	1147	3	2	4	1	0	0
GUARA	53008529	CEF 02 DO GUARA	677	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53012003	CEF 02 DO PARANOA	1470	3	2	4	1	0	0
GUARA	53017080	CEF 03 DA ESTRUTURAL	668	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53000870	CEF 03 DE BRASILIA	359	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53014553	CEF 03 DE BRAZLANDIA	712	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53005961	CEF 03 DE PLANALTINA	821	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53005350	CEF 03 DE SOBRADINHO	1028	3	2	4	1	0	0

TAGUATINGA	53003446	CEF 03 DE TAGUATINGA	747	2	2	3	1	0	0
GAMA	53003004	CEF 03 DO GAMA	1130	3	2	4	1	0	0
PARANOA	53014227	CEF 03 DO PARANOA	1249	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53000889	CEF 04 DE BRASILIA	351	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007298	CEF 04 DE CEILANDIA	680	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006160	CEF 04 DE PLANALTINA	1426	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005368	CEF 04 DE SOBRADINHO	1419	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53003454	CEF 04 DE TAGUATINGA	536	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002490	CEF 04 DO GAMA	708	2	2	3	1	0	0
GUARA	53008405	CEF 04 DO GUARA	816	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53015584	CEF 04 DO PARANOA	509	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53000897	CEF 05 DE BRASILIA	450	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005376	CEF 05 DE SOBRADINHO	1037	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53003462	CEF 05 DE TAGUATINGA	472	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002504	CEF 05 DO GAMA	609	2	2	3	1	0	0
GUARA	53008413	CEF 05 DO GUARA	563	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53009584	CEF 06 DE BRASILIA	622	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53013972	CEF 07 DE BRASILIA	658	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007301	CEF 07 DE CEILANDIA	822	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53012038	CEF 07 DE SOBRADINHO	853	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006240	CEF 08 DE PLANALTINA	678	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53013522	CEF 08 DE SOBRADINHO	702	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003470	CEF 08 DE TAGUATINGA	845	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002512	CEF 08 DO GAMA	646	2	2	3	1	0	0
GUARA	53008430	CEF 08 DO GUARA	684	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53017412	CEF 09 DE SOBRADINHO	550	2	2	3	1	0	0

TAGUATINGA	53003489	CEF 09 DE TAGUATINGA	495	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007310	CEF 10 DE CEILANDIA	633	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003497	CEF 10 DE TAGUATINGA	791	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002539	CEF 10 DO GAMA	809	2	2	3	1	0	0
GUARA	53012046	CEF 10 DO GUARA	609	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53012186	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	934	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001443	CEF 102 NORTE	412	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53012593	CEF 103 DE SANTA MARIA	645	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001460	CEF 104 NORTE	322	1	2	2	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53009355	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	1088	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007328	CEF 11 DE CEILANDIA	594	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003500	CEF 11 DE TAGUATINGA	883	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002547	CEF 11 DO GAMA	1016	3	2	4	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53018605	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	1417	3	2	4	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53009363	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	833	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007336	CEF 12 DE CEILANDIA	832	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003519	CEF 12 DE TAGUATINGA	1041	3	2	4	1	0	0
SAMAMBAIA	53009070	CEF 120 DE SAMAMBAIA	940	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007344	CEF 13 DE CEILANDIA	1116	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007352	CEF 14 DE CEILANDIA	814	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003527	CEF 14 DE TAGUATINGA	951	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003535	CEF 15 DE TAGUATINGA	901	2	2	3	1	0	0
GAMA	53003071	CEF 15 DO GAMA	491	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007379	CEF 16 DE CEILANDIA	830	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004280	CEF 16 DE TAGUATINGA	558	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004256	CEF 17 DE TAGUATINGA	788	2	2	3	1	0	0

CEILANDIA	53007395	CEF 18 DE CEILANDIA	883	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007409	CEF 19 DE CEILANDIA	706	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004221	CEF 19 DE TAGUATINGA	686	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007417	CEF 20 DE CEILANDIA	927	2	2	3	1	0	0
SANTA MARIA	53012062	CEF 201 DE SANTA MARIA	1284	3	2	4	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53011600	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	1055	3	2	4	1	0	0
SANTA MARIA	53011503	CEF 209 DE SANTA MARIA	1021	3	2	4	1	0	0
SANTA MARIA	53009851	CEF 213 DE SANTA MARIA	1301	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53001567	CEF 214 SUL	332	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007522	CEF 25 DE CEILANDIA	2152	5	2	6	1	0	0
CEILANDIA	53007883	CEF 26 DE CEILANDIA	870	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53068114	CEF 27 DE CEILANDIA	1478	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53068122	CEF 28 DE CEILANDIA	1248	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53011589	CEF 30 DE CEILANDIA	827	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53013530	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	899	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53009860	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	949	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001613	CEF 306 NORTE	388	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53009665	CEF 308 DE SANTA MARIA	1101	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53008049	CEF 31 DE CEILANDIA	936	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53008995	CEF 312 DE SAMAMBAIA	1179	3	2	4	1	0	0
SANTA MARIA	53009690	CEF 316 DE SANTA MARIA	1347	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53068149	CEF 32 DE CEILANDIA	862	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007972	CEF 33 DE CEILANDIA	1146	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53008081	CEF 34 DE CEILANDIA	682	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007689	CEF 35 DE CEILANDIA	478	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53009878	CEF 403 DE SANTA MARIA	759	2	2	3	1	0	0

SAMAMBAIA	53008987	CEF 404 DE SAMAMBAIA	1720	4	2	5	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53012127	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	1131	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53001702	CEF 405 SUL	376	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009150	CEF 407 DE SAMAMBAIA	1027	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53001729	CEF 410 NORTE	423	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009002	CEF 411 DE SAMAMBAIA	1406	3	2	4	1	0	0
SAMAMBAIA	53009177	CEF 412 DE SAMAMBAIA	1023	3	2	4	1	0	0
SANTA MARIA	53014294	CEF 418 DE SANTA MARIA	1019	3	2	4	1	0	0
SAMAMBAIA	53011597	CEF 427 DE SAMAMBAIA	1334	3	2	4	1	0	0
SAMAMBAIA	53010027	CEF 504 DE SAMAMBAIA	917	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009010	CEF 507 DE SAMAMBAIA	964	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53011562	CEF 519 DE SAMAMBAIA	1324	3	2	4	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53014260	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	980	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53012828	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	916	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53013239	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	1178	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53012747	CEF ARAPOANGA	458	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53008782	CEF ATHOS BULCAO	513	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53008111	CEF BOA ESPERANCA	311	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53012666	CEF BONSUCESSO	450	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006810	CEF BURITI VERMELHO	132	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001265	CEF CASEB	517	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53009738	CEF CERAMICA SAO PAULO	839	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006364	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	215	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53011040	CEF DO BOSQUE	1090	3	2	4	1	0	0
PARANOA	53019601	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	1248	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53000919	CEF GAN	384	1	2	2	1	0	0

BRAZLANDIA	53005198	CEF INCRA 07	210	1	2	2	1	0	0
PARANOIA	53006860	CEF JARDIM II	202	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53009797	CEF JATAI	467	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53005970	CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	843	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53068106	CEF LOBO GUARA	1149	3	2	4	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007069	CEF METROPOLITANA	448	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53068211	CEF MIGUEL ARCANJO	1115	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53011490	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	663	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53009746	CEF NOVA BETANIA	696	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53000927	CEF POLIVALENTE	986	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002466	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	227	1	2	2	1	0	0
GAMA	53003063	CEF PONTE ALTA NORTE	352	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007450	CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	733	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53005406	CEF QUEIMA LENCOL	623	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006020	CEF RIO PRETO	342	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53012054	CEF SANTOS DUMONT	1135	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53006038	CEF SAO JOSE	174	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53009711	CEF SARGENTO LIMA	518	2	2	3	1	0	0
GAMA	53009347	CEF TAMANDUA	317	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53006976	CEF TELEBRASILIA	1227	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53004388	CEF VILA AREAL	498	1	2	2	1	0	0
GUARA	53015339	CEI 01 DA ESTRUTURAL	548	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53012135	CEI 01 DE BRASILIA	322	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005252	CEI 01 DE BRAZLANDIA	398	1	2	2	1	0	0

CEILANDIA	53016416	CEI 01 DE CEILANDIA	293	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53015550	CEI 01 DE PLANALTINA	572	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53012488	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	485	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005929	CEI 01 DE SOBRADINHO	235	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004183	CEI 01 DE TAGUATINGA	271	1	2	2	1	0	0
GAMA	53013263	CEI 01 DO GAMA	298	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53012500	CEI 01 DO PARANOA	528	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53015568	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	373	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53015517	CEI 02 DE BRAZLANDIA	480	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006275	CEI 02 DE PLANALTINA	420	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005937	CEI 02 DE SOBRADINHO	395	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004205	CEI 02 DE TAGUATINGA	398	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53017846	CEI 03 DE BRAZLANDIA	135	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53015541	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	476	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005643	CEI 03 DE SOBRADINHO	291	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004329	CEI 03 DE TAGUATINGA	368	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53068033	CEI 04 DE SOBRADINHO	147	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004159	CEI 04 DE TAGUATINGA	229	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53018567	CEI 05 DE SAO SEBASTIAO	298	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004167	CEI 05 DE TAGUATINGA	199	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004302	CEI 06 DE TAGUATINGA	210	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53017013	CEI 07 DE TAGUATINGA	167	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53017730	CEI 08 DE TAGUATINGA	312	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53018974	CEI 09 DE TAGUATINGA	305	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53019350	CEI 10 DE TAGUATINGA	113	1	2	2	1	0	0

SANTA MARIA	53015770	CEI 203 DE SANTA MARIA	363	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53015576	CEI 210 DE SAMAMBAIA	590	2	2	3	1	0	0
SANTA MARIA	53012569	CEI 210 DE SANTA MARIA	387	1	2	2	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53012810	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	405	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009100	CEI 307 DE SAMAMBAIA	339	1	2	2	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53050002	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	334	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53012615	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	360	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53047001	CEI AGUAS CLARAS	365	1	2	2	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53017790	CEI BURITIZINHO	389	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53012151	CEI DA CANDANGOLANDIA	325	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007204	CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	404	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53013549	CEI DO RIACHO FUNDO II	659	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53016807	CEI GAVIAO	312	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006500	CEI PALMEIRAS	54	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53018834	CEI PARQUE DOS IPES	690	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53017323	CEI PINHEIRINHO ROXO	366	1	2	2	1	0	0
PARANOIA	53006925	CEI SUSSUARANA	27	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53000234	CEJA ASA SUL - CESAS	1166	3	2	4	1	40	0
PLANO PILOTO	53017498	CEJA EP A DISTANCIA DE BRASILIA	1637	4	2	5	1	40	0
BRAZLANDIA	53005015	CEM 01 DE BRAZLANDIA	1286	3	2	4	1	0	0
PLANALTINA	53006062	CEM 01 DE PLANALTINA	2441	5	2	6	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53011031	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	2024	5	2	6	1	0	0
SOBRADINHO	53005465	CEM 01 DE SOBRADINHO	1930	4	2	5	1	0	0
GAMA	53002580	CEM 01 DO GAMA	2413	5	2	6	1	0	0

GUARA	53008464	CEM 01 DO GUARA	1052	3	2	4	1	0	0
PARANOA	53006739	CEM 01 DO PARANOA	1598	4	2	5	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53006984	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	1218	3	2	4	1	0	0
BRAZLANDIA	53012720	CEM 02 DE BRAZLANDIA	1468	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007492	CEM 02 DE CEILANDIA	1836	4	2	5	1	0	0
PLANALTINA	53006070	CEM 02 DE PLANALTINA	1439	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005473	CEM 02 DE SOBRADINHO	1425	3	2	4	1	0	0
GAMA	53002598	CEM 02 DO GAMA	1803	4	2	5	1	0	0
CEILANDIA	53007506	CEM 03 DE CEILANDIA	2071	5	2	6	1	0	0
TAGUATINGA	53003586	CEM 03 DE TAGUATINGA	1197	3	2	4	1	0	0
GAMA	53002601	CEM 03 DO GAMA	1177	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007514	CEM 04 DE CEILANDIA	1873	4	2	5	1	0	0
SOBRADINHO	53012542	CEM 04 DE SOBRADINHO	1304	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53003608	CEM 05 DE TAGUATINGA	968	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007557	CEM 09 DE CEILANDIA	1349	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007565	CEM 10 DE CEILANDIA	874	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53012194	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	1456	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007425	CEM 12 DE CEILANDIA	1478	3	2	4	1	0	0
SAMAMBAIA	53009029	CEM 304 DE SAMAMBAIA	1912	4	2	5	1	0	0
SANTA MARIA	53012623	CEM 404 DE SANTA MARIA	1749	4	2	5	1	0	0
SAMAMBAIA	53011996	CEM 414 DE SAMAMBAIA	1835	4	2	5	1	0	0
SANTA MARIA	53012607	CEM 417 DE SANTA MARIA	1608	4	2	5	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53019407	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	1610	4	2	5	1	0	0
PLANO PILOTO	53001010	CEM ASA NORTE - CEAN	754	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003632	CEM AVE BRANCA	2148	5	2	6	1	0	0

TAGUATINGA	53003691	CEM EIT	2040	5	2	6	1	0	0
PLANO PILOTO	53001036	CEM ELEFANTE BRANCO	1309	3	2	4	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53051009	CEM JULIA KUBITSCHEK	506	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53000986	CEM PAULO FREIRE	776	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001206	CEM SETOR LESTE	1573	4	2	5	1	0	0
PLANO PILOTO	53001214	CEM SETOR OESTE	986	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003683	CEM TAGUATINGA NORTE	1328	3	2	4	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007077	CEM URSO BRANCO	1393	3	2	4	1	0	0
GAMA	53014812	CEMI EP DO GAMA - CEMI	555	2	2	3	1	70	40
PLANO PILOTO	53008790	CENTRO DE ENSINO MEDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO - CEMI	394	1	2	2	1	70	40
PLANALTINA	53019369	CENTRO EDUCACIONAL AGUAS DO CERRADO - CEDAC	670	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001990	CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	749	2	2	3	1	35	0
TAGUATINGA	53009819	CEP - ESC TECNICA DE BRASILIA	1704	4	2	5	1	385	144
CEILANDIA	53007603	CEP - ESC TECNICA DE CEILANDIA	1580	4	2	5	1	385	108
PARANOIA	***	CEP ESC TEC. PARANOIA	***	3	2	3	3	210	72
SANTA MARIA	***	CEP ESC TEC. SANTA MARIA	***	3	2	3	3	210	72
PLANALTINA	53012631	CEP ESC TECNICA DE PLANALTINA	3005	7	2	8	1	105	36
BRAZLANDIA	53018699	CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	378	1	2	2	1	105	36
GUARA	53017234	CEP ESC TECNICA DO GUARA PROF TERESA ONDINA MALTESE	595	2	2	3	1	105	72
PLANO PILOTO	53019415	CEP ESCOLA SABORES OSCAR	***	1	2	2	1	40	0
PLANO PILOTO	53001273	CIEF C INTEGRADO DE EDUC FISICA	***	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001257	CIL 01 DE BRASILIA	***	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53016386	CIL 01 DE PLANALTINA	***	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53016980	CIL 01 DE SAMAMBAIA	***	2	2	3	1	0	0

SANTA MARIA	53016408	CIL 01 DE SANTA MARIA	***	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53016734	CIL 01 DE SAO SEBASTIAO	***	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53016742	CIL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	***	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53016815	CIL 01 DO PARANOA	***	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53016432	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	***	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53012801	CIL 02 DE BRASILIA	***	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53012976	CIL DE BRAZLANDIA	***	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53003969	CIL DE CEILANDIA	***	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53005600	CIL DE SOBRADINHO	***	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53003977	CIL DE TAGUATINGA	***	2	2	3	1	0	0
GAMA	53011350	CIL DO GAMA	***	2	2	3	1	0	0
GUARA	53010981	CIL DO GUARA	***	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53017480	CIL DO RIACHO FUNDO I	***	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53017854	CIL DO RIACHO FUNDO II	***	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004140	EBLP DE TAGUATINGA	96	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53009320	EC 01 DA CANDANGOLANDIA	313	1	2	2	1	0	0
GUARA	53013980	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	1272	3	2	4	1	0	0
BRAZLANDIA	53005074	EC 01 DE BRAZLANDIA	217	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007646	EC 01 DE CEILANDIA	447	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53014871	EC 01 DE ITAPOA	828	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006186	EC 01 DE PLANALTINA	410	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005627	EC 01 DE SOBRADINHO	501	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004027	EC 01 DE TAGUATINGA	288	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53047028	EC 01 DO ARAPOANGA	780	2	2	3	1	0	0

GAMA	53002814	EC 01 DO GAMA	722	2	2	3	1	0	0
GUARA	53008561	EC 01 DO GUARA	314	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006747	EC 01 DO PARANOA	867	2	2	3	1	0	0
SANTA MARIA	53068190	EC 01 DO PORTO RICO	517	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53013557	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	980	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53014545	EC 01 INCRA 08	732	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53009525	EC 01 SHI-SUL	386	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53009339	EC 02 DA CANDANGOLANDIA	386	1	2	2	1	0	0
GUARA	53068165	EC 02 DA ESTRUTURAL	681	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007654	EC 02 DE CEILANDIA	413	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53068017	EC 02 DE VICENTE PIRES	679	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002822	EC 02 DO GAMA	621	2	2	3	1	0	0
GUARA	53008570	EC 02 DO GUARA	314	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53068203	EC 02 DO ITAPOA	863	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53006755	EC 02 DO PARANOA	1066	3	2	4	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53012089	EC 02 DO RIACHO FUNDO	581	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53014863	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	649	2	2	3	1	0	0
GUARA	53019377	EC 03 DA ESTRUTURAL	343	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005082	EC 03 DE BRAZLANDIA	405	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007662	EC 03 DE CEILANDIA	441	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006194	EC 03 DE PLANALTINA	395	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002830	EC 03 DO GAMA	499	1	2	2	1	0	0
GUARA	53008588	EC 03 DO GUARA	416	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007123	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	457	1	2	2	1	0	0

PARANOA	53006763	EC 03 DO PARANOA	693	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006208	EC 04 DE PLANALTINA	495	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53013832	EC 04 DE SOBRADINHO	345	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53008820	EC 04 DO CRUZEIRO	267	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007131	EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	351	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006771	EC 04 DO PARANOA	686	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53005104	EC 05 DE BRAZLANDIA	471	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006216	EC 05 DE PLANALTINA	632	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53005635	EC 05 DE SOBRADINHO	630	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53008839	EC 05 DO CRUZEIRO	173	1	2	2	1	0	0
GUARA	53008596	EC 05 DO GUARA	438	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007140	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	306	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006780	EC 05 DO PARANOA	549	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53005112	EC 06 DE BRAZLANDIA	380	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007670	EC 06 DE CEILANDIA	778	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006224	EC 06 DE PLANALTINA	479	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004035	EC 06 DE TAGUATINGA	402	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53008847	EC 06 DO CRUZEIRO	260	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002857	EC 06 DO GAMA	214	1	2	2	1	0	0
GUARA	53008600	EC 06 DO GUARA	515	2	2	3	1	0	0
PARANOA	53017005	EC 06 DO PARANOA	808	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53005120	EC 07 DE BRAZLANDIA	473	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006232	EC 07 DE PLANALTINA	458	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002865	EC 07 DO GAMA	286	1	2	2	1	0	0
GUARA	53008618	EC 07 DO GUARA	608	2	2	3	1	0	0

BRAZLANDIA	53005139	EC 08 DE BRAZLANDIA	316	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007697	EC 08 DE CEILANDIA	635	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004043	EC 08 DE TAGUATINGA	416	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53008855	EC 08 DO CRUZEIRO	339	1	2	2	1	0	0
GUARA	53008421	EC 08 DO GUARA	800	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53068025	EC 09 DE BRAZLANDIA	649	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006259	EC 09 DE PLANALTINA	331	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002873	EC 09 DO GAMA	618	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007700	EC 10 DE CEILANDIA	425	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006267	EC 10 DE PLANALTINA	469	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005651	EC 10 DE SOBRADINHO	293	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004051	EC 10 DE TAGUATINGA	562	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002881	EC 10 DO GAMA	387	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53014235	EC 100 DE SANTA MARIA	524	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53009401	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	387	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001451	EC 102 SUL	227	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53013484	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	856	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001478	EC 106 NORTE	310	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009053	EC 108 DE SAMAMBAIA	734	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001486	EC 108 SUL	228	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007719	EC 11 DE CEILANDIA	430	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005660	EC 11 DE SOBRADINHO	374	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004060	EC 11 DE TAGUATINGA	613	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009061	EC 111 DE SAMAMBAIA	347	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001494	EC 111 SUL	258	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001508	EC 113 NORTE	331	1	2	2	1	0	0

PLANO PILOTO	53001516	EC 114 SUL	277	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001524	EC 115 NORTE	227	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53009681	EC 116 DE SANTA MARIA	715	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007727	EC 12 DE CEILANDIA	445	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005678	EC 12 DE SOBRADINHO	382	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004078	EC 12 DE TAGUATINGA	417	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002890	EC 12 DO GAMA	323	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009088	EC 121 DE SAMAMBAIA	623	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007735	EC 13 DE CEILANDIA	432	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006291	EC 13 DE PLANALTINA	414	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005686	EC 13 DE SOBRADINHO	428	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004086	EC 13 DE TAGUATINGA	264	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006305	EC 14 DE PLANALTINA	442	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53013514	EC 14 DE SOBRADINHO	486	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002911	EC 14 DO GAMA	319	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007743	EC 15 DE CEILANDIA	544	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53068084	EC 15 DE PLANALTINA	735	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53005384	EC 15 DE SOBRADINHO	1037	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53004094	EC 15 DE TAGUATINGA	492	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002920	EC 15 DO GAMA	422	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007751	EC 16 DE CEILANDIA	689	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53047010	EC 16 DE PLANALTINA	905	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53068050	EC 16 DE SOBRADINHO	631	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004108	EC 16 DE TAGUATINGA	366	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002938	EC 16 DO GAMA	340	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007760	EC 17 DE CEILANDIA	681	2	2	3	1	0	0

SOBRADINHO	53068041	EC 17 DE SOBRADINHO	490	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004116	EC 17 DE TAGUATINGA	374	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002946	EC 17 DO GAMA	244	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007778	EC 18 DE CEILANDIA	371	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004124	EC 18 DE TAGUATINGA	548	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002954	EC 18 DO GAMA	384	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007786	EC 19 DE CEILANDIA	383	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004132	EC 19 DE TAGUATINGA	269	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002962	EC 19 DO GAMA	297	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007794	EC 20 DE CEILANDIA	347	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53009703	EC 203 DE SANTA MARIA	1265	3	2	4	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53016793	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	832	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001532	EC 204 SUL	296	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53009673	EC 206 DE SANTA MARIA	540	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001540	EC 206 SUL	256	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001559	EC 209 SUL	244	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007808	EC 21 DE CEILANDIA	662	2	2	3	1	0	0
GAMA	53002989	EC 21 DO GAMA	292	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53013565	EC 215 DE SANTA MARIA	406	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53011511	EC 218 DE SANTA MARIA	632	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007816	EC 22 DE CEILANDIA	317	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002997	EC 22 DO GAMA	527	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007824	EC 24 DE CEILANDIA	280	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007832	EC 25 DE CEILANDIA	630	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007840	EC 26 DE CEILANDIA	403	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007859	EC 27 DE CEILANDIA	491	1	2	2	1	0	0

TAGUATINGA	53004175	EC 27 DE TAGUATINGA	718	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007867	EC 28 DE CEILANDIA	529	2	2	3	1	0	0
GAMA	53003020	EC 28 DO GAMA	294	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007875	EC 29 DE CEILANDIA	402	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004191	EC 29 DE TAGUATINGA	351	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002520	EC 29 DO GAMA	632	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001575	EC 302 NORTE	237	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009096	EC 303 DE SAMAMBAIA	469	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53014286	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	849	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001583	EC 304 NORTE	265	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001591	EC 304 SUL	148	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001605	EC 305 SUL	318	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001621	EC 308 SUL	286	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008332	EC 31 DE CEILANDIA	741	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001630	EC 312 NORTE	289	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001648	EC 314 SUL	266	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001672	EC 316 SUL	256	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009118	EC 317 DE SAMAMBAIA	473	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009126	EC 318 DE SAMAMBAIA	793	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009134	EC 325 DE SAMAMBAIA	724	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007891	EC 33 DE CEILANDIA	746	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007905	EC 34 DE CEILANDIA	789	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53008340	EC 35 DE CEILANDIA	900	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007913	EC 36 DE CEILANDIA	763	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007930	EC 38 DE CEILANDIA	1019	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007948	EC 39 DE CEILANDIA	627	2	2	3	1	0	0

TAGUATINGA	53004213	EC 39 DE TAGUATINGA	499	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53007956	EC 40 DE CEILANDIA	709	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53012887	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	923	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009142	EC 403 DE SAMAMBAIA	723	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001680	EC 403 NORTE	340	1	2	2	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53014600	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	790	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001699	EC 405 NORTE	182	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001710	EC 407 NORTE	227	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004230	EC 41 DE TAGUATINGA	562	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009169	EC 410 DE SAMAMBAIA	713	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001737	EC 410 SUL	296	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001745	EC 411 NORTE	189	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001753	EC 413 SUL	392	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009185	EC 415 DE SAMAMBAIA	646	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001761	EC 415 NORTE	212	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001770	EC 416 SUL	146	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009193	EC 419 DE SAMAMBAIA	1004	3	2	4	1	0	0
TAGUATINGA	53004248	EC 42 DE TAGUATINGA	531	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009207	EC 425 DE SAMAMBAIA	601	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007964	EC 43 DE CEILANDIA	577	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009215	EC 431 DE SAMAMBAIA	1060	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53007980	EC 45 DE CEILANDIA	718	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004264	EC 45 DE TAGUATINGA	522	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53007999	EC 46 DE CEILANDIA	595	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004272	EC 46 DE TAGUATINGA	324	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008006	EC 47 DE CEILANDIA	638	2	2	3	1	0	0

CEILANDIA	53008014	EC 48 DE CEILANDIA	732	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53008022	EC 50 DE CEILANDIA	786	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004310	EC 50 DE TAGUATINGA	362	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009223	EC 501 DE SAMAMBAIA	573	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53017064	EC 502 DE SAMAMBAIA	494	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009231	EC 510 DE SAMAMBAIA	619	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53013247	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	783	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009240	EC 511 DE SAMAMBAIA	622	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53010060	EC 512 DE SAMAMBAIA	696	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53008030	EC 52 DE CEILANDIA	635	2	2	3	1	0	0
TAGUATINGA	53004337	EC 52 DE TAGUATINGA	485	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004345	EC 53 DE TAGUATINGA	418	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004396	EC 54 DE TAGUATINGA	678	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53004353	EC 55 DE CEILANDIA	479	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004299	EC 55 DE TAGUATINGA	319	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008057	EC 56 DE CEILANDIA	845	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53008073	EC 59 DE CEILANDIA	316	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53013867	EC 604 DE SAMAMBAIA	1078	3	2	4	1	0	0
CEILANDIA	53008090	EC 61 DE CEILANDIA	863	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53009258	EC 614 DE SAMAMBAIA	431	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008103	EC 62 DE CEILANDIA	627	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53008170	EC 64 DE CEILANDIA	597	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53014855	EC 65 DE CEILANDIA	975	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53068130	EC 66 DE CEILANDIA	995	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53017404	EC 68 DE CEILANDIA	1054	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53001788	EC 708 NORTE	297	1	2	2	1	0	0

RECANTO DAS EMAS	53014618	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	818	2	2	3	1	0	0
SAMAMBAIA	53068173	EC 831 DE SAMAMBAIA	665	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53006992	EC AGROVILA II	336	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53009754	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	816	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53012070	EC AGUILHADA	195	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005147	EC ALMECEGAS	126	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006313	EC ALTA-MIR	253	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006798	EC ALTO INTERLAGOS	172	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006321	EC APRODARMAS	235	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004361	EC ARNIQUEIRA	254	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53012798	EC ASPALHA	229	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006348	EC BARRA ALTA	29	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53013492	EC BASEVI	248	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001664	EC BEIJA-FLOR	407	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53014588	EC BELA VISTA	1220	3	2	4	1	0	0
SOBRADINHO	53005694	EC BOA VISTA	178	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006801	EC BOQUEIRAO	69	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53006356	EC BROCHADO DA ROCHA	116	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005155	EC BUCANHAO	159	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53009762	EC CACHOEIRINHA	133	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006828	EC CAFE SEM TROCO	357	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006836	EC CAPAO SECO	170	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006844	EC CARIRU	107	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005708	EC CATINGUEIRO	91	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53009770	EC CERAMICA DA BENCAO	651	2	2	3	1	0	0

BRAZLANDIA	53005163	EC CHAPADINHA	221	1	2	2	1	0	0
TAGUATINGA	53004370	EC COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	326	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53017544	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOA - EC CAP	386	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006372	EC COPERBRAS	163	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53005716	EC CORA CORALINA	324	1	2	2	1	0	0
GAMA	53009398	EC CORREGO BARREIRO	128	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008120	EC CORREGO DAS CORUJAS	81	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53013506	EC CORREGO DO ARROZAL	229	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006380	EC CORREGO DO MEIO	98	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005724	EC CORREGO DO OURO	34	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001435	EC DA VILA DO RCG	160	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008138	EC DO SETOR P NORTE	755	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001800	EC DO SMU	220	1	2	2	1	0	0
GUARA	53008626	EC DO SRIA	215	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53068220	EC DOM BOSCO	551	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53005732	EC ENGENHO VELHO	374	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006410	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	614	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006402	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	40	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006429	EC ETA 44	91	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006437	EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL	101	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53001818	EC GRANJA DO TORTO	171	1	2	2	1	0	0
SAMAMBAIA	53009266	EC GUARIROBA	301	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005180	EC INCRA 06	129	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007000	EC IPE	372	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006852	EC ITAPETI	82	1	2	2	1	0	0

PLANO PILOTO	53009533	EC JARDIM BOTANICO	384	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008154	EC JIBOIA	82	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53018362	EC JUSCELINO KUBITSCHEK - SOL NASCENTE	978	2	2	3	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007018	EC KANEGAE	145	1	2	2	1	0	0
CEILANDIA	53008162	EC LAJES DA JIBOIA	182	1	2	2	1	0	0
PARANOIA	53006879	EC LAMARAO	180	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53012550	EC LOBEIRAL	234	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006011	EC MESTRE DARMAS	749	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006461	EC MONJOLO	107	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005759	EC MORRO DO SANSAO	179	1	2	2	1	0	0
PARANOIA	53006887	EC NATUREZA	265	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006488	EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	220	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53009444	EC OLHOS DAGUA	119	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006518	EC PARANA	421	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006526	EC PEDRA FUNDAMENTAL	117	1	2	2	1	0	0
BRAZLANDIA	53005201	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	243	1	2	2	1	0	0
GAMA	53003055	EC PONTE ALTA DE CIMA	126	1	2	2	1	0	0
PARANOIA	53006895	EC QUEBRADA DOS NERIS	110	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006534	EC RAJADINHA	170	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53012739	EC REINO DAS FLORES	92	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53011015	EC RIACHO FUNDO	574	2	2	3	1	0	0
SOBRADINHO	53005767	EC RIBEIRAO	62	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005775	EC RUA DO MATO	179	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005783	EC SANTA HELENA	129	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53006550	EC SANTOS DUMONT	160	1	2	2	1	0	0

SAO SEBASTIAO	53012178	EC SAO BARTOLOMEU	176	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005791	EC SITIO DAS ARAUCARIAS	167	1	2	2	1	0	0
PARANOA	53006917	EC SOBRADINHO DOS MELOS	263	1	2	2	1	0	0
SOBRADINHO	53005805	EC SONHEM DE CIMA	159	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53013280	EC VALE DO SOL	207	1	2	2	1	0	0
PLANALTINA	53014278	EC VALE VERDE	109	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53007026	EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	674	2	2	3	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53068238	EC VILA BURITIS	890	2	2	3	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53012496	EC VILA DO BOA	264	1	2	2	1	0	0
SAO SEBASTIAO	53014570	EC VILA NOVA	1200	3	2	4	1	0	0
PLANO PILOTO	53001842	EP 210/211 NORTE	***	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001850	EP 210/211 SUL	***	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001869	EP 303/304 NORTE	***	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001877	EP 307/308 SUL	***	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001885	EP 313/314 SUL	***	2	2	3	1	0	0
CEILANDIA	53016041	EP ANISIO TEIXEIRA	***	2	2	3	1	0	0
BRAZLANDIA	53016220	EP DA NATUREZA DE BRAZLANDIA	***	2	2	3	1	0	0
PLANO PILOTO	53001893	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	73	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002148	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	198	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53008898	J1 01 DO CRUZEIRO	238	1	2	2	1	0	0
NUCLEO BANDEIRANTE	53014626	J1 01 DO RIACHO FUNDO II	486	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53017072	J1 02 DO CRUZEIRO	139	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002970	J1 02 DO GAMA	379	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002903	J1 03 DO GAMA	344	1	2	2	1	0	0
GAMA	53002849	J1 04 DO GAMA	306	1	2	2	1	0	0

GAMA	53003012	JI 05 DO GAMA	225	1	2	2	1	0	0
GAMA	53017056	JI 06 DO GAMA	254	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002237	JI 102 SUL	100	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002245	JI 106 NORTE	185	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002253	JI 108 SUL	113	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002261	JI 114 SUL	125	1	2	2	1	0	0
SANTA MARIA	53014561	JI 116 DE SANTA MARIA	381	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002270	JI 208 SUL	165	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002210	JI 21 DE ABRIL	136	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002288	JI 302 NORTE	140	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002296	JI 303 SUL	107	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002300	JI 304 NORTE	115	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002318	JI 305 SUL	104	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002326	JI 308 SUL	126	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002334	JI 312 NORTE	201	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002342	JI 314 SUL	99	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002350	JI 316 SUL	101	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53002369	JI 404 NORTE	132	1	2	2	1	0	0
RECANTO DAS EMAS	53014596	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	500	2	2	3	1	0	0
PLANALTINA	53006682	JI CASA DE VIVENCIA	304	1	2	2	1	0	0
GUARA	53008707	JI LUCIO COSTA	162	1	2	2	1	0	0
PLANO PILOTO	53009614	JI VI COMAR	201	1	2	2	1	0	0
SUBTOTAL				1270	1388	1962	698	2055	696
TOTAL POR TIPO				7373					696

Fonte própria, em 06 de junho de 2023.

18.10. Todos os computadores, tanto do Tipo I quanto do Tipo II, poderão ser equipados com um monitor auxiliar, com a exceção daqueles destinados aos Laboratórios de Informática, que, devido a limitações de espaço físico, não podem acomodar dois monitores por estação.

18.10.1. A quantidade total de computadores dos Tipos I e II é de 8 800, enquanto o número de computadores dos Tipos I e II destinados aos Laboratórios é de 2 751. Assim, a estimativa para monitores auxiliares é de 6049.

TABELA RESUMIDA DE DEMANDA ESTIMADA DA SEEDF

SUBDIVISÕES DA SEEDF	COMPUTADOR TIPO I	COMPUTADOR TIPO II	NOTEBOOK TIPO III	MONITOR AUXILIAR
SEDE	38	26	15	64
SUBS - SUBSECRETARIAS, UNIDADES, DIRETORIAS E GERÊNCIAS	309	50	21	359
CREs - COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO	280	28	14	308
UEs - UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU TÉCNICA)	7 373	696	0	5 318
TOTAL	8 000	800	50	6 049

Fonte própria, 06 de junho de 2023.

18.11. É importante salientar que a construção das demandas estimativas da SEEDF foi embasada em diversas fontes de referência, incluindo: dados extraída do Sistema Geral de Patrimônio (SisGePat), disponível nos relatórios (118031925) e (118032164); dados extraída do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP, disponível nas planilhas (118030207), (118030557) e (118031064); dados requisitados à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, por meio do processo SEI com nº (00080-00148839/2023-34); informações disponíveis no portal da SEEDF (www.educacao.df.gov.br, acessado em 06 de junho de 2023); além da Portaria nº 45, de 10 de Fevereiro de 2023 - SEEDF, Portaria nº 369, de 08 de Novembro de 2018 - SEEDF; e de realização de visitas técnicas nas unidades escolares.

19. DAS LICENÇAS DA MICROSOFT

19.1. Alinhado ao Estudo Técnico, a SEEDF garantiu a aquisição de 8 850 licenças do Sistema Operacional Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard) da Microsoft. Essa aquisição não só proporciona uma economia significativa para o Estado, como também possibilita a redução dos custos dos computadores e notebooks a serem licitados. A documentação autorizando o uso dessas licenças pode ser consultada no Anexo III deste Termo de Referência.

20. DA INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

Identificação	Etapas	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
01	Fase de Assinatura do Contrato e Depósito de Garantia	Uma vez firmado o contrato, será requerido o depósito da garantia contratual, conforme estipulado nos termos acordados.	5% do valor do contrato.
02	Prazo para Entrega de Equipamentos	Os equipamentos devem ser entregues no prazo de até 60 dias, iniciando-se a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. É imperativo que a Nota Fiscal seja apresentada no ato da entrega.	100% dos equipamentos entregues, com todos acessórios, nas localidades indicadas nas Ordens de Fornecimento.
03	Garantia dos Equipamentos	Será concedido um Termo de Garantia para os equipamentos fornecidos, afirmando a qualidade e a conformidade dos mesmos com as especificações acordadas.	100% de equipamentos recebidos pela Equipe de Fiscalização do Contrato.
04	Aceite Provisório da Solução	O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 dias após o recebimento dos equipamentos, garantindo que a entrega está de acordo com as Ordens de Fornecimento.	100% dos equipamentos entregues na localidade indicada nas Ordens de Fornecimento.
05	Aceite Definitivo da Solução	O Termo de Recebimento Definitivo será emitido dentro de um período de até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento	100% de equipamentos recebidos pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

		Provisório, após verificar e validar a conformidade da solução com os requisitos estabelecidos.	
06	Condições de Pagamento	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que todos os documentos estejam em conformidade e que não haja impedimentos para a liquidação do pagamento.	100% de equipamentos recebidos pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

21. **DO CUSTO INICIAL ESTIMADO**

21.1. Para o cálculo da estimativa de custos foram pesquisadas as seguintes contratações públicas:

21.1.1. Pregão Eletrônico do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - UAGS 080024 - Nº 00020/20222.

21.1.2. Pregão Eletrônico MINISTÉRIO DA ECONOMIA - UAGS 201057 - Nº 00008/2022.

21.1.3. Pregão Eletrônico GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE - Nº 24006/2022.

21.1.4. Pregão Eletrônico SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERGIPE - Nº 00016/2022.

21.1.5. Pregão Eletrônico SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERGIPE - Nº 00074/2022.

21.1.6. Pregão Eletrônico TRIBUNAL DE CONTAS DO DF - UAGS 974003 - Nº 00039/2022.

21.2. A tabela abaixo apresenta os valores de Pregões Eletrônicos com soluções de tecnologia similares a pretendida:

Item	Descrição	Pregão Eletrônico TRT/PI UAGS 080024 Nº 00020/20222		Pregão Eletrônico GOV RN Nº 24006/2022		Pregão Eletrônico SEAD - SE Nº 00016/2022		MÉDIA
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	
1 e 2	Tipo I - Computador	24.629	R\$ 4.517	855	R\$ 6.430,00	5.000	R\$ 5.526,00	R\$ 5.491,00

Item	Descrição	Pregão Eletrônico TRT/PI UAGS 080024 Nº 00020/20222		Pregão Eletrônico TCDF UAGS 974003 Nº 39/2022		Pregão Eletrônico SEAD - SE Nº 00016/2022		MÉDIA
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	
3 e 4	Tipo II - Computador	1.262	R\$ 6.479	92	R\$ 9.320	1.400	R\$ 7.080	R\$ 7.626,33

Item	Descrição	Pregão Eletrônico SEAD - SE Nº 074/2022		Pregão Eletrônico GOV RN Nº 24006/2022		Pregão Eletrônico SEAD - SE Nº 00016/2022		MÉDIA
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	
5 e 6	Tipo III - Notebook	690	R\$ 4.413,70	366	R\$ 5.990	3.000	R\$ 4.773	R\$ 5.058,96

Item	Descrição	Pregão Eletrônico TRT/PI UAGS 080024 Nº 00020/20222		Pregão Eletrônico SEGES - ME UAGS 201057 Nº 00008/2022		Pregão Eletrônico SEAD - SE Nº 00074/2022		MÉDIA
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	
7 e 8	Monitor	34.628	R\$ 940	58.055	R\$ 690	2.205	R\$ 1.249	R\$ 959,67

21.3. Na tabela abaixo, a coluna referente ao Valor Unitário Estimado representa a média aritmética dos valores dos apresentados nos Pregões Eletrônicos da tabela exposta no item 7.2.

Item	Descrição	CAT.MAT.	PCA	Modalidade	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Tipo I - Computadores	486009	26139	Ampla Concorrência	Unidade	7.126	R\$ 5.491,00	R\$ 39.128.866,00

2	Tipo I - Computadores	486009	26139	Cota Reservada	Unidade	874	R\$ 5.491,00	R\$ 4.799.134,00
3	Tipo II - Computadores	485864	26135	Ampla Concorrência	Unidade	600	R\$ 7.626,33	R\$ 4.575.798,00
4	Tipo II - Computadores	485864	26135	Cota Reservada	Unidade	200	R\$ 7.626,33	R\$ 1.525.266,00
5	Tipo III - Notebook	613702	26138	Ampla Concorrência	Unidade	38	R\$ 5.058,96	R\$ 192.240,48
6	Tipo III - Notebook	613702	26138	Cota Reservada	Unidade	12	R\$ 5.058,96	R\$ 60.707,52
7	Monitor Auxiliar	606908	26137	Ampla Concorrência	Unidade	4.537	R\$ 959,67	R\$ 4.354.022,79
8	Monitor Auxiliar	606908	26137	Cota Reservada	Unidade	1.512	R\$ 959,67	R\$ 1.451.021,04
TOTAL:								R\$ 56.087.055,83

21.4. Por fim, o Custo Inicial Estimado da contratação, delineado através dos cálculos apresentados na tabela acima, é de R\$ 56.087.055,83 (cinquenta e seis milhões, oitenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

23. DA COTA RESERVADA

23.1. Fica estabelecida para o objeto da presente licitação cota reservada para as entidades preferenciais na forma do disposto no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

23.1.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.1.2. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

23.1.3. Os itens em que foram aplicadas a cota reservada passaram a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

23.1.4. O tratamento diferenciado, no âmbito deste TR, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, com situação regular na Previdência Social, Municípios e no Distrito Federal, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

23.1.5. Para a cota reservada não será aceita a contratação por preço superior ao que for contratado na cota principal, destinada à ampla concorrência.

23.1.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

23.1.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

24. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

25. **DO FORO**

25.1. O foro da Justiça Federal do Distrito Federal é eleito como competente para resolver quaisquer questões oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não forem administrativamente solucionadas.

26. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O licitante assegura a autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados no processo licitatório.

26.2. O objeto contratado será devidamente acompanhado, fiscalizado e validado pela CONTRATANTE, que verificará a aderência ao cumprimento integral de todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

26.3. A CONTRATANTE manterá um registro próprio para anotações de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e providenciará as ações necessárias para corrigir falhas observadas, conforme estabelece o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

26.4. Este Termo de Referência é regido pelas normativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como suas posteriores alterações.

27. **DOS ANEXOS**

27.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

27.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

27.1.2. Anexo II – Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens.

27.1.3. Anexo III - Autorização Microsoft.

27.1.4. Anexo IV – Termo de Compromisso.

27.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração para Fornecedores de Bens e Serviços de Informática e Automação.

27.1.6. Anexo VI - Especificação detalhada do objeto.

27.1.7. Anexo VII - Termo De Recebimento Provisório.

27.1.8. Anexo VIII - Termo De Recebimento Definitivo.

27.1.9. Anexo IX - Termo De Encerramento Do Contrato.

27.1.10. Anexo X – Termo de Ciência e Sigilo.

Considerando os termos do §3º, do Art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e, ainda conforme § 6º, Art. 12, da IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, assinam o presente termo de referência a equipe de planejamento e a autoridade máxima da SUBTIC, bem como pelo ordenador de despesas.

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
EDIGAR SILVA RODRIGUES Matrícula: 248206-1	BHORER ATHAYDE LOPES WANDERLEY Matrícula: 23.161-4	RAFAEL DE ALENCAR LACERDA Matrícula: 25.641-0

De acordo,

Autoridade Máxima da Área de TIC
LUAN LOPES LEITE Subsecretário de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação Matrícula: 0239702-1

De acordo,

Autoridade Competente
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA Subsecretário de Administração Geral Matrícula: 0030216-3

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para fornecimento de produtos e equipamento de tecnologia da informação, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	unidade	Estações de trabalho do Tipo I			
02	unidade	Estações de trabalho do Tipo II			
03	unidade	Notebooks			
04	unidade	Monitores Auxiliares			
VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS					

OBSERVAÇÕES:

1. No valor unitário apresentado deverá estar incluso todos os custos relativos à garantia on-site.

2. A nota fiscal, referente ao objeto da presente contratação, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 – Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
3. O pagamento do produto, incluindo a garantia on-site de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços contratados, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico

DECLARAÇÃO: [NOME DA PROPONENTE] declara que:

1. O prazo de validade da proposta é de no mínimo, 60 dias corridos da data de realização do certame.
2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3. O prazo de entrega é de 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
4. Os equipamentos contarão com cobertura de garantia, na modalidade on-site, pelo período de 60 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, incluindo a mão de obra referente ao atendimento no local.
5. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.
6. Apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia on-site, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone das empresas.
7. Apresentará a descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexará a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas, estando ciente de que o não cumprimento do disposto neste item implicará em sua desclassificação.

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel/Fax: _____

Email: _____

Nome do representante legal: _____

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Fornecimento de Bens será solicitado formalmente à CONTRATADA o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.
1 – IDENTIFICAÇÃO
OFB Nº:

Contrato Nº:					
Contratada:					
Data da Emissão:					
Área Requisitante do Serviço:					
Usuário Solicitante:					
E-mail:					
Telefone:					
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL					
3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES					
4 – CRONOGRAMA					
Item referente ao Produto	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo		
6 – CIÊNCIA					
CONTRATANTE					
Área Requisitante			Gestor do Contrato		
<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula>			<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula>		
CONTRATADA					

PREPOSTO

<Nome do Preposto>

CPF: <CPF do Preposto>

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO MICROSOFT

Microsoft Corporation
One Microsoft Way
Redmond, WA 98052-6399

Tel 425 882 8080
Fax 425 936 7329
<http://www.microsoft.com>



Monday, June 12, 2023

Luis Fernando Rodrigues de Abreu
Secretaria de Educação do Distrito Federal
, Brasília, Distrito Federal
Brazil,

Re: Shape the Future Letter of Eligibility for Secretaria de Educação do Distrito Federal (17417)

Microsoft hereby approves the Secretaria de Educação do Distrito Federal as eligible for the Microsoft Shape the Future Initiative ("Initiative"), using the National Academic Product pre-installed and distributed on devices that meet the Initiative device hardware configuration requirements.

Secretaria de Educação do Distrito Federal must provide this letter (all pages) and Appendix A to an Original Equipment Manufacturer ("OEM") when requesting information, requesting a price quotation or submitting an order for the fulfillment of the appropriate (National Academic only) Licenses ("Licenses") identified below.

Secretaria de Educação do Distrito Federal may order from the OEM, devices preinstalled with, no more than 8850 Licenses (combined) for the SKU(s) listed below, or any subsequent product. All devices distributed pursuant to this Letter of Eligibility must meet the hardware configuration requirements for the corresponding SKU:

Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard)

The Licenses may only be distributed to the educational institutions in Appendix A and only in association with the Initiative. In addition, Microsoft may request Secretaria de Educação do Distrito Federal submit proof of receipt of the Licenses, such as an OEM invoice, a shipment record or similar documentation which demonstrate receipt.

Secretaria de Educação do Distrito Federal eligibility to participate in the Initiative described herein will expire two years from the

date of this letter. Any modifications or extensions to participation in the Initiative, including but not limited to, Initiative terms, conditions, and eligibility criteria must be in writing and issued by Microsoft. Microsoft reserves the right to terminate the Shape the Future program and this eligibility letter entirely if and when Microsoft considers it appropriate.

Inquiries related to this letter should be submitted to your Microsoft representative.

Reference Number: 17417 6/12/2023

1

Microsoft Corporation is an equal opportunity employer.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, e os Decretos 7.724, de 16/05/2012, e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela

CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme artigo 156, da Lei nº14.133/2021.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 8.248/1991, e nos incisos I ou II ou III, do artigo 5º, do Decreto Federal nº 7.174/2010.

Representante Legal

ANEXO VI - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. ITENS 1 E 2 – Estações de trabalho do TIPO I com Minidesktops, observados os seguintes requisitos técnicos mínimos:

1.1. Gabinete

1.1.1. Minidesktop - Não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops. Deverá possuir no máximo 1,2 litros, deverá ser “tool-less” para abertura e remoção do disco rígido de 2,5” e memória, sendo aceita a utilização de parafusos recartilhados;

1.1.2. Deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando à fixação do equipamento ao monitor ofertado sendo: fixação no próprio monitor ou no pedestal, formando um conjunto único e compacto. A solução não poderá utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

1.1.3. Fonte de alimentação externa de 110/220 Vac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (Motherboard), possuindo potência máxima de até 180 Watts. Deverá possuir laudo técnico de eficiência energética, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido.

1.2. Placa mãe “motherboard”

1.2.1. Chipset do mesmo fabricante do processador ofertado.

1.2.2. Deverá possuir pelo menos 2 slots M.2 para SSD SATA ou NVMe;

1.2.3. Placa mãe, sem uso de placa de expansão para módulo de memória, ou superior, que permita a expansão para até 64 GB;

1.2.4. Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, disponibilizadas nas quantidades mínimas:

I - 04 (quatro) portas USB do Tipo-A, sendo pelo menos 1 (uma) localizada na parte frontal do gabinete e com velocidade mínima de 5 Gbps, com recurso de charging, mesmo com o equipamento desligado, porém conectado ao carregador.

II - Deverá possuir pelo menos 1 (uma) porta USB do Tipo-C, com no mínimo 10 Gbps;

- 1.2.5. Pelo menos 1 (um) conector para saída de som (Headphone) e outro para entrada (microfone), ou conector do tipo combo, localizados na parte frontal do equipamento;
- 1.2.6. Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum. Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 2.0 ou superior. Não será aceita solução em slot. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.

1.3. **Processador**

- 1.3.1. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits;
- 1.3.2. Processadores com configuração mínima AMD Ryzen 5 ou Intel Core i5;
- 1.3.3. Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados e ser da penúltima ou última geração disponível no mercado pelo fabricante do processador;
- 1.3.4. Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo seis núcleos (Six-Core);
- 1.3.5. Memória cache mínima de 18 MB;
- 1.3.6. Deverá atingir índice de, no mínimo, 1.300 (um mil e trezentos) pontos para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSMARK 25 no cenário Overall Rating com três iterações.
- 1.3.7. Para tanto, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
- 1.3.8. - Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido;
- 1.3.9. - Instalar o sistema operacional Sistema Operacional Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard), em 64 bits (conforme licença apresentada no Anexo III deste Termo de Referência);
- 1.3.10. - Instalar drivers na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de dispositivos;
- 1.3.11. - Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits);
- 1.3.12. - Na configuração de cores do Windows ativar o modo claro como modo padrão do Windows e de aplicativos;
- 1.3.13. - Desativar a proteção contra violações do Windows;
- 1.3.14. - Clicar no item configurações/ajustes, selecionar a execução em 3 (três) interações, mantendo os padrões dos itens: "Conditioning Run" - Ativado e "Process Idle Task" – Desativado.
- 1.3.15. - Executar, com perfil de administrador, o BAPCo SYSMark 25. O licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.

1.4. **Memória**

- 1.4.1. 8GB – SDRAM DDR-5 ou superior, em 1 (um) módulos de 8Gb, do tipo SDRAM DDR-5 ou superior e velocidade de no mínimo 4400 Mhz ou superior;
- 1.4.2. Deverá suportar tecnologia dual-channel;
- 1.4.3. Deverá possuir expansão de no mínimo 16 GB.

1.5. **BIOS**

- 1.5.1. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre o BIOS. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;
- 1.5.2. BIOS em português e/ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);
- 1.5.3. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters ou contributors;
- 1.5.4. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software;
- 1.5.5. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 1.5.6. Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção em configuração no setup do BIOS;
- 1.5.7. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (Power On e Setup respectivamente);
- 1.5.8. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
- 1.5.9. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
- 1.5.10. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;
- 1.5.11. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);
- 1.5.12. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;

- 1.5.13. Deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;
- 1.5.14. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;
- 1.5.15. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado;
- 1.5.16. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse;
- 1.5.17. Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação);
- 1.5.18. Permitir todas as funções acima especificadas em rede IEEE 802.1x;
- 1.5.19. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800 - 147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;
- 1.5.20. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800 - 193, permitindo a recuperação da BIOS. Deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.
- 1.5.21. Possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento.

1.6. Controladora de disco rígido:

- 1.6.1. PCIe Gen. 3x4 ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 2 discos rígidos ou 01 x SATA e 01x PCIe.

1.7. Unidade de disco rígido:

- 1.7.1. 1 (uma) unidade do tipo SSD no formato M.2, padrão PCI-E Gen3 x4 ou superior e com no mínimo **240 GB**, deve possuir a tecnologia NVME nativa e possuir velocidade de no mínimo 3000 MB/s para leitura sequencial e no mínimo 2000 MB/s para gravação sequencial.

1.8. Controladora de vídeo:

- 1.8.1. 01 (uma) compatível com o padrão FHD, com no mínimo 256 Mb de memória, com suporte de resolução 1920x1080, sendo aceita solução onboard;
- 1.8.2. Deverá atender ao padrão DIRECTX 12 ou superior;
- 1.8.3. Deverá possuir conectores externos sendo: 1 (um) HDMI 2.0 e 2 DisplayPort 1.4 ou superiores, compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado, não sendo aceita solução através de adaptadores ou conversores.
- 1.8.4. Deverá possuir recurso para utilização de 2 monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.

1.9. Monitor:

- 1.9.1. 01 (um) Monitor com tecnologia LED, VA ou IPS, de igual ou superior a 23,7", com relação dimensional Horizontal/Vertical;
- 1.9.2. Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado;
- 1.9.3. Tempo de resposta de no máximo 8 ms;
- 1.9.4. Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;
- 1.9.5. Brilho de no mínimo 250 cd/m²;
- 1.9.6. Conectores: 1 (um) HDMI (digital), 1 (um) DisplayPort e 1 (um) VGA (DB15) análogo e 2 (duas) porta USB 3.1;
- 1.9.7. Pixel Pitch de no máximo 0,295 mm (ou menor);
- 1.9.8. Contraste de no mínimo 1000:1 (estático) ou 3000:1 (dinâmico);
- 1.9.9. Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178°;
- 1.9.10. Número de cores mínimo de 16,7 milhões;
- 1.9.11. Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);
- 1.9.12. Economia de Energia: Compatível com Energy Star ou Certificação da Portaria 170 do INMETRO;
- 1.9.13. Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação de no mínimo (1,8m), Cabo HDMI (1,8m), Cabo DisplayPort (1,8m) e Cabos USB, guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento sendo aceita solução através de conectores;

- 1.9.14. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 1.9.15. O equipamento do TIPO I deverá dispor de base, em metal, alumínio, ou plástico rígido para acondicionamento do gabinete do equipamento junto ao monitor.
- 1.9.16. Caso não seja parte do projeto original do monitor, excepcionalmente, neste caso, será admitida a construção de solução que seja acoplada à base do monitor ou outra parte dele, que propicie o acondicionamento do gabinete, desde que esteja harmonizada com o design e cores desse periférico.
- 1.9.17. A solução aqui mencionada deverá ser submetida à aprovação expressa da fiscalização do ajuste antes de sua produção e entrega efetiva dos equipamentos.

1.10. **Teclado**

- 1.10.1. 01 (um) com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, de no mínimo, 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, com conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades);
- 1.10.2. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 1.10.3. Apoio ergonômico para teclado, com base antiderrapante e no tamanho adequado para utilização do teclado licitado.

1.11. **Mouse**

- 1.11.1. 1 (um) mouse externo, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, possuindo conector USB, compatível com o padrão intelimouse (botão scroll) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware;
- 1.11.2. Óptico ou laser com botão de rolagem;
- 1.11.3. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento;
- 1.11.4. Mouse pad ergonômico, com base antiderrapante, com superfície adequada para utilização do mouse licitado.

1.12. **Interface de rede local**

- 1.12.1. 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full- duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE, TCP/IP/UDP Checksum Offload e RSS (Receive Side Scavenging), com conector RJ-45.
- 1.12.2. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX integrada. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;
- 1.12.3. 01 (uma) uma interface Bluetooth v5.0 ou superior. Não sendo aceitas as ofertas externas. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;

1.13. **Sistema Operacional:**

- 1.13.1. 01 (um) Sistema Operacional Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard) – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida. A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e deverá ser replicada em todos os equipamentos (conforme licença apresentada no Anexo III deste Termo de Referência).
- 1.13.2. Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso, será aceita solução disponível para download no site do fabricante do equipamento.

1.14. **Certificações e compatibilidade:**

- 1.14.1. Relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, relacionando o(s) centro(s) técnico(s) autorizado(s).
- 1.14.2. Deverá vir acompanhada da proposta, cópia do atestado de conformidade, para o desktop e o monitor, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o Computador e o Monitor estão em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), e EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado SILVER ou superior, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamentos agridam o meio ambiente.
- 1.14.3. Os fabricantes dos equipamentos deverão estar aderentes à norma RoHS, (European Union Restriction of Hazardous Substances);
- 1.14.4. Os equipamentos deverão constar no Microsoft Windows Catalog comprovando compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard) – 64 bits.
- 1.14.5. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft.
- 1.14.6. A licitante vencedora, quando não for o fabricante dos equipamentos, deverá apresentar declaração do fabricante ou consulta ao site do fabricante demonstrando ser revenda autorizada e está apta a comercializar os produtos ofertados em sua proposta comercial.

1.15. Das comprovações

- 1.15.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.
- 1.15.2. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

2. ITENS 3 E 4 – Estações de trabalho do TIPO II, observados os seguintes requisitos técnicos mínimos:**2.1. Gabinete**

- 2.1.1. *Small Form Factor*, não devendo ultrapassar o volume de 13 litros, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo das funcionalidades, estabilidade ou desempenho dos componentes do microcomputador.
- 2.1.2. Possuir no mínimo: 1 alto falante interno, com no mínimo 2 Watts RMS de potência, compatível com a controladora de som especificada.
- 2.1.3. Permitir a abertura e fechamento do próprio gabinete, bem como, instalação e remoção de unidades de disco rígido e placas PCI-E; Ventilação adequada para o gabinete.
- 2.1.4. Fonte de alimentação de 110/220 V, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (Motherboard), possuindo potência mínima de 500W, deverá possuir tecnologia PFC – correção de fator de potência (ativo ou passivo), para evitar a perda de energia e eficiência de no mínimo 90%, tecnologia.
- 2.1.5. Deverá possuir sensor de intrusão do gabinete, sendo possível sua habilitação através da BIOS;
- 2.1.6. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;
- 2.1.7. O gabinete deverá possuir condições para implementação de trava ou cabo de segurança sem necessidade de adaptações.
- 2.1.8. Sistema de ventilação, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de 10 (dez) horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado;
- 2.1.9. Deve possuir sistema de sinalização de intrusão, com aviso na tela ou através de log específico.
- 2.1.10. Deve possuir indicadores frontais do estado de operação do microcomputador, sendo estes, minimamente, ligado, em stand-by e atividade de disco rígido.
- 2.1.11. Deve possuir na parte frontal do gabinete:
- I - Conexão para microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector único tipo “combo”.
 - II - 2 (duas) portas USB frontais com padrão mínimo 2.0.
 - III - Botão liga/desliga.
 - IV - Devem ser fornecidos pés estabilizadores antiderrapantes para uso do gabinete nas posições: vertical e horizontal.

2.2. Placa mãe “motherboard”

- 2.2.1. Chipset do mesmo fabricante do processador ofertado.
- 2.2.2. Deverá possuir pelo menos 2 slot M.2 para SSD SATA ou NVMe;
- 2.2.3. Deve possuir, no mínimo, 2 slots para memória RAM, do tipo DDR-5 ou superior, ECC e NOE-ECC, permitindo a instalação de mínimo de 64 Gigabytes;
- 2.2.4. Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, identificados pelos nomes ou símbolos e disponibilizadas nas quantidades mínimas:
- I - No mínimo 6 (seis) portas USB na versão 3.1 ou superior, sendo 1 (uma) do tipo C, com pelo menos 2 portas na parte frontal do gabinete, não sendo aceitas portas USB instaladas em placas PCI – as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto;
 - II - No mínimo 01 (um) conector para saída / entrada de som (Speaker ou Line-out / MIC ou Line-in), podendo ser do tipo combo, localizado na parte frontal do equipamento integrados à placa-mãe;
- 2.2.5. Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum. Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 2.0 ou superior, não será aceita solução em slot. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.

2.3. Processador

- 2.3.1. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits;
- 2.3.2. Processadores com configuração mínima AMD Ryzen 5 ou Intel Core i5;
- 2.3.3. Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados e ser da penúltima ou última geração disponível no mercado pelo fabricante do processador;

- 2.3.4. Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo seis núcleos (Six-Core);
- 2.3.5. Memória cache mínima de 18 MB;
- 2.3.6. Deverá atingir índice de, no mínimo, 1.300 (um mil e trezentos) pontos para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSMARK 25 no cenário Overall Rating com três iterações.
- 2.3.7. Para tanto, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
- 2.3.8. - Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido;
- 2.3.9. - Instalar o sistema operacional Sistema Operacional Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard), em 64 bits (conforme licença apresentada no Anexo III deste Termo de Referência);
- 2.3.10. - Instalar drivers na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de dispositivos;
- 2.3.11. - Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits);
- 2.3.12. - Na configuração de cores do Windows ativar o modo claro como modo padrão do Windows e de aplicativos;
- 2.3.13. - Desativar a proteção contra violações do Windows;
- 2.3.14. - Clicar no item configurações/ajustes, selecionar a execução em 3 (três) interações, mantendo os padrões dos itens: "Conditioning Run" - Ativado e "Process Idle Task" – Desativado.
- 2.3.15. - Executar, com perfil de administrador, o BAPCO SYSMARK 25. O licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.

2.4. **Memória**

- 2.4.1. 16 GB – SDRAM DDR-5 ou superior, com 1 (um) módulo de 16 Gb, do tipo SDRAM DDR-5 ou superior e velocidade de no mínimo 4400 Mhz ou superior;
- 2.4.2. Deverá suportar tecnologia dual-channel;
- 2.4.3. Deverá possuir expansão de no mínimo 32 GB.

2.5. **BIOS**

- 2.5.1. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre o BIOS. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;
- 2.5.2. BIOS em português e/ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);
- 2.5.3. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters ou contributors;
- 2.5.4. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software;
- 2.5.5. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 2.5.6. Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção em configuração no setup do BIOS;
- 2.5.7. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (Power On e Setup respectivamente);
- 2.5.8. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
 - I - A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
 - II - O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;
 - III - Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);
- 2.5.9. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;
- 2.5.10. Deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;
- 2.5.11. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;
- 2.5.12. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado;
- 2.5.13. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse;
- 2.5.14. Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação);
- 2.5.15. Permitir todas as funções acima especificadas em rede IEEE 802.1x;
- 2.5.16. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;

2.5.17. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800- 193, permitindo a recuperação da BIOS. Deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.

2.5.18. Possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento.

2.6. **Controladora de disco rígido:**

2.6.1. PCIe Gen. 3x4 ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 2 discos rígidos ou 01 x SATA e 01x PCIe.

2.7. **Unidade de disco rígido:**

2.7.1. 1 (uma) unidade do tipo SSD no formato M.2, padrão PCI-E Gen3 x4 ou superior e com no mínimo **480 GB**, deve possuir a tecnologia NVME nativa e possuir velocidade de no mínimo 3000 MB/s para leitura sequencial e no mínimo 2000 MB/s para gravação sequencial.

2.8. **Controladora de vídeo:**

2.8.1. Igual ou superior a 2GB GDDR5, não sendo aceita solução onboard;

2.8.2. Deverá atender ao padrão DIRECTX 12 ou superior;

2.8.3. Deverá possuir conectores externos sendo: 1 (um) HDMI 2.0 e 2 (dois) DisplayPort 1.4 ou superiores, compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado, não sendo aceita solução através de adaptadores ou conversores.

2.8.4. Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.

2.9. **Monitor:**

2.9.1. 01 (um) Monitor com tecnologia LED, VA ou IPS, de igual ou superior a 23,7", com relação dimensional Horizontal/Vertical;

2.9.2. Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado;

2.9.3. Tempo de resposta de no máximo 8 ms;

2.9.4. Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

2.9.5. Brilho de no mínimo 250 cd/m²;

2.9.6. Conectores: 1 (um) HDMI (digital), 1 (um) DisplayPort e 1 (um) VGA (DB15) análogo e 2 porta USB 3.1;

2.9.7. Pixel Pitch de no máximo 0,295 mm (ou menor);

2.9.8. Contraste de no mínimo 1000:1 (estático) ou 3000:1 (dinâmico);

2.9.9. Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178º;

2.9.10. Número de cores mínimo de 16,7 milhões;

2.9.11. Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);

2.9.12. Economia de Energia: Compatível com Energy Star ou Certificação da Portaria 170 do INMETRO;

2.9.13. Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação (1,8m), Cabo HDMI (1,8m), Cabo DisplayPort (1,8m) e Cabos USB, guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento sendo aceita solução através de conectores;

2.9.14. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceita solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.

2.10. **Teclado**

2.10.1. 01 (um) com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, de no mínimo, 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, com conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades);

2.10.2. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceita solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.

2.10.3. Apoio ergonômico para teclado, com base antiderrapante e no tamanho adequado para utilização do teclado licitado.

2.11. Mouse

- 2.11.1. 1 (um) mouse externo, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, possuindo conector USB, compatível com o padrão intelmouse (botão scroll) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware;
- 2.11.2. Óptico ou laser com botão de rolagem;
- 2.11.3. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 2.11.4. Mouse pad ergonômico, com base antiderrapante, com superfície adequada para utilização de mouse lícitado.

2.12. Interface de rede local

- 2.12.1. 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full- duplex e plugand-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE, TCP/IP/UDP Checksum Offload e RSS (Receive Side Scalling), com conector RJ-45.
- 2.12.2. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX integrada. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;
- 2.12.3. 01 (uma) uma interface Bluetooth v5.0 ou superior. Não sendo aceitas as ofertas externas. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;

2.13. Sistema Operacional:

- 2.13.1. 01 (um) Sistema Operacional Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard) – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida. A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e deverá ser replicada em todos os equipamentos (conforme licença apresentada no Anexo III deste Termo de Referência) .
- 2.13.2. Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso, será aceita solução disponível para download no site do fabricante do equipamento.

2.14. Certificações e compatibilidade:

- 2.14.1. Relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, relacionando o(s) centro(s) técnico(s) autorizado(s).
- 2.14.2. Deverá vir acompanhada da proposta, cópia do atestado de conformidade, para o desktop e o monitor, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o Computador e o Monitor estão em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), e EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado SILVER ou superior, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamentos agridam o meio ambiente.
- 2.14.3. Os fabricantes dos equipamentos deverão estar aderentes à norma RoHS, (European Union Restriction of Hazardous Substances);
- 2.14.4. Os equipamentos deverão constar no Microsoft Windows Catalog comprovando compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard) – 64 bits.
- 2.14.5. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft.
- 2.14.6. A licitante vencedora, quando não for o fabricante dos equipamentos, deverá apresentar declaração do fabricante ou consulta ao site do fabricante demonstrado ser revenda autorizada e está apta a comercializar os produtos ofertados em sua proposta comercial.

2.15. Das comprovações

- 2.15.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.
- 2.15.2. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

3. ITENS 5 E 6 – Estações de trabalho do TIPO III - Notebook, observados os seguintes requisitos técnicos mínimos:**3.1. Processador:**

- 3.1.1. - Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo seis núcleos (Six-Core);
- 3.1.2. - Processadores com configuração mínima AMD Ryzen 5 ou Intel Core i5;
- 3.1.3. - Deverá possuir mecanismo que ajuste a frequência dinamicamente em caso de necessidade de mais performance (turbo boost ou turbo core) alcançando o clock de no mínimo 4.4 GHz;

- 3.1.4. - Deve possuir no mínimo 12 MB cache;
- 3.1.5. - Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel);
- 3.1.6. - Somente serão aceitos modelos de processador que estejam em sua penúltima ou última geração vigente de acordo com o fabricante do mesmo;

- 3.2. **Placa Principal:**
 - 3.2.1. - Permitir atualização do BIOS;
 - 3.2.2. - Possuir sensor de intrusão;
 - 3.2.3. - Deve suportar integralmente o processador cotado;
 - 3.2.4. - Suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS V1.00 bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI V2.4 ou superior;
 - 3.2.5. - Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia acompanhado de software que permita gerenciar a criptografia.;
 - 3.2.6. - Regulagem de velocidade de rotação do ventilador do cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação da temperatura da CPU; Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;
 - 3.2.7. - Compatível com o padrão Plug-and-Play.
 - 3.2.8. - Permite salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos (de forma individual e de forma massiva) do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não;
 - 3.2.9. - Desenvolvida pelo fabricante do equipamento especificamente para o modelo do equipamento. Caso o fabricante não seja o próprio desenvolvedor, este deverá apresentar declaração específica para este processo da empresa desenvolvedora/distribuidora afirmando direitos de uso e de edição da mesma;
 - 3.2.10. - Possibilita a atualização online independentemente da versão/estado do Sistema Operacional.

- 3.3. **Unidade de Armazenamento:**
 - 3.3.1. As Unidades de Discos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - 3.3.2. - SSD tipo M2 NVME de no mínimo 240GB.
 - 3.3.3. - Com velocidade de leitura/escrita sequencial de, no mínimo, 3000/2000 MB/s, respectivamente.

- 3.4. **BIOS:**
 - 3.4.1. - Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM ou desenvolvida especificamente para o modelo de equipamento ofertado com direitos de copyright, comprovado através de atestado específico, fornecido pelo desenvolvedor da BIOS informando o modelo do equipamento. Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados;
 - 3.4.2. - Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;
 - 3.4.3. - Possui senha para nível de acesso Administrador e Usuário. Possui senha para Disco Rígido;
 - 3.4.4. - Permite ativar e desativar portas USB;
 - 3.4.5. - Permite inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.;
 - 3.4.6. - A BIOS possui uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alteração geradas por códigos maliciosos.;
 - 3.4.7. - A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.;
 - 3.4.8. - BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters ou contributors;
 - 3.4.9. - Possui ferramenta que realiza a apaga os dados de forma definitiva de HDDs ou SSDs conectados ao equipamento.

- 3.5. **Memória:**
 - 3.5.1. - Memória tipo SDRAM DDR-5 ou superior;
 - 3.5.2. - Frequência mínima de 4.400 MHz;
 - 3.5.3. - Deverá possuir no mínimo 16 GB instalado, sendo de marca e modelo compatíveis com o barramento da placa mãe;

- 3.5.4. - Não serão aceitas memórias soldadas
- 3.5.5. - Deverá ter 01 (um) slot livre para expansão

3.6. **Interface de Vídeo:**

- 3.6.1. - Memória de no mínimo 2 GB;
- 3.6.2. - Tipo de Memória GDDR6;
- 3.6.3. - Interface da Memória 64 bit ou superior;
- 3.6.4. - Com no mínimo uma saída HDMI.;
- 3.6.5. - A interface de vídeo deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 4.500 pontos aferidos pelo <https://www.videocardbenchmark.net/>

3.7. **Interface de Rede Física:**

- 3.7.1. - On-board, para comunicação a 10/100/1000 Mbps/s, padrão Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, totalmente configurável por software; suporte a configuração automática de velocidade da interface (auto-sense), permitir comunicação no modo full-duplex;
- 3.7.2. - Interface de rede RJ45 integrada à placa mãe;
- 3.7.3. - Considera-se on-board o fato do chip de rede estar incorporado na placa mãe em um chip independente ou incorporado na placa mãe em algum chipset ou ainda, incorporado ao próprio microprocessador do sistema. Em qualquer caso o subsistema de rede deverá estar incluído na placa mãe não sendo admitida nenhuma interface de apoio extra (placa extra).

3.8. **Interface de Rede Sem fio:**

- 3.8.1. - WLAN padrão IEEE 802.11AX ou 802.11AC;
- 3.8.2. - 01 (uma) Interface Wireless padrão WiFi (802.11ax ou 802.11ac);
- 3.8.3. - A rede sem fio deverá estar integrada e embutida na unidade principal;
- 3.8.4. - Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo;
- 3.8.5. - Deverá possuir certificação da ANATEL;

3.9. **Interface de Som:**

- 3.9.1. Interface de som obrigatoriamente integrada à placa mãe;
- 3.9.2. - Considera-se on-board o fato do chip de som estar incorporado na placa mãe em um chip independente ou incorporado na placa mãe em algum chipset ou ainda, incorporado ao próprio microprocessador do sistema.;
- 3.9.3. - Em qualquer caso o subsistema de som deverá estar incluído na placa mãe não sendo admitida nenhuma interface de apoio extra (placa extra);
- 3.9.4. - Serão aceitos equipamentos fornecidos com um conector específico para entrada de sinal e um conector específico para saída de sinal, serão aceitos também, equipamentos fornecidos com conector combo, que abrange ambas as funções de forma simultânea;
- 3.9.5. - O equipamento deve possuir, no mínimo, 2 (dois) Watt RMS de potência compatível com a controladora de som especificada e com capacidade de desativação automática dos alto falantes interno quando for conectada uma caixa acústica externa ou fone de ouvido na saída da controladora de som.

3.10. **Outras Interfaces e Dispositivos Integrados:**

- 3.10.1. - Uma interface Bluetooth v. 5.1 ou superior;
- 3.10.2. - Possuir no mínimo 03 (três) USB, sendo 02 (duas) interfaces USB 3.1 tipo A e 01 (uma) USB Type-C; Caso a porta C seja utilizada para carregamento do notebook, deverá ter uma porta C livre com possibilidade de transmissão de dados e vídeo.;
- 3.10.3. - 01 (uma) saída de vídeo HDMI.;
- 3.10.4. - O chipset controlador das interfaces USB deverá estar presente na placa mãe (on-board) sendo vedada qualquer construção em que este chipset encontre-se em placa externa;
- 3.10.5. - Deverá possuir microfone nativamente integrado ao corpo do equipamento;
- 3.10.6. - Deverá possuir câmera integrada ao corpo do equipamento, na parte superior da tela com resolução mínima de 720p;

3.11. Teclado:

- 3.11.1. Teclado com um mínimo de 95% de correspondência com o padrão ABNT-2. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT-2;
- 3.11.2. Deverá conter teclado numérico integrado ao notebook, não sendo admitido nenhuma solução adaptada.
- 3.11.3. Presença de, no mínimo, doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado;
- 3.11.4. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 3.11.5. Deverá ser do tipo retro iluminado por LED;
- 3.11.6. Dispositivo apontador do tipo touch pad com dois botões além de função de rolagem, com suporte a movimentos múltiplos (multi-touch);
- 3.11.7. Possuir dreno e/ou proteção emborrachada que impossibilite passagem do líquido para o interior do equipamento nos casos de derramamento acidental.

3.12. Mouse embutido:

- 3.12.1. - Dispositivo apontador tipo touch pad;
- 3.12.2. - O dispositivo apontador tipo touch pad deverá conter no mínimo dois botões para as ações do mouse.

3.13. Mouse Externo:

- 3.13.1. - Tecnologia óptica ou laser;
- 3.13.2. - Utilização ambidestra;
- 3.13.3. - Com botão esquerdo e direito;
- 3.13.4. - Compatível com o padrão Windows;
- 3.13.5. - Roda para a realização de rolagem de páginas, localizada entre os botões direito e esquerdo, com função de terceiro botão no caso de ser pressionada;
- 3.13.6. - Ser da mesma cor predominante do gabinete do equipamento;
- 3.13.7. - O mouse deverá ser obrigatoriamente da mesma marca do notebook entregue, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 3.13.8. Mouse pad ergonômico, com base antiderrapante, com superfície adequada para utilização de mouse lícitado.

3.14. Gabinete:

- 3.14.1. - Peso máximo de 2,25 kg, com bateria instalada;
- 3.14.2. - Gabinete com composto de carbono, magnésio, titânio ou alumínio.
- 3.14.3. - Espessura máxima de 2,5cm, com equipamento fechado.
- 3.14.4. - Sistema de ventilação, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de 10 (dez) horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado;
- 3.14.5. - Cor preta, cinza ou prata ou combinação dessas;
- 3.14.6. - Som estéreo com alto falantes integrados e controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete ou através de tecla de função;
- 3.14.7. - O gabinete deverá possuir o furo padrão "Kensington" ou similar para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo;
- 3.14.8. - Deverá possuir gravação a laser do logotipo da Instituição (frase ou figura) no gabinete do equipamento.;
- 3.14.9. - Deverá possuir pés de borracha antiderrapante;
- 3.14.10. - Identificação gráfica ou escrita para as interfaces dos dispositivos cotados (p. ex.: USB, rede, áudio, etc.).

3.15. Alimentação Elétrica e Bateria:

- 3.15.1. - Adaptador de corrente/tensão com saída de energia compatível com as necessidades energéticas do notebook operando em sua configuração máxima;
- 3.15.2. - Tensões de entrada de 100 a 240 VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;

- 3.15.3. - Bateria de Li-Ion, com no mínimo 3 células e com no mínimo 54Whr, com autonomia mínima de 5 horas, em uso normal, considerando o acesso aos dispositivos de armazenamento;
- 3.15.4. - A fonte deverá ser externa e estar em conformidade com a certificação Energy Star ou possuir certificação da Portaria 170 do INMETRO.
- 3.16. **Sistema Operacional Pré-instalado:**
- 3.16.1. - Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Sistema Operacional da Microsoft Windows® 11 Pro (National Academic only)(Standard) – 64 bits, em Português do Brasil, na modalidade OEM.;
- 3.16.2. - A Contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com técnicos da CONTRATANTE e esta deverá ser replicada aos demais equipamentos a serem entregues;
- 3.16.3. - O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website download gratuito de todos os drivers, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.
- 3.17. **Tela:**
- 3.17.1. - Tela 100% plana;
- 3.17.2. - Tela plana Widescreen com tecnologia de retro iluminação por LED, com no mínimo 15,6" polegadas na diagonal (admitida variação máxima de ± 5%);
- 3.17.3. - Resolução nativa WXGA, WXGA+ ou superior, com no mínimo 16 milhões de cores para iluminação CCFL e no mínimo 262 mil cores iluminação LED;
- 3.17.4. - Proporção 16:9 (widescreen);
- 3.17.5. - Resolução mínima de 1920x1080 – 60 Hz;
- 3.17.6. - Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo;
- 3.17.7. - Controle de brilho;
- 3.17.8. - Tratamento antirreflexivo.
- 3.18. **Softwares:**
- 3.18.1. - Deverão ser fornecidas licenças de uso para Sistema de Gestão de Ativos. Tal ferramenta deverá contemplar minimamente as seguintes características: Deve possuir serviços de bloqueio e Wipe remoto, possuir gerenciamento de inventário de Hardware e Software através de console em nuvem, Possuir serviços de Geolocalização e permitir o perímetro de funcionamento, Possuir Gerência de alterações em Hardware e Software e A solução deverá ser persistente e carregada no firmware do equipamento e funcionar independentemente do Sistema Operacional.;
- 3.18.2. - Acompanha software do fabricante capaz de verificar as últimas atualizações de drivers, firmware e BIOS e permitir ao usuário ou administrador do Sistema escolher realizar o upgrade/downgrade para corrigir algum problema de incompatibilidade.;
- 3.18.3. - Todos os softwares deverão possuir suporte e atualizações durante o período de vigência da garantia, não sendo aceitos softwares livres ou “trial”.
- 3.19. **Mochila para Transporte:**
- 3.19.1. - Mochila para notebooks, em couro, poliéster ou nylon, na cor preta, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar carregador e mouse, com alça, fornecido a fim de ser garantida a adequada proteção no transporte e proteção do equipamento. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento.;
- 3.20. **Outros Requisitos:**
- 3.20.1. - Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor; O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, estar sendo produzido pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos descontinuados.
- 3.21. **Garantia e Assistência Técnica:**
- 3.21.1. - O equipamento proposto deverá possuir garantia de, no mínimo, 60 meses para todo o equipamento, e de 36 meses para a bateria e todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe.;
- 3.21.2. - A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.21.3. - O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- 3.21.4. - Deverá permitir a consulta do tempo de garantia pelo site do fabricante através do código único de identificação.
- 3.21.5. - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 3.21.6. - A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução; em caso de troca do disco (SSD) os mesmos ficarão em poder deste órgão para sua destruição.;

- 3.21.7. - Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.;
- 3.21.8. - Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.;
- 3.21.9. - O atendimento será em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.21.10. - Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- 3.21.11. - No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;
- 3.21.12. - O atendimento aos chamados deve seguir um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone. O atendimento de primeiro nível de garantia deve ser capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato. Caso o primeiro nível de atendimento do fabricante não solucione o problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um segundo nível de atendimento remoto.;
- 3.21.13. - Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento;
- 3.21.14. - O atendimento aos chamados deve seguir um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone. O atendimento de primeiro nível de garantia deve ser capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato. Caso o primeiro nível de atendimento do fabricante não solucione o problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um segundo nível de atendimento remoto.
- 3.22. Comprovações Técnicas:**
- 3.22.1. - O equipamento (marca e modelo) consta no "Windows catalog" da Microsoft na categoria "hardware -personal computers -business desktop systems" como "Designed for Windows", na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento;
- 3.22.2. - O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);
- 3.22.3. Deverá vir acompanhada da proposta, cópia do atestado de conformidade, para o desktop e o monitor, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o Computador e o Monitor estão em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), e EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado SILVER ou superior, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamentos agridam o meio ambiente.
- 3.22.4. - O fabricante possui sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;
- 3.22.5. - O equipamento em pleno funcionamento, não deve emitir ruído superior a 45 dB (A), de acordo com as recomendações da norma ABNT NBR10152 ou ISO 9296/ISO 7779 para ambientes de escritórios, tais como salas de gerência, salas de projetos e de administração;
- 3.22.6. - O Fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;
- 3.22.7. - O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais.
- 3.22.8. - Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;
- 3.22.9. - Os equipamentos são novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega;
- 3.22.10. - O fabricante disponibiliza em seu website versões mais atualizadas e mais antigas de Drivers, BIOS e Firmwares. O objetivo desta solicitação é o fácil acesso a versões de drivers antigos que possam ser instalados para corrigir algum problema de compatibilidade com softwares ou dispositivos instalados.;
- 3.22.11. - O fabricante disponibiliza para download, solução de software capaz de verificar automaticamente disponibilidade de novas versões de drivers ou atualizações de softwares e notificar o usuário, permitindo escolher se deseja ou não fazer a instalação.

4. ITENS 7 E 8 – Monitor auxiliar, observados os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- 4.1. 01 (um) Monitor com tecnologia LED, VA ou IPS, de igual ou superior a 23,7", com relação dimensional Horizontal/Vertical;
- 4.2. Deverá possuir ajuste de altura e rotação;
- 4.3. Tempo de resposta de no máximo 8 ms;
- 4.4. Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;
- 4.5. Brilho de no mínimo 250 cd/m²;
- 4.6. Conectores: 1 (um) HDMI (digital), 1 (um) DisplayPort e 1 (um) VGA (DB15) análogo e 2 (duas) porta USB 3.1;
- 4.7. Pixel Pitch de no máximo 0,295 mm (ou menor);

- 4.8. Contraste de no mínimo 1000:1 (estático) ou 3000:1 (dinâmico);
- 4.9. Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178º;
- 4.10. Número de cores mínimo de 16,7 milhões;
- 4.11. Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);
- 4.12. Economia de Energia: Compatível com Energy Star ou Certificação da Portaria 170 do INMETRO;
- 4.13. Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação do modelo Y, de no mínimo (1,8m), Cabo HDMI (1,8m), Cabo DisplayPort (1,8m) e Cabos USB, guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento sendo aceita solução através de conectores.

5. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA (Tipo I, II, III e Monitor Auxiliar)

- 5.1. O equipamento proposto deverá possuir dispositivo físico antifurto (trava) que impeça o acesso aos componentes internos do equipamento, utilizando-se, para essa finalidade, um cadeado padrão Kensington ou similar, a ser fornecido juntamente com o equipamento.
- 5.2. O dispositivo físico antifurto deverá fazer parte do projeto original do equipamento, não sendo admitidas adaptações, nem possuir cantos vivos, arestas, bordas cortantes (internas ou externas).
- 5.3. Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de um cabo de aço em tamanho mínimo de 1,8 m com cadeado padrão Kensington ou similar.
- 5.4. Os cadeados deverão ser abertos com chaves, sendo vedado o fornecimento de cadeados baseados em código.
- 5.5. Os cadeados deverão possuir segredo único e ser disponibilizado à SEEDF um kit contendo 10 (dez) chaves por lote/pedido de compra, com mesmo segredo, aptas a abrirem todos os dispositivos.

6. DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DA IMAGEM PADRÃO E APROVAÇÃO DA BASE DE ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

- 6.1. No processo de recebimento - Itens 1 ao 8 , a CONTRATADA realizará os procedimentos de produção da imagem padrão adotada pelo CONTRATANTE e submissão do monitor com base de acondicionamento do equipamento para aprovação, consoante previsto supracitado.
- 6.2. A CONTRATADA, previamente à entrega, fornecerá exemplar do equipamento proposto juntamente com monitor e base, que serão entregues à fiscalização do ajuste para produção da imagem padrão adotada pelo CONTRATANTE e homologação daquele periférico com base.
- 6.3. O processo de geração da imagem durará, no máximo, 5 dias úteis, cujo interregno já está computado no prazo de recebimento do objeto – 60 dias corridos.
- 6.4. Finalizada a geração da imagem, a CONTRATADA recolherá o exemplar do equipamento fornecido à fiscalização do ajuste e promoverá a replicação da imagem nos demais equipamentos a serem entregues.
- 6.5. Nesse momento, a fiscalização do ajuste emitirá documento autorizativo para produção e entrega dos equipamentos acompanhados do monitor com base de acondicionamento do equipamento, segundo prescreve o subitem supracitado.

7. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. Os equipamentos – Itens 1 ao 8 - deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade on-site, pelo período de 60 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, incluindo a mão de obra e atendimento no local.
- 7.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar declaração direcionada à SEEDF em que conste que os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo(s) fabricante(s), informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.
- 7.3. Se, em qualquer momento da vigência do(s) contrato(s), a SEEDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação pela SEEDF.
- 7.4. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ser comunicada à SEEDF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.5. A(s) empresa(s) fornecedora(s) do(s) equipamento(s) deverá(ão) dispor de um número telefônico para suporte e abertura de chamados técnicos.
- 7.6. O atendimento será em horário comercial (das 8h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, nas dependências da SEEDF.
- 7.7. O prazo máximo para o início do atendimento será de até 01 (um) dia útil, contado a partir do momento em que for formalizado o chamado técnico.
- 7.8. O prazo máximo para o encerramento do chamado será de 03 (três) dias úteis, após o início do atendimento, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 7.9. A impossibilidade de atender os prazos, por motivo legítimo e justificável, deverá ser acompanhada de justificativa pertinente;
- 7.10. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pela SEEDF.

- 7.11. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que a SEEDF autorize a troca por outra marca ou modelo.
- 7.12. No caso de backup, a SEEDF poderá autorizar a instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.
- 7.13. A CONTRATADA deve informar a linha gratuita (0800) do fabricante ou da contratada para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;
- 7.14. A CONTRATADA deve informar o site na internet do fabricante ou da CONTRATADA para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (disco rígido, interface de vídeo, interface de rede, e outros);
- 7.15. O atendimento no período coberto pela garantia on site descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da SEEDF, também se aplicam a mesma garantia;
- 7.16. A garantia on-site não será afetada caso a SEEDF venha a instalar placas de rede local, de interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade da Secretaria de Educação;
- 7.17. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará a CONTRATADA à substituição on-site da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá à CONTRATADA fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.
- 7.18. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada.
- 7.19. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.
- 7.20. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do equipamento.
- 7.21. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto, ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.
- 7.22. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pela SEEDF e apenas para o componente afetado.
- 7.23. Essa garantia exclui os defeitos ocorridos por sobretensão resultante de descarga atmosférica (raios), conexões a tensões incorretas e outros eventuais que impliquem uso incorreto.
- 7.24. No valor unitário dos equipamentos/serviços, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia/assistência técnica, na modalidade on site.
- 7.25. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO			
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.			
IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº: [XXXXXXX]			
Contratada: [XXXXXX]			
Contratante: [XXXXXX]			
Ordem de Fornecimento de Bens Nº: <OS9999/AAAA>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.	
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
Item	Descrição de Produto e Serviço	Quantidade	Valor Total
1.	<Descrição igual da OFB>		
...			
VALOR TOTAL DE OFB			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 33, inciso II, i, da Instrução Normativa nº 94 SGD/ME, emitida pelo Ministério da Economia, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XXXX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
<nome do fiscal técnico do contrato> Matr.: <nº da matrícula>	<nome do preposto> CPF: <nº do CPF do preposto>

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO			
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.			
IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº [XXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]			
Ordem de Fornecimento de Bens Nº: <XXXXXXXX>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.	
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
Item	Descrição de Produto e Serviço	Quantidade	Valor Total
1.	<Descrição igual da OFB>		
...			
VALOR TOTAL DE OFB			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 33, inciso I, h, da Instrução Normativa nº 94 SGD/ME, emitida pelo Ministério da Economia, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO	
Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato

<nome do gestor do contrato> Matrícula: <nº da matrícula>	<nome do fiscal requisitante do contrato> Matrícula: <nº da matrícula> <Qualificação>
--	---

ANEXO IX - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

INTRODUÇÃO	
O Termo de Encerramento Do Contrato encerrará formalmente o pacto contratual entre a Contratante e a Contratada.	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
Contratada:	
Contratante:	
TERMOS	
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual. • As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais. • A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. • <inserir pendências, se houverem> <p>E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>	
DE ACORDO	
CONTRATANTE Autoridade Competente da Área Administrativa	CONTRATADA Preposto
<Nome> Matr.: <nº da matrícula>	<Nome> CPF.: <nº do CPF>

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO

Eu _____, portador do RG nº _____, OE _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____, cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro conhecer as normas da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e assumo o compromisso de acatar tais dispositivos, com o fim de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do Contrato nº _____, inclusive após seu término. Comprometo-me a guardar sigilo, não divulgar, revelar ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE. Estou ciente que o descumprimento deste Termo acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

(APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID. 148690233)

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E O Distrito Federal / Autarquia / Fundação por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei n° 14.133, de 2021.

- 2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.2.1.1. ...
 - 4.2.1.2. ...
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.21.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i.O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

- 13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023, de 16/04/2023. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a par0r da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº ____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)

alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I deste edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. **CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)		CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		BANCO:	AGÊNCIA: C.C:
TELEFONE COM DDD: E-MAIL:		ENDEREÇO: CEP:	
REPRESENTANTE LEGAL: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)		RG: -SSP/XX	CPF:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEE-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. **CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adesões:
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)
- 4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

- 8.1.1. For liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente:	Licitante Vencedor:
Testemunhas:	

ANEXO VI

Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº1.068 de 26 de Agosto de 2024)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

[Portaria 1068 de 26/08/2024](#)

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/179906af583e406894ec68c01ab9c05a/see_prt_1068_2024.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%201.068,%20DE%2026%20DE%20AGOSTO%20DE%202024.%20Estabelece\(sinj.df.gov.br\)](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/179906af583e406894ec68c01ab9c05a/see_prt_1068_2024.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%201.068,%20DE%2026%20DE%20AGOSTO%20DE%202024.%20Estabelece(sinj.df.gov.br))



Documento assinado eletronicamente por **SORLENE FERREIRA - Matr.0249893-6, Diretor(a) de Deflagração das Licitações substituto(a)**, em 15/10/2024, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **153569788** código CRC= **FCE28614**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904